

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDU
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

VITOR GOMES DA SILVA

**EDUCAÇÃO, PRIVAÇÃO E INVISIBILIDADES:
UMA ANÁLISE EDUCATIVO-FILOSÓFICA A PARTIR DOS EGRESSOS DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ALAGOANO**

Maceió

2025

VITOR GOMES DA SILVA

**EDUCAÇÃO, PRIVAÇÃO E INVISIBILIDADES:
UMA ANÁLISE EDUCATIVO-FILOSÓFICA A PARTIR DOS EGRESSOS DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ALAGOANO**

Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Educação.

Área de Conhecimento: Ciências da Educação.

Orientador: Prof. Dr. Anderson de Alencar Menezes.

Maceió

2025



Universidade Federal de Alagoas
Centro de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

EDUCAÇÃO, PRIVAÇÃO E INVISIBILIDADES: UMA ANÁLISE
EDUCATIVO-FILOSÓFICA A PARTIR DOS EGRESSOS DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ALAGOANO

Vitor Gomes da Silva

Tese de Doutorado submetida à banca examinadora, já referendada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 08 de agosto de 2025.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON DE ALENCAR MENEZES
Data: 13/09/2025 09:11:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Anderson de Alencar Menezes, Universidade Federal de Alagoas
Orientador

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DOLORES FORTES ALVES
Data: 17/09/2025 17:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Maria Dolores Fortes Alves, Universidade Federal de Alagoas
Avaliadora Interna

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER MATIAS LIMA
Data: 17/09/2025 20:24:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Walter Matias Lima, Universidade Federal de Alagoas
Avaliador Interno

Documento assinado digitalmente
gov.br ERMANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Data: 15/09/2025 09:23:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Ermano Rodrigues do Nascimento, Universidade Católica de Pernambuco
(UNICAP)
Avaliador Externo à Instituição

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES
Data: 14/09/2025 05:47:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues, Universidade de Pernambuco (UPE)
Avaliador Externo à Instituição

Catálogo na Fonte Universidade
Federal de Alagoas Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S586e Silva, Vitor Gomes da.

Educação, privação e invisibilidades : uma análise educativo-filosófica a partir dos egressos do Sistema Socioeducativo Alagoano / Vitor Gomes da Silva. – 2025.

132 f. : il.

Orientador: Anderson de Alencar Menezes.

Tese (doutorado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas. Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Maceió, 2025.

Bibliografia: f. 124-132.

CDU: 37:343.26(813.5)-053.6

Dedico esse estudo a todos que de alguma maneira me incentivaram e me ajudaram nessa caminhada longa e difícil, especialmente aos meus pais (*in memoriam*), pois cada vez que pensava que não conseguiria, me lembrava do esforço deles em mostrar que apenas o estudo poderia mudar a nossa história.

AGRADECIMENTOS

Obrigado DEUS...!

“Como reeducar quem nunca foi
educado?

Como ressocializar quem nunca foi
socializado?

A prisão de um indivíduo é a prova
cabal da falência do Estado.”

— Vitor Gomes da Silva, Policial
Penal de Alagoas, 2025

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Referências para o melhor entendimento.....	98
Figura 2 - Análise dos Perfis e Trajetórias dos Jovens Reincidentes no Sistema Prisional (Maceió/2024)	99

LISTA DE SIGLAS

ADESG — Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

FAMA — Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió

CAPES — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente.

EDH — Educação em Direitos Humanos

FAB — Força Aérea Brasileira.

GAP — Grupo de Apoio / Gabinete de Acompanhamento e Planejamento.

IGSP — Instituto de Gestão de Serviços Públicos.

INFOPEN — Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados

MNPCT — Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

ONU — Organização das Nações Unidas.

ORCRIM — Organização Criminosa.

PSMI — Programa de Saúde Mental e Inclusão.

SCIELO — Scientific Electronic Library Online (SciELO).

SDS — Secretaria de Defesa Social.

SERIS — Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

SERSEJUC — Secretaria de Ressocialização, Segurança, Justiça e Cidadania.

SINASE — Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

STF Supremo Tribunal Federal.

SUMESE — pode ser Superintendência Municipal de Educação de SE / Sindicato dos Municipários de SE — (possível / depende da localidade: “SE” pode indicar Sergipe).

UAB — Universidade Aberta do Brasil.

UNESCO — Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

RESUMO

A escolha do objeto do estudo tem como proposta uma reflexão a partir da invisibilidade dos jovens e adolescentes que passaram parte de suas vidas nas unidades de “Reeducação”, mais conhecidas como “unidades socioeducativas” e que de maneira contumaz continuam sem serem reconhecidos ante a sociedade no que diz respeito especialmente a reconhecê-los como sujeitos de direito. O objetivo central da tese é compreender e problematizar como o Estado Democrático de Direito deve constitucionalmente garantir Direitos Humanos basilares como o respeito, o reconhecimento, a dignidade e a autonomia de jovens e adultos privados de liberdade consoante entendimento de Habermas e Honneth. A Metodologia empregada foi a partir de uma Pesquisa Qualitativa de caráter Bibliográfico e Documental, em que se procurou mapear o campo de investigação e os recortes necessários do Sistema Socioeducativo Alagoano para a exequibilidade da presente pesquisa. Em que pese a manutenção da esperança dessa quebra da violência, em todos os ciclos sociais em que vivem e em especial na família, não se oferece nenhuma possibilidade plausível e factível para mudança do quadro social em que essa população se encontra. Contudo, a idade é um dos pontos que faz desses adolescentes egressos, ficarem esquecidos mais uma vez, ao saírem para a “liberdade”. Aos 18 anos, tem as suas “fichas” limpas pelo Estado, mas como se possível fosse simplesmente apagar todos os danos morais, sociais e psicológicos sofridos pelos mesmos, apenas com um novo documento. A falta da responsabilidade estatal pela formação dos agora adultos livres carece de políticas públicas de preparação a formação educacional regular e profissional que viabilize dentre outras ações, o fomento ao acesso à Universidade e ao mercado de trabalho. Tal realidade sociocultural brasileira deve ser refletida por toda a sociedade, em especial pela família e o Estado, evitando-se ciclo vicioso de violência, que leva o outrora jovem e o adulto egressos e de “ficha limpa”, para o abismo marginal do sistema penitenciário, que agora recebe o antes jovem infrator que agora se tornou o jovem “marginal”, e superlota as unidades prisionais que são “porta de entrada” como *sub judices*, que levam alguns anos pra serem sentenciados, e que mesmo com a sua possível absolvição judicial, teve mais alguns anos de sua vida “retirados”, onde novamente encontram “faculdades” do crime, que apresentam uma realidade ainda mais dura e cruel que o sistema socioeducativo, criando um sistema de retroalimentação do sistema de invisibilidade social, só modificando o cenário a lei e o cárcere, mas a falta de perspectiva moral e social são as mesmas, só que desta vez não se apaga as histórias com uma nova idade ou um novo documento como antes, apenas novas oportunidades e outras escolhas são capazes de reintegrar esse agora ex presidiário a sociedade hodierna.

Palavras-chaves: invisibilidade; sofrimento; socioeducativo; penitenciário; direito.

ABSTRACT

The choice of the object of the study proposes a reflection based on the invisibility of young people and adolescents who have spent part of their lives in "Re-education" units, better known as "socio-educational units" and who continue to be recognized by society especially with regard to recognizing them as subjects of law. In spite of the maintenance of the hope of this break in violence, in all the social cycles in which they live and especially in the family, there is no plausible and feasible possibility for changing the social framework in which this population finds itself. However, they will be forgotten once again as they leave for "freedom." At the age of 18, he has his "chips" cleaned up by the State, but as if it were possible to simply erase all the moral, social and psychological damage suffered by them, just with a new document. The lack of state responsibility for the education of now free adults lacks public policies to prepare for regular and professional educational training that enables, among other actions, the promotion of access to the University and the labor market with the objective of guaranteeing basic human rights such as respect recognition, dignity and autonomy according to Habermas and Honneth's understanding. This Brazilian socio-cultural reality must be reflected by the whole society, especially by the family and the State, avoiding a vicious cycle of violence, which leads the once young and adult ex-offender with a "clean record", to the marginal abyss of the penitentiary system, which now welcomes the once young offender who has now become the young "marginal" one. and overcrowds the prison units that are who are "gateways" as subjudices, who take a few years to be sentenced, and who even with their possible judicial acquittal, had a few more years of their life "taken away", where they again find "faculties" of crime, which present an even harsher and cruel reality than the socio-educational system, creating a system of feedback from the system of social invisibility, Only by changing the scenario are the law and the prison, but the lack of moral and social perspective are They are the same, only this time the stories are not erased with a new age or a new document as before, only new opportunities and other choices are capable of reintegrating this now ex-convict into today's society.

Keywords: invisibility; suffering; socio-educational; penitentiary; law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 JUSTIFICATIVA.....	16
3 CAMINHOS METODOLÓGICOS.....	18
3.1 Pesquisa Bibliográfica.....	20
3.2 Pesquisa Documental.....	21
3.3 Caminhos metodológicos Aplicados.....	22
4 A TEORIA NORMATIVA DA MODERNIDADE NA PERSPECTIVA HABERMASIANA.....	23
4.1 O Direito como Categoria da Mediação Social entre facticidade e Validade.....	24
4.2 Teoria discursiva de Habermas: entre fatos e normas.....	27
4.3 Por uma Filosofia da Justiça em Habermas: a validade social de uma norma.....	31
4.4 Concepções de Direito e Política em Habermas: interfaces entre validade legitimidade....	34
4.5 Direitos Humanos como direitos normativos: implicações a partir dos Direitos Fundamentais.....	36
5 TEORIAS DO RECONHECIMENTO: DIÁLOGOS ENTRE NANCY FRASER E AXEL HONNETH: IMPLICAÇÕES A PARTIR DOS SUJEITOS QUE VIVEM EM CONTEXTOS DE PRIVAÇÃO.....	40
5.1 A política do reconhecimento e os debates contemporâneos.....	41
5.2 Axel Honneth: uma visão Filosófica e Psicanalítica do Reconhecimento.....	46
5.3 Nancy Fraser: reconhecimento ou redistribuição?.....	52
5.4 Diálogos entre Nancy Fraser e Axel Honneth: implicações a partir dos sujeitos que vivem em contextos de privação.....	53
6 WINNICOTT E AS TENDÊNCIAS ANTSSOCIAIS NA PRIMEIRA INFÂNCIA: COMPLEXOS DE PRIVAÇÃO.....	69
6.1 Uma história social da Formação Intelectual de Winnicott.....	71
6.2 O debate entre a psiquiatria convencional e a psiquiatria infantil.....	76
6.3 Tendências antissociais na primeira infância Winnicott.....	80
6.4 Tendências antissociais na primeira infância na ótica de Winnicott.....	82
7 VIOLENCIAS, DIREITOS HUMANOS E PRIVAÇÃO NA CIDADE DE MACEIÓ: IMPLICAÇÕES EDUCATIVAS E FILOSÓFICAS.....	90

7. 1 Dilemas e julgamentos morais dos jovens e adultos encarcerados em Maceió.....	94
7. 2 Benevolência e Justiça, uma análise causa efeito no sistema prisional alagoano.....	102
7. 3 Direitos humanos e espaços da educação como ferramentas de reconstrução social.....	110
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	115
REFERÊNCIAS.....	121

1 INTRODUÇÃO

Na formação do curso de direito, vivenciei diversas experiências, especialmente no que diz respeito às aulas de Filosofia e História do Direito, aulas essas que levavam os alunos a reflexão e a busca de uma educação crítica e voltada à independência intelectual dos discentes.

As disciplinas eram voltadas na sua maioria à aplicação da lei e o comportamento pragmático da academia, inquietava os alunos, pois apesar da maioria dos discentes que entram no curso de Direito buscarem as disputas principalmente nos tribunais, a parte filosófica que traz a base para todos os ramos do direito, muitas vezes era deixada de lado.

Geralmente, as disciplinas propedêuticas são utilizadas no início da formação acadêmica, onde infelizmente a negligência dos acadêmicos quanto ao compromisso de aprofundarem em áreas como Filosofia, Sociologia, História, dentre outras que norteiam ou deveriam nortear o pensamento acadêmico, enfraquece a formação superior nas universidades.

Nos últimos anos, algumas matrizes curriculares incluíram, mesmo que de forma discreta, disciplinas que abordam temáticas voltadas para se discutir os direitos humanos, e as responsabilidades sociais e morais da sociedade em relação a comunidade que vive em vulnerabilidade social.

Tive uma experiência profissional que me tocou de maneira inexplicável, influenciando profundamente meu pensamento acadêmico sobre a vulnerabilidade social. Passei a buscar compreender os protagonistas dessas histórias da vida real — pessoas que sobrevivem sem serem reconhecidas como sujeitos de direito, sem local de fala, invisíveis socialmente, lembradas apenas quando aparecem em programas policiais ou em situações que “chocam os bolsões de riqueza nas grandes cidades”.

O SINASE, possui vários regramentos que visam dar visibilidade social aos menores infratores, além da segurança jurídica que os casos específicos se fazem necessários, bem como a Lei 8.210/84, (lei de execução penal), traz ordenamento jurídico próprio para alcançar os jovens e adultos oriundos ou não do sistema socioeducativo, que são alcançados pelo Estado ao cometerem delitos. e foi nesta seara que conheci uma parte específica da justiça muitas vezes ineficaz, e que colocam TODOS em uma vala comum, sem muitas vezes se preocuparem com a futura reinserção destes que transgrediram a lei.

Fui diretor de unidades prisionais no Estado de Alagoas, as que mais me marcaram no sistema prisional foram o manicômio judiciário e uma unidade de jovens e adultos que servia

como “porta de entrada” dos presos sub judice e primários ao sistema prisional, nesta unidade em particular no ano de 2007 houve a mais sangrenta rebelião ocorrida em Alagoas, e nesse evento foi possível constatar diversos cenários negativos, desde a violência intramuros, bem como um local cheio de pessoas sem possibilidade de mudança, podem se tornar tão letais com seus iguais.

Em outras situações, já trabalhando nas unidades socioeducativas nos piores momentos que as unidades enfrentavam, aonde chegou a serem classificadas como “calabouço” e “masmorras”, pelo então presidente do STF MM Joaquim Barbosa em visita técnica daquela autoridade, e em entrevista a rádios e TVs, que demonstrava o total descaso estatal na garantia da preservação da dignidade da pessoa humana.

Na condição de Policial Penal, também tive diversas experiências nas áreas de intervenção, gestão de unidades prisionais, gestão administrativas, docência, além da cooperação nas unidades de menores, através da formação dos agentes socioeducativos, preconizando o SINASE, ECA, e todo arcabouço jurídico próprio que visa a garantia da preservação da dignidade da pessoa humana dos menores infratores.

No ano de 2012, me formei em Direito, essa graduação me apresentou ao longo de sua construção o universo da pesquisa científica, assim como a necessidade de cumprimento de prazos, cuidado na escrita e apresentação das ideias, focando que na produção de conhecimento se deve levar em consideração sempre que o leitor que terá acesso a obra publicada precisa entender desde o início que aquela obra é relevante para o conhecimento que procura, por isso deve ser o mais claro possível desde o início o que se busca com a publicação em tela.

No ano seguinte fiz uma especialização em Política e Estratégia pela ADESG/FAMA, curso que me fez mais uma vez ter contato com planejamentos estratégicos, publicações, participações em seminários, *workshops*.

No ano de 2016, comecei a lecionar na Faculdade Raimundo Marinho, e foi no universo da docência que posteriormente, ao ler as obras dos filósofos Jurgen Habermas, Axel Honneth, Nancy Fraser, Donald Winnicott, Anderson Menezes, dentre outros encontrei respostas que me ajudaram na vida acadêmica e profissional, comecei a entender categorias como, reconhecimento, mundo da vida, Estado de direito Democrático, relações entre moralidade, eticidade e o direito, invisibilidade, sofrimento, direitos humanos.

A partir dessa construção acadêmica, surgiu a ideia de se fazer um estudo sob o tema: *Educação, Privação e Invisibilidades: Uma análise Educativo-Filosófica a partir dos Egressos do Sistema Socioeducativo Alagoano*. Dentro dessa perspectiva, a presente tese tem o seguinte problema de pesquisa: **Como a invisibilidade social dos “egressos” do sistema**

socioeducativo, serve de elemento fomentador para o jovem e o adulto ingressarem no sistema penitenciário?

Desta forma, nessa tese de doutorado buscaremos compreender a relação entre o sistema socioeducativo e o sistema penitenciário, suas implicações morais e sociais, dentro do contexto de invisibilidade e sofrimento dos jovens, em especial no Estado de Alagoas.

O objetivo geral é investigar o fenômeno social da invisibilidade e sofrimento, compreendendo e discutindo como influenciam na forma como grupos e indivíduos não reconhecidos socialmente se comportam. Nesse diapasão, busca-se explorar como a criação de políticas de visibilidade do jovem pode ser aplicada como uma ferramenta para enfrentar esses desafios, propondo estratégias e abordagens para melhorar a resolução de conflitos e promover um ambiente social mais justo, inclusivo e igualitário.

No que diz respeito aos objetivos específicos, inicialmente buscaremos analisar os fundamentos da invisibilidade e o sofrimento social e seus reflexos perfazendo uma reflexão da cultura do encarceramento no Brasil e em Alagoas, fundamentando com base em dados das instituições, bem como do conhecimento epistemológico do pesquisador.

Outro objetivo é analisar os pressupostos do Estado de Direito Democrático e suas relações constitutivas entre moralidade e eticidade, trazendo à baila o debate entre direito e moral.

Pretendemos também compreender os e desafios da teoria tripartite abordada por Habermas (1987; 2012), que traz o mundo da vida, o reconhecimento e a moral, sempre tentando compreender o não reconhecimento na perspectiva de Honneth (2003) e o direito como um *médium* nas relações sociais e morais. Ao avançar nos objetivos específicos, visamos oferecer uma compreensão aprofundada de como o abandono estatal podem afetar a sociedade hodierna.

Vale a pena ressaltar a discussão do papel da sociedade, na exigência de enfrentamento ao sofrimento e invisibilidade dos jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade, bem como na promoção da transformação social.

Por fim, como último objetivo, é investigar o potencial transformador da educação formal e técnica através de políticas públicas, enfatizando seu papel como transformadora na construção de novos seres vivos e vistos socialmente, baseados no reconhecimento intersubjetivo do ser humano, é essa proposta que a presente pesquisa busca oferecer através de uma educação mais engajada, emancipadora, inclusiva e capaz de promover mudanças na sociedade, com o fito de retirar os jovens dos ciclos de violência na qual estão inseridos, desde tenra idade.

Na Metodologia, trata-se de uma Pesquisa qualitativa de caráter Bibliográfico e documental, tendo em vista a análise e cruzamento de dados que foram feitos buscando trazer a materialidade, da fala e dos objetos desta pesquisa no que diz respeito aos jovens e adultos privados de liberdade no Sistema Socioeducativo Alagoano.

Diante do objeto da pesquisa, dos objetivos acima supramencionado, duas hipóteses podem ser suscitadas e que serão aprofundadas e investigadas com todos os requisitos acadêmicos.

A primeira hipótese é que a adoção de Políticas Públicas efetivas no campo da Socioeducação possibilite maior visibilidade aos egressos do Sistema Socioeducativo para que não tenham como fim de suas vidas o Sistema Prisional.

A presente hipótese sugere que a implementação de práticas educacionais e pedagógicas fundamentada na educação formal e técnica, podem resolver desigualdades sociais, apresentando o reconhecimento intersubjetivo, estimulando a formação de uma sociedade justa e transformadora.

A segunda hipótese é que Políticas de Ensino de cunho Técnico e Profissionalizante podem oferecer uma alternativa exequível para pôr fim a situação de invisibilidades e sofrimentos de adolescentes e jovens privados de liberdade.

A primeira seção buscará uma abordagem histórica do Direito e Política na visão habermasiana até os dias atuais e sua correlação com o conceito de validade e legitimidade. Nesse contexto, também vamos explorar a relação da análise do discurso, pesquisando como a visibilidade pode se definir como a busca por validade e legitimidade.

No segundo capítulo, aprofundaremos os estudos sobre os pressupostos: teorias do reconhecimento: diálogos entre Nancy Fraser e Axel Honneth: implicações a partir dos sujeitos que vivem em contextos de privação. Discutiremos os possíveis diálogos entre as propostas teóricas de Fraser e Honneth. Sabe-se que Fraser, (2003) torna a autorrealização atrelada com a noção de justiça, que só pode ser realizada dentro de um prisma igualitário social. Para Fraser, o sucesso do seu modelo está na possibilidade de “participação com paridade na deliberação das questões de justiça” (Fraser, 2003, p. 43). Assim, os participantes tem o mesmo peso deliberativo, sendo esta, “o principal idioma da razão pública” (Fraser, 2003, p. 43).

Neste tópico iremos começar nossa discussão sobre as ideias de Winnicott (1990) analisando essa combinação de formação médica e interesse pela psicanálise, que moldou em um pensador inovador, capaz de integrar diferentes áreas do conhecimento para oferecer uma compreensão mais abrangente e humana da saúde e do desenvolvimento infantil. Através desses pensamentos, fizemos conexões entre os traumas desde a concepção, até os em idade mais

elevada, que possam interferir diretamente na formação moral e social destes jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Traremos também a real possibilidade destes jovens, que permanecem em invisibilidade e sofrimento social, alimentarem esses traumas, e reverberar em episódios de delinquência e violência cada vez mais severos, sendo privados de sua liberdade como medida de resposta do Estado

Por fim, no último tópico faremos um diálogo, das obras de Geraldo Calimam e Andersom Menezes sobre reconhecimento, privação e sofrimento, dos jovens e adultos egressos do sistema socioeducativo, bem como do sistema prisional. Na primeira seção discutiremos direitos humanos, a partir da perspectiva humanística e contemporânea, numa visão dualista, sobre os reflexos morais na vida dos jovens “encarcerados” nas unidades de internação, e como a privação de liberdade inflige um sofrimento de maneiras reiteradas ao longo da vida.

Na segunda seção, iremos discutir direitos humanos de maneira ampla, apresentando sugestões para políticas públicas voltadas em especial para os egressos do sistema socioeducativo e seus familiares, tentando desta forma quebrar os ciclos de violência vividos por todos, agindo com o fito de evitar que eles se juntem a massa carcerária já existente nos presídios de Maceió, aumentando assim a possibilidade de saírem da invisibilidade e do sofrimento social próprio dos que vivem nas periferias e favelas dos grandes centros urbanos.

Ao concluir esta tese, sugerimos uma reflexão sobre as consequências da violência institucional, das violações dos direitos humanos e das condições de privação de liberdade em Maceió, com ênfase nas dimensões educativas e filosóficas que surgem do sistema prisional. Ao longo do estudo, ficou evidente que o espaço do cárcere, apesar de ser caracterizado por exclusões, não se limita a ser um local de aniquilação social: ele também é um campo de disputas simbólicas, julgamentos morais, reinvenções subjetivas e resistência silenciosa. A primeira seção aborda a maneira como as pessoas privadas de liberdade constroem suas próprias referências morais a partir de trajetórias sociais interrompidas por um sistema penal seletivo. Nosso objetivo é analisar os dilemas morais e os processos de avaliação ética vivenciados por jovens e adultos presos em Maceió, considerando as condições históricas, sociais e estruturais do sistema prisional de Alagoas, compreendendo como essas pessoas tomam decisões éticas em um contexto de exclusão, opressão e estigmatização, em que fatores como pobreza, violência institucional, falta de acesso à educação e o papel de facções e religiosidade afetam suas experiências éticas.

Na próxima seção, faremos uma análise filosófica sobre a interseção entre justiça, benevolência e sistema prisional em Alagoas. Por meio de uma análise crítica, busca-se entender como os preceitos de justiça e benevolência são aplicados ou negados no contexto

prisional, considerando as condições socioeconômicas, políticas e culturais que definem o estado de Alagoas.

Encerrando, investigaremos as diferentes manifestações da violência e privação social em Maceió, estabelecendo conexões com as violações de direitos humanos que afetam a vida cotidiana de populações vulneráveis. Busca-se compreender os efeitos filosóficos e educacionais desses contextos, considerando os desafios que surgem ao desenvolver práticas pedagógicas e políticas públicas voltadas para a justiça social e dignidade humana e à libertação do cidadão.

2 JUSTIFICATIVA

A arte de ensinar o próximo sempre foi um tema de grande relevância no cenário mundial, notadamente em razão da transmissão do conhecimento ser de troca de experiências, dentro e fora da sala de aula. Essa relação possibilita aos sujeitos de direitos envolvidos além da formação moral e social, visibilidade para contribuir com a criação de uma sociedade justa.

Vale destacar o relevante papel da educação no exercício de direitos e sua *práxis* no tocante a evolução da Humanidade. Suas contribuições permitiram a troca de experiências entre as pessoas. Essa troca de conhecimentos no decorrer da história, permitiu o desenvolvimento de ideias dicotômicas, e possibilitou a interconexão entre os diversos grupos sociais.

No entanto, a educação brasileira, vem passando por momentos de crise institucional, principalmente quando vemos o sistema educacional voltado para construir um currículo pragmático, sem promover no indivíduo uma capacidade de construir sua criticidade deixando as patologias sociais ocuparem lugar de fala também na academia. Dentro disso, a educação como ferramenta de mudança da autonomia do sujeito ainda se encontra aparentemente distante no cenário atual brasileiro, no qual as instituições ligadas a educação não possuem independência funcional e pedagogia de buscar promover uma educação capaz de emancipar os sujeitos de todas as amarras capitaneadas pelo capitalismo. É através da educação que o cidadão exerce a plenitude dos seus direitos sociais, apresentando a representatividade de seus direitos e a dimensão real de seus deveres, possibilitando a sua incorporação em uma sociedade fielmente participativa. Além do mais, a educação tornou-se um instrumento necessário à ascensão do Estado democrático de Direito, um canal direto capaz de tangenciar a capacidade crítica dos sujeitos.

De maneira reiterada, as políticas públicas voltadas para educação, fazem parte de projeto de poder, e desta maneira os responsáveis não se preocupam em fazerem políticas de Estado, mas sim de governo, visando atender muitas vezes projetos pessoais, e cada mudança governamental, termina prejudicando a educação, os educadores e os discentes, pela não continuidade dos projetos educacionais.

É nesta perspectiva que analisaremos o pensamento do Habermas, Honneth, Fraser, Winnicott, Menezes, dentre outros que através de seus pensamentos consolidaram a base filosófica deste trabalho, que apresenta a educação como principal ferramenta de mudança de vida, atingindo todas as esferas sociais e morais, visando dentre outras coisas preservar a dignidade da pessoa humana.

Ademais, buscaremos avançar os estudos realizando uma investigação acerca do impacto da educação emancipadora e sua relação com as intersubjetividades no campo da ética e da moral, realizando uma ligação educação com a consolidação das normas sociais e morais no estado de direito. Nessa perspectiva, temos um objeto de relevância social e científica, no qual permeia a necessidade de se investigar a importância da consolidação de uma educação capaz de efetivar a visibilidade humana, sob a ótica do estado democrático de direito, como análise da diversidade dos envolvidos neste campus.

Em busca do caráter inédito da pesquisa e sua relevância social, realizamos previamente um levantamento das dissertações e teses de doutorado que estão disponibilizadas do banco de dados da CAPES, visando confirmar a originalidade da pesquisa ora proposta. Logo, percebemos que o tema proposto ainda não foi objeto de investigação dos pesquisadores do País, desta forma é possível afirmar que a presente tese apresenta o requisito necessário de ineditismo científico.

Por fim, vimos através deste estudo apresentar aspectos de como a educação formal e técnica servirá como uma ferramenta de visibilidade moral e social, bem como uma mudança da qualidade de vida dos jovens e adultos, quebrando ciclos de violência com a capacidade de novas oportunidades de trabalho, trazendo dignidade e formalidade na labuta.

3 CAMINHOS METODOLÓGICOS

Inicialmente é de bom alvitre registrar que a metodologia de pesquisa é um componente basilar para o desenvolvimento e aprimoramento de investigação acadêmica que almeja a construção de conhecimento sólido e fundamentado. Dentre as diversas abordagens metodológicas existentes e citadas pelo autor Antônio Carlos Gil (2002), destaca-se na presente pesquisa o método bibliográfico, voltado para o objeto de estudo neste doutoramento.

Para Evandro Ghedin, a metodologia deve ser concebida como um processo que organiza de forma científica o movimento de reflexão com a organização do conhecimento e a compreensão empírica. Vejamos:

Contrariamente a tal perspectiva, a metodologia deve ser concedida como um processo que organiza cientificamente todo o movimento reflexivo, do sujeito ao empírico e desde ao concreto, até a organização de novos conhecimentos, que permitam nova leitura/compreensão/interpretação do empírico inicial. Essa concepção de metodologia pode ser denominada de reflexiva (franco, 2003), reafirmando, conforme Vieira Pinto (1985), as necessárias articulações entre a ciência e existência, uma vez que o pensamento teórico não existe desligado do plano objeto, da prática, ou sem ter utilidade para ela, e não há trabalho nem ação prática sobre o mundo que não resultem em uma representação teórica e não determinem o aparecimento de novas ideias ou a descoberta de relações inéditas entre elas (Ghedin, 2011, p. 107).

Assim, podemos afirmar que se trata de uma pesquisa inicialmente exploratória e tornando-se posteriormente descritiva e qualitativa, com seções norteadas de forma generalizada com a utilização do método bibliográfico e em alguns momentos com grande carga documental que chancela e credencia os dados informados.

Mais uma vez, faremos uso da metodologia de revisão bibliográfica, selecionando as temáticas, abordando os principais conceitos supracitados. Outrossim, a pesquisa científica apresenta várias modalidades, sendo uma delas a pesquisa bibliográfica que será abordada no presente capítulo expondo todas as etapas que devem ser seguidas na sua realização. Esse tipo de pesquisa é concebido por diversos autores, dentre eles Marconi e Lakatos (2003) e Gil (2002). A pesquisa bibliográfica está inserida principalmente no meio acadêmico e tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas. Assim, ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões (Andrade, 2010, p. 25).

Os instrumentos que são utilizados na realização da pesquisa bibliográfica são: livros, artigos científicos, teses, dissertações, anuários, revistas, leis e outros tipos de fontes escritas

que já foram publicadas. A pesquisa bibliográfica, para Fonseca (2002, p.20), é “realizada [...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Para Gil (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para Severino (2007), a pesquisa bibliográfica realiza-se pelo: “[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.”. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. Assim, “o pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos” (Severino, 2007, p. 122).

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não apenas enriquece o arcabouço teórico de uma área de estudo, mas também estimula a reflexão crítica e a inovação no campo do conhecimento. Ao recorrer às contribuições de autores e pesquisadores anteriores, os estudiosos contemporâneos têm a oportunidade de dialogar com o passado, promovendo uma contínua evolução na compreensão e na abordagem de temas relevantes. Portanto, a pesquisa bibliográfica se revela como uma ferramenta valiosa e essencial para a construção e aprimoramento do conhecimento científico.

A escolha do tema de uma pesquisa bibliográfica apresenta uma abordagem ampla, é preciso delimitá-la. Assim o levantamento bibliográfico preliminar auxilia na delimitação do tema a ser pesquisado. A delimitação do tema consiste em fixar limites teóricos e externos sobre o tema a ser pesquisado. Segundo Lakatos e Marconi (2003) O processo de delimitação do tema só é dado por concluído quando se faz a sua limitação geográfica e espacial, com vistas na realização da pesquisa. “Muitas vezes as verbas disponíveis determinam uma limitação maior do que o desejado pelo coordenador, mas, se pretende um trabalho científico, é preferível o aprofundamento à extensão” (Lakatos; Marconi 2003, p. 218).

Nosso método foi escolhido, pois nos propomos a fazer um dialogo entre conceitos de autores e suas obseervação sobre um tema em comum. Desta forma, avalizemos os conceitos e demilitações presentes em suas produções. Destarte, como já foi construído, voltaremos nossas buscas nos Sistemas de Bibliotecas Universitárias Brasileiras, que possui artigos indexados, publicados escritos em português, em inglês e em espanhol, encontrados nas bases eletrônicas. Da mesma forma, faremos novamente o levantamento de citações nas publicações inicialmente

identificadas, *Scientific Eletronic Library Online* (SCIELO), além de algumas publicações clássicas sobre o tema dos autores debatidos. Além disso, a decisão de focar nas bases de dados das Bibliotecas Universitárias Brasileiras, que abrigam artigos indexados em português, inglês e espanhol, proporciona uma ampla gama de fontes de alta qualidade para embasar a pesquisa. Isso contribui para a robustez e relevância dos resultados obtidos.

Ainda, a inclusão da *Scientific Eletronic Library Online* (SCIELO) e de publicações clássicas sobre o tema dos autores debatidos reforça a abordagem abrangente e aprofundada adotada neste trabalho. Essa estratégia de levantamento de citações em fontes já consolidadas na área enriquecerá ainda mais a análise e a fundamentação teórica do estudo. Dessa forma, o método adotado reflete um compromisso com a qualidade e a solidez da pesquisa, demonstrando uma cuidadosa seleção de fontes e uma abordagem analítica criteriosa para explorar e compreender os conceitos em questão.

3.1 Pesquisa bibliográfica

A Pesquisa Bibliográfica é uma abordagem de pesquisa que visa a utilização de fontes bibliográficas, ou seja, livros, artigos científicos, TCC, monografias, teses, entre outros materiais escritos e que estão disponíveis fisicamente ou virtualmente. O presente método é importantíssimo para nossa pesquisa, uma vez que o objetivo da nossa pesquisa é explorar conceitos teóricos (invisibilidade, sofrimento, eticidade, direito humanos, etc.), contextos históricos, fundamentos filosóficos ou qualquer temática que necessite uma revisão da literatura.

Ao optar pela Pesquisa Bibliográfica, o doutorando deve buscar identificar as principais obras que adentram ao tema objeto de investigação da tese e analisar criticamente os argumentos apresentados por diferentes filósofos. A partir dessa análise, é possível compreender as diversas visões sobre o assunto e ampliar uma fundamentação teórica robusta para o estudo desenvolvido.

Com a realização do levantamento bibliográfico preliminar, conforme já mencionado por Gil (2002, p.61) o pesquisador possui os primeiros levantamentos de obras que podem contribuir na pesquisa, especialmente viabilizando e proporcionando a familiaridade essencial para o problema enfrentado e formulado na tese de doutoramento. Mas Gil adverte:

O levantamento bibliográfico preliminar depende de muitos fatores, tais como a complexidade do assunto e o nível de conhecimento que o estudante já dispõe a respeito. Não se pode definir de imediato que material deverá ser consultado. A experiência, porém, demonstra que é muito importante buscar esclarecer-se acerca dos principais conceitos que envolvem o tema de pesquisa,

procurar um contato com trabalhos de natureza teórica capazes de proporcionar explicações a respeito, bem como com pesquisas recentes que abordaram o assunto (Gil, 2002, p. 61).

Superando o planejamento inicial, no qual podemos contar mais uma vez, com a orientação, ajuda e a paciência do Dr. Anderson de Alencar Menezes, que juntos realizamos a identificação das fontes necessárias para utilização, no qual possuem o a interligação necessária para apresentar as respostas adequadas a tese.

A nossa dissertação do mestrado foi objeto de sua utilização, especialmente nas primeiras seções no qual tivemos a oportunidade de apresentar novamente temas importantes como o “eticidade” e “moralidade” como conceitos utilizados no presente estudo.

Realizada a leitura exploratória de algumas obras, mediante exame da folha de rosto, índices da bibliografia e das notas de rodapé, concluímos a seleção do material que foi utilizado durante todo o período de construção textual, além de obras já definidas e indicadas pelo orientador.

3.2 Pesquisa documental

A Pesquisa Documental concentra-se na análise de documentos com registros históricos, leis, relatórios estatísticos, correspondências, fotografias, entre outros materiais não produzidos para fins científicos. Esses documentos podem ser encontrados em arquivos, bibliotecas, órgãos governamentais, entre outras instituições. Vejamos o ensinamento de Gil:

Como já foi visto, a pesquisa documental muito se assemelha à pesquisa bibliográfica. Logo, as fases do desenvolvimento de ambas, em boa parte dos casos, são as mesmas. Entretanto, há pesquisas elaboradas com base em documentos, as quais, em função da natureza destes ou dos procedimentos adotados na interpretação dos dados, desenvolvem-se de maneira significativamente diversa. É o caso das pesquisas elaboradas mediante documentos de natureza quantitativa, bem como daquelas que se valem das técnicas de análise de conteúdo (Gil, 2002, p. 87).

Esse método é precioso quando a pesquisa tem como finalidade investigar aspectos específicos da realidade social, cultural, política ou econômica de determinado período histórico ou contexto particular. Através da análise desses documentos, o doutorando conseguiu elementos relevantes que colaborem para o entendimento e a construção do conhecimento na área de estudo.

3.3 Caminhos metodológicos que se entrecruzam

A união da pesquisa bibliográfica com a pesquisa documental pode necessariamente enriquecer significativamente a pesquisa científica. Enquanto o método bibliográfico fornece o arcabouço teórico necessário para a investigação, o método documental pode oferecer evidências empíricas e contextuais que complementam as análises teóricas.

É importante destacar que ambos os métodos exigem rigor metodológico e crítico por parte do pesquisador. É fundamental que a seleção das fontes bibliográficas e documentos sejam criteriosas, considerando a confiabilidade e a relevância dos materiais utilizados. Além disso, a análise e interpretação dos dados devem ser pautadas por uma abordagem científica sólida e imparcial.

Desta forma, a utilização do método bibliográfico e documental na pesquisa acadêmica proporciona uma base sólida para a produção de conhecimento, permitindo ao pesquisador explorar teorias, analisar dados empíricos e alcançar conclusões embasadas e significativas. A combinação desses métodos pode enriquecer a investigação científica, ampliando a compreensão dos fenômenos estudados e contribuindo para o avanço do conhecimento em diversas áreas do saber.

4 A TEORIA NORMATIVA DA MODERNIDADE NA PERSPECTIVA

HABERMASIANA

Jürgen Habermas, filósofo alemão e um dos mais respeitados sociólogos do pós-guerra, nasceu em 18 de junho de 1929, na cidade de Düsseldorf, no seio de uma família protestante, filho de um pai pastor. Ainda jovem, empregou-se a ler os clássicos da literatura ocidental e os manuscritos de Marx (1844), apesar da proibição que a Alemanha, no decorrer do nazismo, decretou a essas obras.

Após da conclusão do ginásio, dedicou-se ao estudo da Filosofia, História, Economia, Literatura Alemã e Psicologia nas universidades Göttingen, Zürich e Bonn. Concluiu seu doutorado em Filosofia em 1954, na Universidade de Bonn. De 1956 a 1959 esteve como auxiliar de Theodor Adorno, no Instituto de Pesquisas Sociais da Universidade de Frankfurt. Tornou-se célebre e foi reverenciado, como um dos mais brilhantes representantes da segunda geração da Escola de Frankfurt, após o desenvolvimento de suas teorias sobre a razão comunicativa.

A Escola de Frankfurt, originária da Universidade de Frankfurt, na Alemanha, consistia em uma escola de análise e pensamento filosófico e sociológico, cuja principal finalidade era instituir um novo modelo de estudo social, fundamentada em uma reinterpretação do marxismo, a conhecida teoria crítica. A teoria tem esse nome porque realiza uma crítica social sobre o desenvolvimento intelectual da sociedade que advém sobre as teorias iluministas e porque sugere uma leitura crítica do marxismo, por meio de inovações nas propostas para ampliação do olhar, mas visando sempre as ideais centrais da esquerda.

No ano de 1961, Habermas cumpriu livre-docência na Universidade de Marburg mediante a conclusão de sua tese “*Mudanças Estruturais no Espaço Público*”. Trabalhou ainda para outras universidades, em Heidelberg, Starnberg e na Nova Escola de Pesquisa Social de Nova York, essa última a datar de 1968. Já em 1981 fez a publicação de sua obra mais importante, “*Teoria da Ação Comunicativa*”, um tratado a respeito de democracia deliberativa. Recebeu, no ano de 1982, uma cadeira no departamento de filosofia da Universidade de Frankfurt e aposentou-se em 1994, embora tenha permanecido ativo, escrevendo livros e artigos, frequentando universidades e concedendo conferências em diversos países e ganhando diversos prêmios.

Apesar de sua proximidade com os autores da Escola de Frankfurt, Habermas apresentava divergências e desenvolveu seu próprio pensamento intelectual. Enquanto Adorno

e Horkheimer fizeram uma crítica ao que intitulou de razão instrumental para nomear a utilização da razão de forma antiética e o uso da ciência para fins maléficos, bem como o nazismo fez uso da tecnologia e experimentos fundamentados na razão para causar um genocídio. Habermas não limitava a razão a essa apreciação, pois, para ele, a razão é extensa e se dá por diferentes meios, a exemplo da comunicação na qual todas as suas práticas carregam de forma intrínseca a razão. Para explicar como isso acontece, Habermas criou o conceito de agir comunicativo, modelo racional de interação, através da argumentação, debate, deliberação, para se conseguir um pacto. Tal interação aconteceria no domínio público, espaço de discussão que abarcaria diferentes grupos sociais, assim como agentes do Estado.

O agir comunicativo procura fazer uma aproximação de diversos grupos sociais por meio da produção de um acordo comum, obtido através discurso, da argumentação no campo público, originando um conceito público, que tenha em importância diferentes posições para uma equitativa orientação de normatização para todos. Para Habermas é importante que exista um extenso debate público para a construção de um consenso. O livre e racional debate é de suma importância para a existência da democracia. A validade das decisões políticas adotadas depende da realização de abrangente discussão pública, com o envolvimento de distintas amostras sociais que serão afetadas pela deliberação.

4.1 O direito como categoria da mediação social entre facticidade e validade

Em uma sociedade a instauração de conflitos de pretensões não é aprazível para os cidadãos, sendo necessário o uso de formas e instrumentos para que ele seja eliminado. Diante deste panorama conflituoso surge o Direito como mediador social, pois funciona como uma ferramenta de participação que tem a habilidade de promover a realização da cidadania, buscando instalar e restituir pactos sociais, tornando os sujeitos conscientes de seus direitos e deveres e mais solidários perante as desordens sociais experimentados por distintos sujeitos.

O Direito, em uma acepção mais limitada, consiste em um sistema de regras que serve como regulador dos comportamentos humanos, através de obrigações positivas e negativas e outros modos que visam estimular e desestimular ações. “O direito coercitivo cobre de tal modo as expectativas normativas com ameaças de sanção, que os destinatários podem limitar-se a considerações orientadas pelas consequências” (Habermas, 1997, p. 151-152). O Direito Moderno – positivo – ainda que condicione condutas legais precisa ser reconhecido como legítimo para ser válido e precisa ser consagrado ao modo que igualmente apresente a

possibilidade de ser cumprido em alguma ocasião por seus destinatários, simplesmente por consideração à lei.

Habermas (1997) descreve que uma resolução jurídica é determinada como verdadeira quando garante, de maneira justa, a autonomia de todos os sujeitos. Ao compreender que a linguagem, ainda quando empregada de forma comunicativa, não tem força satisfatória para garantir a conexão social, por conta do multiculturalismo e aos enredamentos ideológicos que abrangem a sociedade moderna, admite ser quase impraticável o estabelecimento de um embasamento comum para regularização das demandas problematizadas. Sendo o direito considerado como elemento apropriado para completar essa insuficiência na consolidação social (Habermas, 2003, p. 110).

Já a mediação é uma ação interventiva, cuja atuação pode ser de forma direta ou indireta, para que possa resolver determinado conflito dos conflitos e como uma ferramenta de auxílio, para a solução do problema exposto pelas partes. “Os direitos do homem fundamentados na autonomia moral dos indivíduos, só podem adquirir uma figura positiva através da autonomia política dos cidadãos” (Habermas, 2003, p. 127). Quando o direito faz uso da mediação atua como um terceiro (ou mais de um) imparcial que procura ser um meio de auxílio para que as partes cheguem a uma conciliação.

A facticidade é uma característica do que é factual, que está arrolado aos fatos. Para os filósofos, Heidegger e Sartre, a facticidade é particularidade da existência humana que é determinado pelas circunstâncias em que o sujeito se encontra o “facto” em que ele é obrigado a confrontar, por serem condições eventuais que não se encontra sujeitas as suas escolhas.

[...] o fardo da integração social transfere cada vez mais para as realizações de entendimento de atores para os quais a facticidade (coação de sanções exteriores) e a validade (força ligadora de convicções racionalmente motivadas) são incompatíveis, ao menos fora dos domínios de ação regulados pela tradição e pelos costumes (Habermas, 2003, p. 45).

Em relação aos direitos fundamentais, em outras palavras, os direitos subjetivos e os direitos políticos de participação e comunicação, Habermas (1992) constata que os cidadãos não têm alternativa senão arregar-se de forma mútua, de acordo com a compreensão da socialização horizontal das regras jurídicas, sendo eles participantes nas preleções jurídicas, sem a interferência do sistema político.

Essa forma de inferência das regras jurídicas compõe uma experimentação mental, já que os direitos fundamentais, assim como os demais, somente podem ser acatados e ratificados pelas instituições políticas do estado de direito (Habermas, 1994). “Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos

quais os civis exercitam sua autonomia política e através dos quais eles criam direito legítimo” (Habermas, 2003, p. 159).

Para Habermas (1997), o direito está situado em um conflito entre facticidade e validade, entre o que se encontra no nível factual e o no normativo. “O que é válido precisa estar em condições de comprovar-se contra as objeções apresentadas factualmente” (Habermas, 1997, p. 56). É uma relação conflituosa posicionada internamente e externamente ao próprio direito, assim:

Uma moral da razão depende, pois, de processos de socialização que produzem as instâncias correspondentes da consciência, a saber, as formações do superego. A sua eficácia para a ação depende mais do acoplamento internalizador de princípios morais no sistema da personalidade, do que a fraca força motivacional contida em bons argumentos (Habermas, 1997, v. 1, p. 149).

Segundo ele, o positivismo jurídico já não consegue explicar as demandas contemporâneas, pois posiciona o direito tão-somente no plano normativo, com suas regras e imposições, assim como as correntes cética e realista, que compreende o direito apenas por meio de sua facticidade, não conseguindo abarcar toda a sua complexidade. Desta forma:

[...] o positivismo chega a uma falsa tese da autonomia, porque entende o direito como um sistema fechado de regras específicas e aplicação, as quais tornam necessária, em caso de colisão, uma decisão em termos de "tudo ou nada" por parte do juiz. Ora, a representação unidimensional do direito, como um sistema de regras destituído de princípios, impõe a seguinte conclusão: colisões entre regras geram uma indeterminação da situação jurídica, que só pode ser superada decisionisticamente. Entretanto, quando se admite princípios - e a justificação da aplicação de normas à luz de princípios - e se os reconhece como componentes normais do discurso jurídico, não temos mais o problema do fechamento do sistema de regras, nem o da não-solucionabilidade de conflitos de regras (Habermas, 2003, p. 259).

Em Habermas, a "facticidade" consiste em um fato social que tem a sua origem advinda de duas fontes simultâneas. Na primeira fonte têm-se os processos históricos e sociais considerados "espontâneos", com sua normatividade cominada ao sentimento comunitário e à tradição. Na segunda fonte, têm-se as práticas normativas subtraídas da legislação vigente. Porém, para ter validade ética e jurídica, a facticidade precisa que a elaboração das normas e leis que as regem esteja em conformidade com normas e critérios discursivos. Dentro dessa perspectiva, “direito normatizado não se apoia sobre a facticidade de formas de vida consuetudinárias e tradicionais, e sim sobre a facticidade da ameaça de sanções definidas conforme o direito sendo impostas pelo tribunal” (Habermas, 2003, p. 50).

Essa tensão, que inicialmente foi relatada, entre a facticidade e validade precisa ser entendida como uma conjectura a respeito de como o direito é compreendida pelas pessoas, se o direito é entendido como um fato (alguma coisa que encontrar-se posto como ato de poder e que precisa ser obedecido para não sofrer uma sanção) ou enquanto norma (que pode ser reconhecido e obedecido voluntariamente por um sujeito racional). A última concepção é fundamentada na ideia de que o direito moderno é produzido de forma democrática e as suas normas se tornam obrigatórias ao término do processo legislativo leva consigo a presunção de serem clarificadas e certas. Nisto:

Na dimensão da validade do direito, a facticidade interliga-se, mais uma vez, com a validade, porém não chega a formar um amálgama indissolúvel - como nas certezas do mundo da vida ou na autoridade dominadora de instituições fortes, subtraídas a qualquer discussão. No modo de validade do direito a facticidade da imposição do direito pelo Estado interliga-se com a força de um processo de normatização do direito, que tem a pretensão de ser racional, por garantir a liberdade e fundar legitimidade. A tensão entre esses momentos, que permanecem distintos, é intensificada e, ao mesmo tempo, operacionalizada, em proveito do comportamento (Habermas, 2003, p. 48).

Na acepção discursiva, atribuída a ordem social por Habermas, o mesmo reconhece ainda não existir de formato eficaz nos dias atuais. Para existir de forma efetiva, a ordem social, seria necessário que as sociedades democráticas vigentes, que sem suspeição possuem facticidade, ainda não abrangem todos os critérios democráticos, a todos os princípios discursivos e racionais necessários para instituir uma ordem normativa. “A tarefa não consiste na construção filosófica de uma ordem social fundada em princípios da justiça, mas na procura de princípios e determinações de objetivos válidos [...]” (Habermas, 2003, p. 263).

4.2 Teoria discursiva de Habermas: entre fatos e normas

A Teoria Discursiva de Habermas nasce com o objetivo de discutir a tensão externa ao direito, aquela que tem no plano da facticidade a capacidade sempre parcial de modificar a realidade, garantindo a sua efetividade, e no plano da validade a normativa contrafactual das normas jurídicas, que não pode estar sujeito a uma completa efetividade. “Ora, seria natural encaminhar a teoria discursiva do direito conforme o modelo da ética do discurso, melhor elaborada” (Habermas, 2003, p. 287). Mas, para que se tenha a conservação da validade da ordem jurídica, sendo assim, essa tensão é indispensável para legitimidade em um Estado Democrático de Direito.

[...] a compreensão procedimentalista do direito tenta mostrar que os pressupostos comunicativos e as condições do processo de formação democrática da opinião e da vontade são a única fonte de legitimação. Tal compreensão é incompatível, não somente com a ideia platônica, segundo a qual o direito positivo pode extrair sua legitimidade de um direito superior, mas também com a posição empirista que nega qualquer tipo de legitimação que ultrapasse a contingência das decisões legisladoras (Habermas, 1997, v. 2, p. 310).

De acordo com Habermas (1994), para compreender a sociedade contemporânea é necessário compreender que a tensão que há entre facticidade e validade é explicada como realidade e normatividade, ou mesmo as práticas sociais historicamente instituídas e as leis jurídicas organizadas pela política. Ele enxerga como uma forma de linguagem e comunicação a tensão existente entre facticidade e validade, uma vez que para ele os dois conceitos podem conviver sem nenhum atrito, desde que não sejam problematizados nas relações sociais e comunicativas da vida cotidiana. [...] por que a teoria do agir comunicativo concede um valor posicional central à categoria do direito e por que ela mesma forma, por seu turno, um contexto apropriado para uma teoria do direito apoiada no princípio do discurso [...] (Habermas, 1997, p. 112).

Quando passa a ser problematizados se transformam em discurso, ou seja, os sujeitos passam a pôr em questão o que está subentendido nas pretensões de validade do que é falada, qual a veridicidade da preleção do locutor, o que é verdade nas declarações realizadas e na conformidade das normas ainda adotadas. São esses questionamentos que trazem inquietações na ação comunicativa, sendo a causa do rompimento das relações comunicativas habituais, que até o presente momento eram aceitas sem questionamento, dando início ao discurso.

[...] o modelo estratégico da ação pode se satisfazer com a descrição das estruturas do agir imediatamente orientado para o sucesso, ao passo que o modelo do agir orientado para o entendimento mútuo tem de especificar condições para um acordo alcançado comunicativamente (Habermas, 1989, p. 165).

A comunicação existe, segundo Habermas (1997), desde que se tenha um diálogo comprometido com uma arguição lógica, convincente, que almeja o entendimento e a escusa de alguma forma de agressão interna e externa, mesmo quando perdida, ela ainda pode ser restituída no cotidiano desde que o anseio de validade colocados em demanda tenha sido reafirmado e revalidado discursivamente.

Para que a comunicação seja efetivada no discurso, os locutores precisam satisfazer seus compartimentos da veridicidade de sua alocação, sua fala precisa ser traduzida nas suas ações. Os argumentos verdadeiros, utilizados no discurso, prevalecem quando embasam as conjecturas

proferidas e conseqüentemente, sendo compreendidas, respeitadas e aceitas, as normas são revalidadas, pela conglomeração dos que fazem parte de certa situação dialógica. “Nesta medida, a linguagem do direito pode funcionar como transformador na circulação da comunicação entre sistemas e mundo de vida, o que não é o caso da comunicação moral, limitada à esfera do mundo da vida” (Habermas, 2003, p. 112).

Segundo Habermas (1994), o ordenamento institucional legal é quem constitui, na contemporaneidade, a legalidade da ordem, mas para isso é preciso sejam acatados apropriados critérios democráticos e princípios discursivos. A ordem tem validade social apenas possui efetividade em sua legitimação quando a elaboração das suas leis (constituição, legislação comum), as regras de sua aplicação (administração pública) e as suas formas de controle (judiciário), por meio de suas vias argumentativas, que assinalam os discursos teóricos, éticos e práticos, são construídos através da ordem legal, do direito discursivo e do poder democrático institucionalizado (Habermas, 1997).

A ordem social para ser válida, na teoria Habermas, é imprescindível que suas normas e leis sejam formadas pela via democrática, com o envolvimento de todos que sejam por ela abarcados e interessados, sendo justas e corretas para todos e por todos, moralmente e racionalmente falando. Do mesmo modo, ela precisa ser elaborada de maneira argumentativa, para que, assim, seja criada uma normatividade, que tenha como fundamento a razão comunicativa.

A racionalidade comunicativa não se corporifica num processo de entendimento mútuo fundado sobre pretensões de validade senão quando falante e ouvinte se entendem (querem se entender) a respeito de algo no mundo numa atitude performativa – voltada para segundas pessoas. A diferença em relação ao uso linguístico não-comunicativo resulta do acréscimo de uma pretensão de validade com a qual um falante confronta um ouvinte (Habermas, 2004, p. 112).

Além disso, para ser garantida a sua validade critérios discursivos devem ser acatados e respeitados, proporcionando a todos o direito de tomar parte na elaboração de suas leis e de eleger os temas que serão debatidos. Habermas (1997) faz uma reconstrução dos pressupostos racionais, implícitos no uso da linguagem, pois acredita ser de onde parte toda a fundamentação.

Habermas (1992), constrói uma teoria que acredita ser a melhor solução para a resolução de conflitos existentes na sociedade, pois sua implantação tem como consequência a concordância de todos os interessados. Além disso, o seu uso atua para uma melhor integração social e tem a democracia e a cidadania como consequência, tendo a filosofia jurídica como referência. “[...] quando os atores tratam de harmonizar internamente seus planos de ação e de

só perseguir suas respectivas metas sob a condição de um acordo existente ou a se negociar sobre a situação e as consequências esperadas” (Habermas, 1989, p. 165).

Ele tem como pretensão colocar um fim na arbitrariedade e repressão das questões que cercam toda uma comunidade, para isso e recomenda uma maneira que possa ter a participação ativa e igualitária de todos os cidadãos nas ações que os abrangem, para que assim possa atingir a desejada justiça social, por meio do agir comunicativo que tem suas ramificações na ação comunicativa e no discurso. Essa forma defendida por Habermas é o agir comunicativo que se ramifica na ação comunicativa e no discurso. “O mundo da vida, do qual as instituições são uma parte, manifesta-se como um complexo de tradições entrelaçadas, de ordens legítimas e de identidades pessoais - tudo reproduzido pelo agir comunicativo” (Habermas, 2003, p. 42). Ele menciona que quando eu falo algo, digo alguma coisa para uma ou mais pessoas, eu pretendo que aquilo que digo seja válido. Como cita o autor:

[...] os componentes da situação transformam-se em fatos, que eles valorizam à luz de suas próprias preferências, ao passo que os que agem orientados pelo entendimento dependem de uma compreensão da situação, negociada em comum, passando a interpretar fatos relevantes à luz de pretensões de validade reconhecidas intersubjetivamente (Habermas, 2003, p. 46/47).

Mas essa pretensão de validade pode adquirir significados diferentes segundo o tipo de ato de fala de que se trate. Nos atos de fala constatações (afirmar, narrar, referir, explicar, prever, negar, impugnar e etc.), o falante pretende que o seu enunciado (aquilo que é pronunciado) seja verdadeiro. Portanto, se eu narro alguma coisa ou explico algo para alguém, eu pretendo que aquilo que narro ou explico, seja considerado verdadeiro, o que para Habermas só ocorre se houver o assentimento potencial de todos aqueles que estão me ouvindo.

Os atos de fala não servem apenas para a representação (ou pressuposição) de estados e acontecimentos, quando o falante se refere a algo no mundo objetivo. Eles servem ao mesmo tempo para a produção (ou renovação) de relações interpessoais, quando o falante se refere a algo no mundo social das interações legitimamente reguladas, bem como para a manifestação de vivências, isto é, para auto-representação, quando o falante se refere a algo no mundo subjetivo a que tem um acesso privilegiado (Habermas, 1989, p. 167).

Sendo assim, se um dos meus ouvintes não aceitar o que falo por não acreditar no que digo, ou por outro motivo qualquer, o conteúdo que é transmitido não poderá ser tido como verdadeiro, pois não houve o consentimento de todos sobre a veracidade de meu ato de fala.

4.3 Por uma filosofia da justiça em Habermas: a validade social de uma norma

Ao falar de sociologia da justiça, Habermas a enxerga a validade social de uma ordem, uma obediência prática a ser esperada, reflete-se na ambivalência das instituições em geral, ao passo que os interesses só podem ser satisfeitos em longo prazo, quando ligados às ideias que justificam tais pretensões de validade. Por isso, uma sociologia que procede reconstrutivamente precisa fazer jus a ambas as perspectivas. Entretanto, na medida em que a sociologia do direito se empertiga num olhar objetivador lançado a partir de fora e insensível ao sentido da dimensão simbólica que só ode ser aberta a partir de dentro, a própria contemplação sociológica corre o risco de ficar cega.

O interesse de Habermas está ancorado no ponto de vista metódico, com o qual a sociologia do direito não pode prescindir de uma reconstrução das condições de validade do acordo de legalidade, pressuposto nos modernos sistemas de direito. Para Habermas, a positivação do direito moderno e a diferenciação entre direito e moral não faz desaparecer a pretensão de legitimação do direito, ao passo que mesmo a positividade jurídica pós-metafísica necessita de princípios justificados racionalmente e, dessa maneira, universais. Na teoria social de Max Weber verificou a concretização do direito como um modo de moralização do ordenamento jurídico, com a caracterização da estrutura formal do direito e a sua indispensabilidade. Esse procedimento é chamado de juridificação, pois conjectura o aumento da normatização jurídica sobre a vida social. Em Kant, sua forma do “imperativo categórico” é instrumentada com características discursivas e consistirão no representante para do processo legislativo, que opera de modo normativo ao respaldar as leis jurídicas que tem a possibilidade de se tornarem uma aceitação universal e atua de forma disciplinadora às normas que se encontrem em conflito com os princípios do direito. Segundo Habermas (1992), o resgate da ligação entre o direito e a moral será capaz de dominar a operacionalização política do direito e organiza-lo em atributos normativos que apresentem a similaridade com o método moral de inferência de normas.

Na filosofia heideggeriana trata-se de uma circunstância peculiar da existência humana, que ao ser impelido ao mundo fica sobrepujada às determinações e indigências dos fatos. Já para a filosofia existencialista sartriana, a facticidade, é um conjugado de conjunturas factuais que tem a sua total contingência diluído nas verdades e nas fundamentações triviais para a existência humana, o que remata por acarretar à liberdade. De acordo com esses filósofos, ela abrange todos aqueles pormenores factuais sobre as quais não se tem qualquer controle (morte, vida, saúde, doença, família, nascimento etc. [...]), sendo o fundamento indispensável

dos atos humanos. Para Sartre (2014), o sujeito é livre para estabelecer-se diante das possibilidades de escolhas em seu contexto social, não conseguir o que se ambiciona, mas decidir a querer. Para Heidegger, é apenas na facticidade da sociedade, com sua identidade e sistema de valores, que o sujeito não escolhe, mas sim, cumpre uma decisão particular que determina a nossa existência.

[...] os conceitos básicos da filosofia não formam uma linguagem própria ou, pelo menos, não constituem mais um sistema capaz de tudo incorporar: eles não passam de simples meios para a apropriação reconstrutiva de conhecimentos científico. E o singular poliglotismo da filosofia, que deriva de sua competência em tornar transparentes os conceitos fundamentais, permite-lhe descobrir coerências surpreendentes a nível metateórico. Por conseguinte, as preposições fundamentais da teoria do agir comunicativo ramificam-se em diferentes universos de discurso e contextos de argumentação nos quais elas têm que comprovar-se (Habermas, 2003, p. 9-10).

Para o filósofo alemão, o direito moderno conseguirá estabilizar as expectativas de comportamento de uma sociedade complexa, que inclui mundos da vida estruturalmente diferenciados e subsistemas funcionalmente independentes, se ele assumir a função de lugar-tenente de uma “*social community*” que se transformou numa sociedade civil, mantendo a pretensão de solidariedade herdada, na forma de uma pretensão de legitimidade digna de fé. Modernos sistemas de direito procuram cumprir essa promessa, através da generalização e da concretização do status de cidadão. Os direitos do homem fundamentados na autonomia moral dos indivíduos, só podem adquirir uma figura positiva através da autonomia política dos cidadãos. O princípio do direito parece realizar uma mediação entre o princípio da moral e o da democracia (Habermas, 2003, p. 127).

Direito e Democracia deixam clara a intenção de Habermas de, por um lado, reconstruir a ligação com a filosofia política e, de outro lado, fazê-la sem esquecer as lições sociológicas. Resta daí que a interdisciplinaridade de princípio da teoria habermasiana deveria estender-se até uma cooperação efetiva entre o filósofo e uma sociologia tendo como objeto de estudo as tendências evolutivas das sociedades modernas para confirmar a existência das condições favoráveis visadas. Uma “teoria da sociedade”, diferentemente da sociologia empírica, já não pode, sozinha, garantir essa confirmação, na medida em que se contenta, ela também, com analisar as estruturas normativas e institucionais necessárias.

Aqui, no entanto, a razão prática deixa seus vestígios filosófico-históricos no conceito de uma sociedade que se administra democraticamente a si mesma, na qual o poder burocrático do Estado deve fundir-se com a economia capitalista. O enfoque sistêmico, no entanto, renunciando a qualquer fundo de conteúdo normativo da razão prática, não trepida em apagar até esses derradeiros vestígios. O estado passa a formar subsistemas ao lado de outros

subsistemas sociais especificados; estes, por sua vez, encontram-se numa relação configurada como “sistema-mundo circundante” o mesmo acontecendo com as pessoas e a sociedade (Habermas, 2003, p. 17).

O pensamento de Habermas é o lugar de encontro (intersecção) entre a filosofia e a sociologia, sendo que vincular a filosofia com a sociologia, aliás, nota-se ser um produto típico da Escola de Frankfurt, desde o pensamento de Max Horkheimer. Encontra-se na tradição do marxismo ocidental, inaugurado pela Escola de Frankfurt, a conexão entre filosofia e sociologia, como sendo um projeto de construir a partir desta convergência uma teoria satisfatória da sociedade capitalista.

[...] o processo legislativo democrático precisa confrontar seus participantes com as expectativas normativas das orientações do bem da comunidade, porque ele próprio tem que extrair sua força legitimadora do processo de um entendimento dos cidadãos sobre regras de sua convivência. Para preencher a sua função de estabilização das expectativas nas sociedades modernas, o direito precisa conservar um nexos interno com a força socialmente integradora do agir comunicativo (Habermas, 2003, p. 115).

E, nesse sentido, o projeto habermasiano caminha no sentido de oferecer uma teoria plausível da sociedade moderna que, em seus conteúdos descritivos das instituições, como em sua dimensão normativa, suponha uma filosofia política e lineamentos gerais de uma ação política. Habermas (1992) desenvolve uma teoria da racionalidade e da verdade comunicativas, que, em si, são eminentemente filosóficas, tratando de fundamentar uma sociologia nova que vincule a visão proveniente do mundo da vida (Lebenswelt) com a que dimana da teoria do sistema.

4.4 Concepções de direito e política em Habermas: interfaces entre validade e legitimidade

A distinção entre o direito e a política acontece, primeiramente, por conta de suas próprias funções e, posteriormente, por causa da maneira como acontece, internamente, o conflito entre facticidade e validade. Sendo o direito, acima de tudo, um sistema normativo que faz uso da violência, por meio da coerção legitimamente institucionalizada, unicamente para cumprir o seu papel como coordenador da ação, não sendo necessário fazer uso dela, inicialmente, uma vez que pode ser abdicada quando as leis são cumpridas por respeito ou convicção. Já o sistema político possui a capacidade de poder dispor da violência acatada institucionalmente, inclusive quando precisa garantir o exercício do predomínio legal.

O atrelamento entre o direito e a política acarreta na formação do estado de direito empírica e normativa. Habermas (1994) fala que tanto o sistema jurídico quanto o sistema político, do ponto de vista normativo, possuem suas funções adequadas, ao mesmo tempo

exercem funções mútuas entre si na coletividade complexa. No caso do sistema jurídico, assim como a moral, exerce a função de colocar em ordem o desempenho e de solucionar as desordens dos atos entre os cidadãos, no entanto, o direito possui a autoridade para obrigar as arbitragens privadas, enquanto a moral racional pós-convencional transformou-se em uma ciência que apenas pode coagir através da força sutil do convencimento, ou seja, do melhor argumento.

A compreensão discursiva do sistema dos direitos conduz o olhar para dois lados: de um lado, a carga de legitimação dos cidadãos desloca-se para os procedimentos de formação discursiva da opinião e da vontade, institucionalizados juridicamente; de outro lado, a juridificação da liberdade comunicativa significa também que o direito é levado a explorar fontes de legitimação das quais ele não pode dispor (Habermas, 1997, p. 168).

Já o sistema político admite que os administradores possam fazer uso de programas coletivos de ação para a coletividade, uma vez que os cidadãos que interatuam podem deliberar sobre as intenções de ação que transcendem a capacidade independente dos cidadãos, não meramente discrepam sobre a interpretação de valores e princípios morais ou jurídicos, por isso, necessitam do implemento de uma composição política que conjugue os esforços do grupo.

O direito serve como um mediador da ação coordenada de regulação e integração do mundo social, assim como das relações que sucedem nesse campo. Tendo ele essa característica de transformação que atua no campo das reivindicações geradas no mundo da vida que são expressas frequentemente em linguagens habituais no dia-a-dia conforme a racionalidade comunicativa e a racionalidade estratégica dos sistemas sociais. O direito proporciona aos sujeitos duas direções que permite a sua utilização como pretexto para a finalidade das suas reivindicações. “O mundo da vida, do qual as instituições são uma parte, manifesta-se como um complexo de tradições entrelaçadas, de ordens legítimas e de identidades pessoais tudo reproduzido pelo agir comunicativo” (Habermas, 2003, p. 42).

Levando em conta o papel social de integração que o direito desempenha, o mesmo não pode ser efetivado apenas pelo entendimento intrínseco ao mundo da vida, como também não pode exclusivamente pelos sistemas funcionais reguladores, principalmente o sistema econômico e político especialista na lógica técnica. “Tais tomadas de posição carregam os fatos sociais, criados por elas, com uma tensão ideal, pois reagem a pretensões de validade, as quais, para serem justificadas, pressupõem o assentimento de um auditório idealmente ampliado” (Habermas, 2003, p. 38-39). Para Habermas, a configuração do direito positivo moderno é uma possibilidade de assimilação, por meio da ação comunicativa, da tensão entre facticidade e validade. Diante desta probabilidade procura adentrar-se com o problema central que abrange as possibilidades de reprodução social, tendo como norteador as pretensões de validade.

4.5 Habermas e o mundo da vida: implicações fenomenológicas e hermenêuticas

Na descrição de Habermas, o mundo da vida é um horizonte de concepções comuns e incontestáveis, que permite um hábito familiar aos partícipes do diálogo linguístico. “[...] a linguagem do direito pode funcionar como transformador na circulação da comunicação entre sistemas e mundo de vida, o que não é o caso da comunicação moral, limitada à esfera do mundo da vida” (Habermas, 2003, p. 112). O mundo da vida também pode ser explicado como um grupo de arquétipos admitidos de interpretação, lealdade e práticas, ou seja, é uma possibilidade para ocasiões de fala e um gerador de interpretações para os atores que atuam em uma comunicação. O principal papel do mundo da vida é dar estabilidade a comunicação hipotética que permite tanto a harmonia como também possibilita à incessante problematização e ao grande risco de discordância. “É verdade que os sujeitos que agem comunicativamente experimentam seu mundo da vida como um todo que no fundo é compartilhado intersubjetivamente” (Habermas, 1990, p. 99-100).

Para Habermas (2003), as concepções elaboradas das ciências exatas, rígidas ou naturais não estabelecem em suas propostas um trabalho de interpretação como assemelha ser a ocorrência de toda averiguação que abrangem dados, escrituras e situações de interpretação. Habermas (2003) acredita que ter descoberto os elementos para a repetição de uma vivência comunicativa que possua a capacidade de transformação em dados sociais, computadas como fatos sociais. Segundo ele, as informações a serem medidas precisam ser assumidas ao mesmo tempo em que o seu contexto figurado, no qual são adotadas definidas normas de atuação social comunicativa no mundo da vida diária. A junção entre o mundo da vida por uma apropriada mensuração de fatos sociais é facilitada e não eliminada ou rejeitada.

Tal engate contínuo reduz o jogo das possibilidades de escolha, duplamente contingentes, a uma medida que possibilita o entrelaçamento menos conflituoso possível de intenções e ações, portanto o surgimento de padrões de comportamento e da ordem social em geral. Enquanto a linguagem é utilizada apenas como médium para a transmissão de informações e redundâncias, a coordenação da ação passa por meio da influência recíproca de atores que agem uns sobre os outros de modo funcional (Habermas, 2003, p. 36).

De acordo com Habermas (1991), a dificuldade da linguagem preenche a dificuldade clássica da consciência. Os preceitos transcendentais conforme os quais os mundos da vida são constituídos transformam-se em normas acessíveis por meio de apreciações linguísticas nos

regulamentos de ações de diálogo. Habermas (1987), estabelece um conceito de orientação conforme a qual é indispensável levar em conta tanto as ciências que progride para uma condição teórica e formal, como o mundo da vida, que é arquitetada no senso comum. Também estabelece um embasamento que consiste em uma nova via de acesso sistemático que tem a capacidade de formar uma conexão em meio ao funcionalismo sistêmico, objetivista, e as ciências sociais fenomenológico-hermenêuticas.

Quando se investiga a estrutura paradoxal da juridicização em âmbitos como a família, a escola, a política social, não é difícil adivinhar o sentido das recomendações que se seguem dessas análises. Trata-se de impedir que os âmbitos sociais que dependem de modo funcionalmente necessário de uma integração social através de valores, normas e processos de entendimento, fiquem à mercê dos imperativos sistêmicos dos subsistemas da economia e administração, que tendem à expansão através de sua própria dinâmica interna, e que através do meio de controle 'direito', esses âmbitos sejam calcados sobre um princípio de socialização que os torna disfuncionais (Habermas, 1987, p. 527).

A construção do conceito de mundo da vida na teoria do agir comunicativo adota como concepção orientadora quatro princípios principais: o princípio fenomenológico, o sistêmico, o linguístico e o hermenêutico.

4.6 Direitos humanos como direitos normativos: implicações a partir dos direitos fundamentais

Habermas (1992) defende a complementaridade entre direito e moral, discordando de Max Weber que dissocia direito e moral, pois para este a possibilidade de visualizar sua distinção, em suas particularidades formais, mostra que a sua complementariedade se dá apenas em suas distintas papéis para uniformidade de uma sociedade. Habermas (1992) conceitua o direito como um campo autônomo e que não deve ter como alicerce uma moral a priori, no entanto necessita se amparar na ética do discurso e no consenso e o percebe como o moderno direito normativo, que se apresenta com a pretensão à fundamentação sistemática, à interpretação obrigatória e à imposição. No caso dos direitos humanos, Habermas (1992) o define no formato de direitos legais fundamentais legais, com sua legalidade alimentada da validade das ações de positivação legal de uma sociedade real democrática de direito, ou seja, "[...] direitos humanos e a soberania do povo se pressupõem mutuamente" (Habermas, 1992, p.112).

Os direitos fundamentais são divididos em categorias, onde, em um primeiro grupo, têm-se os direitos liberais à liberdade, subdivididos em, no entendimento de Habermas (1992):

1. o direito no maior alcance provável de igualdade de liberdade subjetiva de ação; 2. Os direitos civis políticos das partes e; 3. os direitos de recorrer aos tribunais. Estes direitos trazem consigo as particularizações das condições em que os sujeitos individuais se reconhecem como cidadãos de direitos e destinatários das leis. A segunda categoria faz referência aos direitos positivos de deliberação mútua dos sujeitos singulares, que determinam sua função como autores de sua ordem jurídica, e abrange 4. os direitos de oportunidades iguais à participação política e, de forma implícita, os direitos de participação social, como o 5º grupo dos direitos fundamentais, que visa assegurar a garantia de condições de vida para uma aplicação igualitária de oportunidades dos direitos primeiramente nomeados fundamentais (Habermas, 1992, p.160).

Na compreensão dos Direitos Humanos têm-se três formas distintas que os concebe e sua escolha diferencia a maneira como ele é entendido: os direitos pré-estatais, direitos puramente morais ou como direitos jurídicos. Quando compreendido enquanto direitos morais, eles tão-somente são direitos inermes, nos quais não se pode acionar perante um tribunal e não podem ser resguardados e infligidos com base no poder estatal legal em casos de precisão, no entanto o respeito se pode alterar e moralizar somente na esfera pública. “[...] direitos humanos e a soberania do povo se pressupõem mutuamente” (Habermas, 1992, p.112). Assim sendo, todas as pessoas são abertamente reconhecidas nos referentes deveres.

Consequentemente, para essa concepção dos direitos humanos, apresentamos frequentemente no primeiro nível tão-somente os pontos de embasamento dos deveres morais, neste ínterim o direito e a política são discutidos exclusivamente como elementos ou artifícios de conservação dos princípios morais. “Os direitos humanos e o princípio da soberania do povo formam as ideias em cuja luz ainda é possível justificar o direito moderno; e isso não é mera casualidade” (Habermas, 2003, p. 133).

Quando os Direitos Humanos são apreendidos como direitos jurídicos ficam posicionados desde o começo em um preceito, pelo menos, público do direito. Sendo eles considerados direitos intensos uma vez que é possível processar com a sua mediação, em presença de um Tribunal, assim como é possível impor e resguardá-los com o auxílio do poder estatal.

[...] o almejado nexa interno entre soberania popular e direitos humanos só se estabeleceu, se o sistema dos direitos apresentar as condições exatas sob as quais as formas de comunicação - necessárias para uma legislação política autônoma- podem ser institucionalizadas juridicamente (Habermas, 2003, p. 138).

No entanto os recebedores dos correlatos deveres são, inicialmente, o referente Estado, e quando este não exerce suas obrigações, são todos os Estados e, finalmente, com o intermédio de uma terceira consequência, são todos os sujeitos. “[...] direitos humanos, que possibilitam o exercício da soberania popular, não podem impor esta *práxis* como limitação externa” (Habermas, 1992, p. 89). Os direitos jurídicos possuem igualmente aspiração de serem fundamentados ou fundamentáveis moralmente, porém, nesse caso, eles são vigorados somente se forem positivados como direitos por um legislador validado para isso.

[...] não existissem direitos fundamentais, que asseguram a autonomia privada dos cidadãos, também não [existiria] o medium para a institucionalização jurídica daquelas condições, sob as quais o cidadão, em seu papel como cidadão do Estado, pode fazer uso de sua autonomia pública. Por isso autonomia privada e pública supõem-se reciprocamente, sem que possam reivindicar um primado diante da soberania popular ou está diante deles (Habermas, 1992, p. 91).

Os direitos humanos se distinguem concomitantemente das disposições do simples direito natural (ou do direito racional e da moral), pois as suas disposições são meramente liberais, e das percepções com definição puramente política. As categorias privativas de direitos fundamentais têm importância distinta na conceituação de Habermas: os direitos à liberdade permitem o procedimento de positivação do direito, sem condicioná-lo.

Os direitos de deliberação mútua condicionam o procedimento de positivação do direito e têm importância determinante como classes essenciais. Os direitos sociais de participação, contrariamente, têm só um peso dependente. “Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua autonomia política e através dos quais eles criam direito legítimo” (Habermas, 2003, p. 159). Eles são direitos “só relativamente fundamentados”. Os efeitos desses direitos ampliam-se e convertem-se significativos quando o estado de direito se transfigura em estado social.

Habermas (2003) assegura que o intermédio do direito necessita vislumbrar compreensões morais já nos sujeitos de direito e, sendo assim, o direito é instigado a procurar embasamentos de legitimação das quais ele não pode dispor. “[...] processos de reflexão entre esfera pública, legislativo e tribunal constitucional, pode-se falar de uma institucionalização dos direitos humanos no Estado democrático constitucional” (Habermas, 1992, p. 56).

O aprendizado mútuo em meio a ocasiões interiores inseridos moralmente da constituição institucionalizada democrática da pretensão e as convicções externas mútuas suposições morais tiram proveito da reputação do processo de uma democracia deliberativa (Habermas, 1992, p. 165/168). Habermas (2003) deixa explícito que confere a definição moral

dos direitos humanos como de grande importância em presença de uma compreensão meramente legalista. Por conta disso, ele, tendo como ponto de vista o direito positivo muito apertado, arrisca fazer a correção da explicação privatista dos direitos humanos, através de uma moral interna e externa efetiva e universal.

A autonomia tem que ser entendida de modo mais geral e neutro. Por isso introduzi um princípio do discurso, que é indiferente em relação à moral e ao direito. Esse princípio deve assumir - pela via da institucionalização jurídica - a figura de um princípio da democracia, o qual passa a conferir força legitimadora ao processo de normatização (Habermas, 2003, p. 158).

De início, Habermas (2003) defende a ideia de que os direitos humanos não teriam preferência em presença da democracia, para ele o direito e a moral apresentam propriedades formais individualizadas. O direito positivo desprende-se da moral e preenche operacionalmente a moral autônoma, mas continuar a ser intrinsecamente unido à moral, à proporção que a moral é uma circunstância indispensável em uma ação legítima de institucionalização do direito e em uma preleção legal válida (Habermas, 1994).

Habermas (2003) acredita que a soberania popular e os direitos humanos são introduzidos entre si por uma vinculação interna. O estabelecimento desse atrelamento induz a um princípio de democracia, que se percebe da demarcação do princípio do discurso e da configuração do direito. "[...] direitos humanos, que possibilitam o exercício da soberania popular, não podem impor esta práxis como limitação externa" (Habermas, 1992, p. 89).

5 TEORIAS DO RECONHECIMENTO: DIÁLOGOS ENTRE NANCY FRASER E AXEL HONNETH: IMPLICAÇÕES A PARTIR DOS SUJEITOS QUE VIVEM EM CONTEXTOS DE PRIVAÇÃO

As Teorias do Reconhecimento são cada vez mais estudadas e pesquisadas nos diversos âmbitos da Ciência Contemporânea. Trazemos aqui o debate clássico travado há décadas entre Honneth e Fraser sobre o papel da categoria Reconhecimento no debate público hodierno. Assim, Fraser e Honneth (2003), desenvolveram na obra “*Redistribuição ou Reconhecimento?*” a fundamentação destes conceitos para uma teoria da justiça, assim se evidencia na afirmação abaixo,

Enquanto por um lado, Honneth permaneça em uma extensão de sua análise da luta social por reconhecimento como uma chave de leitura para justiça contemporânea a partir da Filosofia a de Hegel, Fraser enriquece a análise apontando para uma falsa antítese entre reconhecimento e redistribuição. Para Fraser, esses conceitos devem caminhar juntos em uma teoria da justiça, principalmente, porque são complementares para realização um do outro (Honneth, 2003, p. 11).

A partir deste capítulo intitulado: *Do reconhecimento: diálogos entre Nancy Fraser e Axel Honneth: implicações a partir dos sujeitos que vivem em contextos de privação*, discutiremos os possíveis diálogos entre as propostas teóricas de Fraser e Honneth. Sabe-se que Fraser, (2003) torna a auto realização atrelada com a noção de justiça, que só pode ser realizada dentro de um prisma igualitário social. Para Fraser, o sucesso do seu modelo está na possibilidade de participação com paridade na deliberação das questões de justiça (Fraser, 2003, p. 43). Assim, os participantes tem o mesmo peso deliberativo, sendo esta, “o principal idioma da razão pública” (Fraser, 2003, p. 43).

Já em suas repostas, Honneth (2003, p. 132) salientou que esses grupos que sofrem de indeterminação retêm aspectos particulares de sua personalidade como constitutivos do seu status de injustiça social, isto é, que “subjetividades percebem procedimento institucionais como injustiças sociais quando veem aspectos de sua personalidade sendo desrespeitado”. A auto realização, parece ser, na visão de Honneth, pertencente a uma essência caracterizada pela diferenciação. Nisto, o desconforto ou sentimento de injustiça segue do não reconhecimento da diferença, então, novamente, fica claro que Honneth considera que o não reconhecimento social é o que fundamenta o conceito da injustiça.

Outrossim, nos últimos tempos a questão do reconhecimento aparece como uma nova categoria da teoria crítica que possibilita interpretações e novas formulações para os problemas que atingem a sociedade contemporânea. De tal modo, em tempos de globalização –

caracterizado, entre outros aspectos, pela transnacionalização dos mercados e pela politização de identidades culturais e étnicas – esse tema passa a fazer parte da agenda política não apenas dos países centrais, como também e principalmente dos países periféricos. Nesse cenário, o reconhecimento é uma categoria que se tem revelado muito utilizada para realizar o debate sobre a questão da identidade e da diferença, de modo que sua relevância se torna incontestável em vários domínios (Santos, 2021).

Neste sentido, o debate travado entre Nancy Fraser e Axel Honneth reflete a preocupação de se ajustar reconhecimento e distribuição material. Nancy Fraser busca desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, uma teoria que identifique e defenda apenas versões da política cultural de diferença que possa ser coerentemente combinada com a política social de igualdade. Por outro lado, Axel Honneth concebe o reconhecimento como uma categoria moral fundamental e a distribuição com uma categoria derivada. Nesse cenário, o presente texto tem a intenção de apresentar as principais teses de ambos os autores, seus pontos de divergência e de aproximação. (Bressiani, 2011).

Diante de tais prerrogativas, nossa pesquisa terá como base os conceitos teóricos dos intelectuais citados no trabalho, seus possíveis debates e aproximações. Desta forma, traçaremos comparações e aproximações entre esses autores no que se refere à base reflexiva de cada um, visando identificar os pressupostos que levaram Fraser a criticar o modelo clássico bem como as teses que subjazem ao discurso de Honneth em prol do reconhecimento e identidade em cada contexto sugerido.

5.1. A política do reconhecimento e os debates contemporâneos

Atualmente o termo “reconhecimento” vem ganhando espaço nas discussões filosóficas e sociológicas acerca da esfera pública, do multiculturalismo e das transformações sociais. Esse é um legado de uma mudança de perspectiva ocorrida no final do século XX: as reivindicações econômicas salariais ou redistributivas foram se mesclando até serem sobrepujadas pelas reivindicações por reconhecimento. Isso não significa que as pretensões por reconhecimento dos grupos isolados bem como a consciência pública dessas demandas inexistissem no período anterior, mas, sim, que essas questões passaram a protagonizar com mais vigor e caráter imprescindível as reflexões e ações concernentes à vida social (Spinelli, 2016). Este fenômeno é reflexo de uma mudança de perspectiva que teve início no final do século XX: as demandas por reconhecimento passaram a sobrepujar as reivindicações puramente econômicas ou redistributivas. Isso não implica que as aspirações por reconhecimento de grupos marginalizados ou a consciência pública dessas necessidades não existissem em períodos

anteriores. No entanto, é inegável que essas questões adquiriram um protagonismo mais evidente e um caráter essencial nas reflexões e ações que envolvem a vida social contemporânea (Spinelli, 2016).

Essa transição de enfoque implica uma evolução significativa na forma como a sociedade lida com as questões de identidade, diversidade e inclusão. A busca por reconhecimento não se restringe apenas a uma esfera específica, mas permeia diversos aspectos da vida em sociedade, desde a política até as dinâmicas interacionais cotidianas. Portanto, compreender e valorizar as reivindicações por reconhecimento torna-se crucial para promover uma sociedade mais justa e inclusiva, onde cada indivíduo e grupo tenha sua identidade respeitada e valorizada (Spinelli, 2016).

A variedade dos grupos sociais bem como a maior abertura e liberdade sobre a discussão de temas atinentes à diferença e às políticas identitárias, tornou imprescindível o discurso acerca do reconhecimento e de suas implicações na dinâmica social. Embora esse fenômeno seja recente, essa noção encontra a sua forma embrionária no século XVIII. Foi Hegel quem, pela primeira vez, apresentou, de maneira coesa e bem articulada, a noção de reconhecimento [*Anerkennung*]. Nesse contexto histórico, a concepção de Hegel sobre o reconhecimento era intrinsecamente ligada ao desenvolvimento da autoconsciência e da identidade dos indivíduos. O reconhecimento, para ele, não era um mero ato superficial, mas sim um processo fundamental para a construção da subjetividade e da integração social. A partir desse marco, ao longo dos séculos seguintes, a discussão sobre o reconhecimento evoluiu e se ramificou, tornando-se uma peça-chave nas análises contemporâneas sobre a interação humana, a justiça social e a formação de identidades coletivas (Spinelli, 2016).

Assim, compreender a origem e a evolução desse conceito se revela crucial para uma apreciação mais profunda das complexas dinâmicas sociais e culturais que moldam a sociedade contemporânea. A noção de reconhecimento, iniciada por Hegel, desdobrou-se em um campo vasto e multifacetado de estudos, influenciando não apenas a filosofia, mas também áreas como sociologia, política e estudos culturais, proporcionando um arcabouço teórico essencial para a compreensão das relações humanas e da formação de identidades em um mundo cada vez mais diversos e interconectados (Spinelli, 2016).

Ele inovou a interpretação das relações humanas quer perante a tradição contratualista representada, sobretudo, por Hobbes e Maquiavel, na qual a convivência entre os homens eram marcadas pelo medo e a rivalidade, quer perante os filósofos que defendiam uma abordagem estritamente moral das relações entre os homens, tal como Fichte, para o qual as relações se impõem em vista das coerções morais que as pessoas exercem umas sobre as outras, e Schelling,

para o qual o reconhecimento dos outros é necessário em vista da sustentação da crença em um mundo objetivo. Hegel expôs e defendeu uma abordagem das relações de interação que não obedecem a uma necessidade estritamente moral (Spinelli, 2016).

O conceito de reconhecimento é articulado em vista da essência da subjetividade humana, uma vez que a formação da autoconsciência depende do reconhecimento. Existe, pois, um primado do reconhecimento, uma vez que o sujeito se constitui mediante as relações de interação que tece. Hegel vincula a experiência do reconhecimento ao progresso ético e explica que tal progresso ocorre ao longo de uma série de etapas com padrões de reconhecimento cada vez mais exigentes. Tais padrões são mediados por lutas intersubjetivas nas quais os sujeitos tentam ganhar aceitação para reivindicações a respeito de sua própria identidade (Spinelli, 2016).

A política do reconhecimento representa um debate fundamental na teoria política contemporânea, sendo desenvolvido especialmente por Axel Honneth que buscou conceitualizar a origem das injustiças culturais através de uma teoria do reconhecimento e, por isso, sofreu grande influência dos escritos do jovem Hegel sobre reconhecimento. Participando desse debate, Nancy Fraser questiona a centralidade do conceito de reconhecimento para pensar formas de dominação social e tipos de conflitos político e social nas sociedades atuais. Nesse sentido, há uma forte crítica em o reconhecimento ser a categoria central de diagnóstico dos problemas sociais contemporâneos. Fraser questiona principalmente o fato de a gramática do reconhecimento ter se tornado a forma normativa hegemônica da luta política atual e aos efeitos que essa gramática funda na dinâmica dos conflitos sociais, considerando-se que tal teoria pode esvaziar grande parte das reivindicações dos movimentos sociais e da teoria crítica referentes às questões distributivas, além de ser um modelo que se distancia da despolitização das lutas sociais, que são diversas e complexas (Fuhrmann, 2013).

Diante disso, Fraser aponta, basicamente, três problemas centrais à teoria do reconhecimento, sendo o primeiro o fato de que o reconhecimento poder deixar de lado a questão material referente à justiça distributiva, já que não é claro que tal conceito de reconhecimento permita abarcar as lutas por redistribuição; a outra é a tendência de o reconhecimento ser uma categoria reducionista que camufla e intensifica a dominação e o separatismo entre diversos grupos; e, por fim, haveria um risco de déficit político na teoria do reconhecimento, para o qual Fraser oferece incluir a questão da distribuição e da representação, a partir de uma participação paritária. Portanto, ela torna a teoria mais complexa por incluir três

categorias que se entrelaçam a partir de uma categoria de fundamento normativo, a paridade de participação (Melo, 2014 b. 2017).

Alguns limites do reconhecimento a partir da teoria crítica de Nancy Fraser De acordo com Fraser, as lutas por reconhecimento tornaram-se o modelo de conflito social do fim do século XX. A teoria do reconhecimento aparece no atual contexto em que as teorias totalizantes não conseguem mais dar conta dos conflitos sociais contemporâneos. Os agentes sociais, em especial os novos movimentos sociais, têm ampliando e pluralizado a demanda de reivindicações políticas e sociais que não são mais respondidas somente através do embate capital x trabalho, pois a dominação presente não é mais centrada na relação entre poder e economia, indo além dessa relação burocrática.

Ressalta-se, que as questões relacionadas ao tema da(s) identidade(s) sujeitos sociais e cidadania têm ocupado parte significativa das reflexões das ciências sociais nas últimas décadas. Desde pelo menos os anos 1980, quando as ideias em torno do multiculturalismo e seus dilemas ganharam espaço nas agendas acadêmicas, as teorias políticas e sociais procuram formular conceitos capazes de abarcar noções supostamente antitéticas como igualdade, diferença, tradição e modernidade. Para alguns, trata-se de fazer uma opção por um dos termos ou polos (Taylor, 2000; Honneth, 2003); para outros, é preciso forjar chaves analíticas capazes de operar com as dualidades (Fraser, 2001), enquanto para terceiros, ainda, é a própria *epistème* ocidental que tem de ser desmontada e substituída por noções e conceitos ainda não “colonizados” ou então ressignificada.

Embora a discussão multiculturalista tenha se revelado pouco frutífera, tendo sido praticamente abandonada nos anos 1990, os termos do debate permaneceram e tomaram novas formas. A irredutibilidade das diversidades e das “concepções plurais de bem”, pressupostas nas disputas internas às democracias liberais constitucionais e presentes nas práticas sociais de boa parte das sociedades ditas ocidentais, continuaram a desafiar o pensamento social e político. Afinal, o reconhecimento do pluralismo (que seria conceituado de inúmeras maneiras: moral, político, de valores) como um fato incontornável. Falar em sociedades plurais significa, em um sentido sociológico quase trivial, sustentar que elas incorporam uma variedade de modos de vida, padrões morais e religiosos (Kritsch, Raquel; Ventura, 2018).

Já a discussão filosófica em torno das impossibilidades de continuarmos a aspirar algum tipo de hegemonia sobre o conjunto de considerações éticas existentes ocorria no mesmo momento em que, ganhava espaço o diagnóstico segundo o qual as diferenças culturais, simbólicas e valorativas pareciam ter deslocado a desigualdade socioeconômica como preocupação nuclear. Um deslocamento, importa ressaltar, com implicações tanto para a teoria

social e política contemporânea quanto para as dinâmicas sociopolíticas que orientam as ações de pessoas e grupos (Kritsch, Raquel; Ventura, 2018).

Esta preocupação com a diferença foi acompanhada da constatação de que relações desiguais de poder negavam reconhecimento a grupos minoritários (Coole, 1996); demandas por “reconhecimento das diferenças” passaram assim a dar o tom à luta de grupos mobilizados sob as bandeiras nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Por meio desse movimento, identidades grupais substituiriam paulatinamente os antigos interesses de classe do capitalismo fordista como principal incentivo para a organização e mobilização políticas. Outras formas de subjugação iriam acoplar-se e/ou sobrepor-se à exploração de classe entendida como injustiça fundamental, em um movimento que tornava difícil evitar a ideia de deslocamento [*displacement*] quando se tem a pretensão de compreender determinados processos sociais em curso, como o deslocamento do material para o cultural, da política de classe para a política de identidade ou ainda da economia da igualdade para a política da reforma constitucional (Phillips, 2009, p. 223).

Tais “deslocamentos” receberam vários nomes por parte dos pensadores da teoria social e política contemporânea, aparecendo ora como “lutas por reconhecimento” (como em C. Taylor, N. Fraser ou A. Honneth), ora como “movimentos por identidade e/ou diferença” ou ainda “política da diferença” (caso ora como “movimentos por direitos culturais e pela cidadania multicultural”. Todas essas denominações representam, em grande medida, “demandas por presença política” (Phillips, 2009): a reivindicação, para muitos desses grupos excluídos, desfavorecidos e/ou discriminados não é mais apenas eliminar as desigualdades sociais e econômicas, mas sobretudo anular a degradação, o desrespeito e todas as demais formas de opressão de natureza “simbólica.

Em meio à diversidade de abordagens dedicadas ao tema do reconhecimento, duas grandes direções podem ser apontadas na teoria social e política recente como merecedoras de destaque e serão objeto de reflexão neste artigo: de um lado, em um eixo que poderíamos denominar como o de uma certa teoria crítica, está uma linhagem inaugurada por Taylor (2000) e refinada por Honneth (2003) e Fraser (2001; 2003) ao longo dos anos 1990, que mantém-se nos termos da tradição sociológica que trata a modernidade como um “projeto inacabado” a ser aperfeiçoado por meio da crítica.

De outro lado, há uma miríade de autores/as com filiações diversas que, apesar de toda diversidade, e abraçando o paradigma discursivo de matriz pós-moderna e/ou pós-estruturalista, criticam a essencialização identitária promovida pelos “clássicos” do debate em torno do

reconhecimento e propõem uma abordagem antiessencialista, situacional e contingente da(s) identidade(s) (Mohanty, 1984; Mouffe, 1993; Butler, 1998; Young, 2009).

Essa abordagem ressalta a importância de questionar e desafiar as estruturas sociais existentes, buscando constantemente aprimorar e aperfeiçoar o projeto da modernidade. Ao colocar a crítica no centro do processo de reconhecimento, Taylor, Honneth e Fraser oferecem uma lente valiosa para compreender as dinâmicas de poder e as questões de justiça social na sociedade contemporânea. Nosso foco como citamos, é debater a política do reconhecimento que emerge como um dos debates mais cruciais na teoria política contemporânea. Axel Honneth, em particular, desempenha um papel central ao buscar conceitualizar a origem das injustiças culturais por meio de uma teoria do reconhecimento. Influenciado de maneira significativa pelos escritos do jovem Hegel sobre o tema, Honneth constrói uma análise profunda das dinâmicas sociais e políticas relacionadas ao reconhecimento.

Axel Honneth, ao desenvolver sua teoria, traça um caminho essencial para compreender as raízes das injustiças culturais. Sua abordagem busca desvendar os mecanismos pelos quais a falta de reconhecimento pode gerar desigualdades e marginalizações no âmbito cultural e social.

No entanto, é fundamental reconhecer que este é apenas um dos muitos enfoques sobre o tema do reconhecimento. Outras perspectivas também desempenham papéis importantes e merecem igual consideração. À medida que exploramos as complexidades e nuances do reconhecimento na teoria social e política, é crucial manter uma mente aberta para as diversas abordagens que enriquecem esse campo em constante evolução. Explorar e discutir a primeira matriz; teoria crítica acerca da(s) identidade(s) e do reconhecimento na teoria social e filosófica constitui assim o objetivo central deste trabalho.

5.2 Axel Honneth: uma visão filosófica e psicanalítica do reconhecimento

Axel Honneth nasceu em 18 de julho de 1949, na cidade de Essen, no Estado da Renânia do Norte de Vestfália, ao oeste da Alemanha, oriundo da fusão da antiga província prussiana Vestfália com o norte da Renânia, após a segunda guerra mundial. Na Renânia do Norte-Vestefália também se localizam cidades como Bonn, Colônia e Düsseldorf, a capital. Constitui-se num grande centro industrial, tecnológico, cultural e de lazer, com cerca de 18 milhões de habitantes (Fuhrmann, 2023).

Em Essen, ainda, Honneth prestou exame final do ensino secundário, em 1969. De 1969 a 1974 cursou Filosofia, Sociologia e Germanística em Bonn e Bochum, obtendo o título de mestre em Filosofia. Entre os anos de 1977 e 1982, foi assistente científico no Instituto de

Sociologia da Universidade Livre de Berlim, onde defendeu sua tese de *doutoramentoxi*. De 1982 a 1983, foi pesquisador bolsista junto a Jürgen Habermas, no Instituto Max Planck de Ciências Sociais, em Munique. Ainda em 1983, trabalhou como assistente no Curso de Filosofia da Universidade de Frankfurt. A partir do segundo semestre de 1989 a julho de 1990, foi membro do colegiado científico, em Berlim. Em julho de 1990, defendeu sua tese de livre *docênciaxii* no Departamento de Filosofia da Universidade de Main (Fuhrmann, 2023).

Em 1991, foi professor de filosofia na Universidade de Konstanz, no Estado de Baden-Württemberg. Em 1992, esteve à frente da cátedra de Filosofia Política, na Universidade Livre de Berlim. De 1995 a 1996, foi docente convidado “*Theodor–Heuss*”, na *New School*, em Nova Iorque. Em 1996, foi professor de Filosofia Social na Universidade de Frankfurt e membro do colegiado do Instituto para Pesquisa Social da mesma Universidade. De 30 de abril a junho de 1999, representou a cadeira Spinoza, do departamento de Filosofia da Universidade de Amsterdam. Desde abril de 2001, é diretor científico do Instituto para Pesquisa Social da Universidade Johann Wolfgang von Goethe Frankfurt função essa desempenhada, ao longo da história do Instituto, também por Max Horkheimer, Theodor Adorno e Jürgen Habermas. Os principais temas de pesquisa do professor Honneth se concentraram no âmbito da Filosofia Social, investigando os fundamentos sistemáticos de uma Teoria do Reconhecimento; a reconstrução da moralidade das relações interpessoais e a evolução de uma teoria plural do reconhecimento. Na área das Ciências Sociais - o desenvolvimento de uma Teoria Crítica da sociedade por meio de um diálogo com os princípios contemporâneos da Ontologia Social e da Teoria dos Sistemas (Fuhrmann, 2023).

O método de investigação se caracteriza por questões norteadoras em torno de perspectivas teóricas e empíricas sobre a categoria “reconhecimento”, no bojo de disciplinas como História, Direito, Sociologia e Filosofia, em busca de uma categoria central contemporânea que possa definir de forma mais precisa situações de desrespeito e as consequências sociais advindas de tais experiências. O núcleo central de sua teoria é a categoria “*Reconhecimento Intersubjetivo e Social*”, conceito esse fundamental para o entendimento da origem das relações e ações sociais conflituosas e para a compreensão do processo evolutivo das sociedades. A inovação, para uns, e a ousadia, para outros, é o fato de Honneth, vinculado a uma linhagem crítica, ter invertido o princípio materialista do mote das lutas sociais (Fuhrmann, 2023).

Em “*Sofrimento de indeterminação*” (2007), Honneth faz uma ‘reatualização’ do conceito de reconhecimento no sistema hegeliano como uma leitura possível para promover princípios universais de justiça e de autorrealização individual (Honneth, 2007, p. 31). O foco

principal da análise de Honneth é como o reconhecimento recíproco proposto por Hegel serve como fundamento para uma teoria da justiça contemporânea. Já em *“Luta por Reconhecimento”* (2003), Honneth demonstra como a ideia de reconhecimento hegeliana incorpora numa análise de lutas sociais pautadas por identidades coletivas. Em ambas as obras, Honneth opta por focar na *“Filosofia do Direito”* (1997), abrindo mão tanto da sistemática da Lógica hegeliana, quanto do conceito de Estado (Honneth, 2007, p. 33).

Para Honneth a leitura de Hegel como uma teoria da justiça “nos leva a ter de escolher entre dois diferentes caminhos: ou partimos para uma reatualização “direta”, em que se preza pela integridade dos conceitos e do sistema, criticando as reservas contemporâneas em função de uma possível má compreensão do texto hegeliano; ou para uma reatualização “indireta”, em que se justifica a atualização e reconstrução de certos conceitos em detrimento de outros em função dos problemas postos pelo presente”, justiça dando a opção pela via indireta, visto que a via direta nos coloca frente as consequências antidemocráticas do sistema hegeliano, que significaria “um retrocesso brutal de nossos padrões pós-metafísicos de racionalidade” (Honneth, 2007, p. 33).

A denominada “Teoria do Reconhecimento” se fundamenta nos estudos da formação da identidade de George Herbert Mead, e nas premissas universais de reconhecimento social de Georg W. Friedrich Hegel. De forma sucinta, a tese central de Honneth aponta que a identidade dos indivíduos se determina por um processo intersubjetivo mediado pelo mecanismo do reconhecimento. Assim sendo, a busca por este reconhecimento se dá através de três dimensões - do amor, da solidariedade e do direito, e não pela inclusão econômica. A ausência de reconhecimento intersubjetivo e social seria o mote dos conflitos sociais. Em linhas gerais, a tese que acompanha essa obra pode ser entendida a partir da afirmação de que os conflitos sociais são marcados (têm origem) na luta pelo reconhecimento intersubjetivo e social – esta luta é o motor das mudanças sociais e consequentemente da evolução das sociedades, de modo que a ausência de reconhecimento é o que deflagra os conflitos sociais (Fuhrmann, 2013).

Os indivíduos e grupos só formam suas identidades e são reconhecidos quando aceitos nas relações com o próximo (amor), na prática institucional (justiça/direito) e na convivência em comunidade (solidariedade). Assim, as perguntas que o próprio autor se faz são: como a experiência do desrespeito está ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos humanos, de forma que possa dar, no plano motivacional, o impulso para a resistência social e para o conflito, mais precisamente, para uma luta por reconhecimento? “Reconhecimento é uma dimensão que pode

ser mediada pelos pilares do amor, do direito e da solidariedade, quais são, então, as categorias morais que identificam a ausência do reconhecimento”? (Honneth, 2009, p. 214).

O esforço em busca das respostas a essas questões, que Honneth diz não terem sido respondidas nem por Hegel, nem por Mead, monopoliza o texto. Neste, o autor aponta os maus tratos corporais na infância como a primeira experiência de desrespeito que o indivíduo pode experimentar. A segunda forma de reconhecimento negado se refere à exclusão dos direitos ou ao precário acesso à justiça, o que afeta o autorrespeito moral do indivíduo. E, finalmente, o terceiro tipo de rebaixamento pessoal diz respeito ao sentimento de desvalia originário da ausência de estigma social, ou seja, quando o modo de vida ou autorrealização do sujeito não desfruta de valor social, dentro do arcabouço das características culturais de status de uma determinada sociedade (Fuhrmann, 2023).

Apesar de provocar certa inquietação em alguns setores das ciências sociais e aplicadas ao enfatizar as experiências individuais dos sujeitos, não se pode negligenciar que os sentimentos de abandono, injustiça e desvalorização têm sua gênese inicial no âmbito individual e subjetivo. Contudo, é preciso reconhecer o potencial latente destes sentimentos para gerar uma resistência política substancial quando, de maneira dialética, se desenvolvem em um contexto político favorável. Isso aparece bem explicado em *Luta por Reconhecimento*, sendo que:

Saber empiricamente se o potencial cognitivo, inerente aos sentimentos da vergonha social e da vexação, se torna uma convicção política e moral depende, sobretudo, de como está constituído o entorno político e cultural dos sujeitos atingidos – somente quando o meio de articulação de um movimento social está disponível é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para ações de resistência política (Honneth, 2009, p. 224).

Na obra em questão, o autor esclarece os alicerces da categoria central de sua teoria do reconhecimento, que consiste no conceito de "reconhecimento intersubjetivo e social". Ele aprofunda sua análise nas fontes teóricas e empíricas que são fundamentais para a construção dos fundamentos da estrutura das relações sociais do reconhecimento. Ao explorar minuciosamente essas fontes, o autor revela as complexidades e interconexões que permeiam a dinâmica do reconhecimento na esfera intersubjetiva e social. Ele demonstra como as interações entre os indivíduos, permeadas por processos de reconhecimento, moldam não apenas as relações interpessoais, mas também a própria estrutura da sociedade. A análise cuidadosa desses elementos proporciona um entendimento mais profundo das nuances e implicações do conceito de reconhecimento na teoria em questão. Além disso, ressalta a importância de considerar tanto

os aspectos teóricos quanto os dados empíricos para uma compreensão abrangente e sólida das bases do reconhecimento intersubjetivo e social proposto pelo autor (Fuhrmann, 2023).

No mês de março de 2009, Axel Honneth participou como conferencista no Centro de Cultura Contemporânea de Barcelona. Em fevereiro do mesmo ano já havia gravado entrevista com Daniel Gamper Sachse, professor do Departamento de Filosofia da Universidade Autônoma de Barcelona (UAB). Os dois eventos resultaram na publicação de *Reconocimiento y Menosprecio: sobre la fundamentación* normativa de una teoría social, em 2010. O livro divide-se em duas partes. Na primeira, Honneth destaca o que ele chama de evolução da filosofia política a partir de mudanças sutis e graduais nas orientações teóricas normativas. Até o fim da década de 1980, havia uma hegemonia do marxismo na Europa e uma ampla repercussão das ideias de John Rawls, nos Estados Unidos. Em que pese diferenças entre esses pensadores, existia uma sintonia acerca da necessidade de eliminar as desigualdades sociais e econômicas, mas que, segundo Honneth, não com argumentos razoáveis. Porém, mais recentemente, outra ideia de justiça social começa a emergir no campo político-filosófico cujo foco não se radicaliza na eliminação rasa da desigualdade, mas na prevenção da humilhação e do menosprezo. “No bojo dessa perspectiva, as categorias centrais já não são a distribuição equitativa ou a igualdade de bens, senão a dignidade e o respeito humano” (Honneth, 2009, p. 19).

Dito de outro modo, Honneth deixa claro já ao início da conferência que o reconhecimento da dignidade das pessoas e dos grupos constitui o elemento central do que ele compreende por justiça social e que é essa tese, em última análise, a que ele defende. Adiante, Honneth discorre sobre os vários teóricos, além de Hegel e Mead, que contribuíram no desenvolvimento da categoria “reconhecimento”, revisitando desde a ética antiga, até Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Fichte, Kant, Marx, chegando até Habermas. Faz também algumas observações sobre Charles Taylor e Nancy Fraser, seus contundentes interlocutores, na atualidade (Fuhrmann, 2013).

Por uma questão de atualização, cita-se também a obra mais recente do professor Honneth, lançada na Alemanha em junho de 2011. Apresenta os estudos e resultados de suas pesquisas empreendidas nos últimos cinco anos, no Instituto de Pesquisa Social, em Frankfurt. Sob o título “*Das Recht der Freiheit. Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit*”, o livro se compõe de três partes. A primeira faz uma apresentação histórica sobre o direito da liberdade. No segundo capítulo ele menciona a possibilidade da liberdade, a liberdade jurídica e moral. No terceiro capítulo o autor discorre sobre a realidade da liberdade – a realidade social: o nós das relações pessoais; amizade, relações íntimas e família. Temas como mercado e moral,

consumo, mercado de trabalho, esfera pública democrática, Estado de direito democrático e cultura política também são temas desenvolvidos nessa obra (Fuhrmann, 2013).

Neste mesmo caminho, fenômenos sociais contemporâneos como “movimentos e manifestações populares” nas suas mais diversas configurações (presenciais ou virtuais); “violências” nas suas inúmeras formas de expressão (manifestas ou latentes); situações vulneráveis vividas pelos indivíduos coadunadas com fatores sociais externos de risco, por exemplo, a realização infanto-juvenil nos centros urbanos; a desestruturação familiar e todos os eventos negativos por ela gerados na sociedade; o complexo contexto escolar atual; os defasados saberes e fazeres institucionais frente à novíssima configuração social global e democrática, a precariedade do mundo do trabalho tradicional, situações de tortura, desrespeito e humilhação, enfim, a Teoria do Reconhecimento proporciona uma releitura da sociedade capitalista contemporânea, sem o misticismo da eterna espera pela “divisão do bolo” para solucionar os conflitos gerados equivocadamente pela pobreza material (Fuhrmann, 2013).

Isso significa dizer em outras palavras que a Teoria do Reconhecimento aponta o remédio para as patologias sociais hodiernas, cujos sintomas advêm da ausência de reconhecimento intersubjetivo e social e não da desigualdade material dos indivíduos. Ao aventar o “uso” da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth nas ciências sociais e aplicadas, tem-se em mente o que esta palavra denota no seu sentido mais literal, ou seja, como aplicar, exercer, fazer uso, servir-se de, na prática profissional dos sociólogos que se ocupam da vida cotidiana ou da microsociologia, dos cientistas políticos com o foco no comportamento político dos cidadãos, dos assistentes sociais face às inúmeras fragilidades de sua clientela, também dos educadores sociais envolvidos com o público infanto-juvenil inserido em programas socioeducativos, os filósofos clínicos e os psicólogos sociais, o operador do direito no âmbito dos direitos humanos e fundamentais, enfim, de todos os especialistas que julgam sua produção de conhecimento um compromisso com a sociedade e em sintonia com a diversidade da vida real (Fuhrmann, 2023).

O não reconhecimento é uma herança transgeracional, particularmente, das classes populares e dos segmentos marginalizados moralmente. A invisibilidade subjetiva e social é o verdadeiro estigma humano que deflagra as lutas sociais. Intervir nesse vácuo pode significar uma revolução silenciosa com desfecho expressivo. Esta evolução no entendimento da justiça social implica não apenas uma revisão conceitual, mas também implica em uma reformulação prática das estruturas e políticas sociais. A prevenção da humilhação e do menosprezo exige um compromisso ativo com a proteção dos direitos e a promoção da igualdade de oportunidades para todos os membros da sociedade. Essa nova abordagem desafia não apenas a forma como

medimos e avaliamos a justiça social, mas também instiga a repensar os instrumentos e estratégias necessários para alcançá-la de maneira efetiva (Fuhrmann, 2023).

Em última análise, a transição para uma abordagem centrada na dignidade e no respeito humano representa um avanço significativo na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao considerar não apenas as desigualdades materiais, mas também as dimensões emocionais e psicológicas da injustiça social, abrimos espaço para uma compreensão mais completa e holística do que significa verdadeiramente viver em uma sociedade justa. Portanto, essa nova perspectiva tem o potencial de guiar não apenas a formulação de políticas públicas, mas também a transformação dos valores e normas que orientam nossa convivência em comunidade.

5.3 Nancy Fraser: reconhecimento ou redistribuição?

Nancy Fraser é uma teórica crítica feminista norte-americana. Ao longo das últimas décadas, realizou importantes contribuições em debates sobre capitalismo, reconhecimento, políticas afirmativas, democracia, justiça e feminismo. Essas contribuições fizeram dela uma referência na teoria crítica contemporânea e uma das principais teóricas da segunda onda do feminismo nos Estados Unidos. Fraser nasceu em Baltimore no ano de 1947, concluiu sua graduação em Filosofia em 1969 no *Bryn Mawr College*, uma faculdade privada exclusiva para mulheres, e defendeu seu doutorado em 1980 na *City University of New York (CUNY)* (Bressiani, 2016).

Desde 1995, é professora de Filosofia e política na *New School for Social Research*. Em um artigo no qual reconstrói sua trajetória acadêmica, Fraser reflete em primeira pessoa sobre o que significa ser mulher em uma área pouco afeita à filosofia feminista e mesmo à presença de mulheres. Embora afirme, nesse texto, que teve a sorte de frequentar universidades com um ambiente mais receptivo e mulheres em seus quadros docentes, Fraser reconhece que elas constituíam exceções em sua época, na qual as mulheres que queriam fazer filosofia tinham de lutar para que fossem levadas a sério (Bressiani, 2016).

Não é coincidência, afirma, que algumas das filósofas feministas mais reconhecidas de sua geração só encontraram posições em outros departamentos: Judith Butler foi para o de retórica, Seyla Benhabib para o de estudos governamentais e Iris Young para o de ciências políticas (Fraser, 2012). No prefácio de *Unruly Practices* (1989), seu primeiro livro, Nancy Fraser se apresenta como uma acadêmica radical, uma intelectual crítica politicamente engajada que se mantém atenta aos debates teóricos e às práticas políticas possíveis e existentes, com o objetivo emancipatório de aclarar as lutas e os desejos de uma época. É nesse espírito que alguns anos depois ela afirma que o feminismo chegou a um impasse, depois de sucumbir a noções

simplistas de identidade e a uma compreensão unilateral da realidade social, que tende a separar Nathalie Bressiani (Bressiani, 2016).

A trajetória de Fraser alcançou seu ápice acadêmico quando ela defendeu sua tese de doutorado em 1980 na *City University of New York (CUNY)*, uma das instituições de ensino mais prestigiadas dos Estados Unidos. Nessa época, já era evidente que Nancy Fraser emergiria como uma voz proeminente na academia, destacando-se não apenas pela profundidade de suas análises, mas também por seu compromisso inabalável com a equidade de gênero e a justiça social. Hoje, o legado de Nancy Fraser ressoa não apenas nos círculos acadêmicos, mas também na sociedade em geral. Sua obra continua a ser uma fonte de inspiração e um guia valioso para aqueles que buscam compreender e transformar as complexas dinâmicas sociais, econômicas e políticas que moldam nosso mundo contemporâneo. A contribuição de Fraser é um farol para a luta pela igualdade de gênero e pela justiça em um mundo em constante evolução (Bressiani, 2016).

Em resumo, Nancy Fraser emergiu como uma figura proeminente na teoria crítica contemporânea e no movimento feminista dos Estados Unidos. Suas contribuições abrangem uma variedade de temas cruciais, desde o capitalismo até a justiça social e o reconhecimento. Sua formação acadêmica e compromisso com o empoderamento feminino, evidenciados desde seus dias de graduação no *Bryn Mawr College*, culminaram em uma carreira marcada pela busca incessante por uma sociedade mais justa e igualitária. Através de suas análises perspicazes e incisivas, Nancy Fraser continua a inspirar e guiar não apenas acadêmicos, mas também ativistas e cidadãos comprometidos na busca por um mundo mais equitativo e inclusivo. Seu legado é uma lembrança constante de que o pensamento crítico e o ativismo podem ser poderosas ferramentas na luta pela transformação social.

5.4 Diálogos entre Nancy Fraser e Axel Honneth: implicações a partir dos sujeitos que vivem em contextos de privação

O Sistema Penitenciário está ligado ao sistema de justiça e integra o aparato do Estado no que se refere as condições da segurança pública no país. No Brasil esse sistema tem duas funções, uma de caráter retributivo e outra de caráter ressocializador ou correccional. Senna (2008, p. 2) qualifica as prisões como “estabelecimentos que o Estado destina para manter sob sua guarda aqueles indivíduos que, em decorrência de seu comportamento antissocial, precisam ser segregados”. Essa dualidade de funções reflete a complexidade e os desafios inerentes ao sistema penitenciário brasileiro. Por um lado, a perspectiva retributiva visa à aplicação de medidas punitivas como forma de responder ao comportamento antissocial, buscando impor

uma sanção proporcional à infração cometida. Por outro lado, a vertente ressocializadora e correcional almeja promover a reintegração do indivíduo à sociedade, oferecendo oportunidades de reeducação e transformação.

Contudo, a efetiva conciliação desses objetivos é um desafio significativo, dada a complexidade e as deficiências do sistema penitenciário brasileiro. A superlotação, as condições precárias de infraestrutura e a falta de recursos para programas de ressocialização são apenas algumas das questões críticas que demandam atenção e reformas substanciais. Portanto, a análise da dualidade de funções do sistema penitenciário no Brasil é fundamental para o entendimento mais amplo das dinâmicas e desafios enfrentados na administração da justiça e na busca pela segurança pública efetiva e justa (Hechler; Henrich; Kraemer; Rodrigues, 2008).

No que se refere a privação de liberdade e ao cárcere, contribuições teóricas informam que nos primórdios da civilização as prisões eram utilizadas com fins diversos, desde evitar a “vagabundagem” até assegurar mão de obra para a execução de trabalhos forçados (casas de trabalho, a primeira delas na Inglaterra), todas elas tendo em comum o caráter segregatório. As penas nesse período eram castigos físicos e até a morte, conforme relata Senna (2008, p. 2) apontando que “era utilizado o cárcere em Roma como uma garantia para a instrução criminal para deter os processados, e a pena para eles ia dos castigos corporais à sucinta execução dos condenados”. Nesse sentido, pode-se observar certo avanço histórico no que se refere ao tratamento dos indivíduos que violam as leis sociais e também quanto a aplicação da pena de restrição de liberdade (Hechler; Henrich; Kraemer; Rodrigues, 2008).

Tais mudanças na concepção da pena de privação de liberdade, segundo Auwerter (2008), decorrem do fato de que a teoria de “tratamento” se sobrepôs a de “punição”. Dessa forma, ao longo do tempo a privação de liberdade passa a ser utilizada também como um período de tempo para a readequação do indivíduo para um convívio social “ajustado” conforme as normas sociais legalmente estabelecidas, e o sistema penitenciário passa a ser o local utilizado para isso. A ideia contemporânea de aplicação da pena restritiva de liberdade é a de um período de “tratamento”, ou “ressocialização” do indivíduo, a partir do qual ele tenha a possibilidade de realizar atividades e desenvolver ações no interior do sistema penitenciário que sejam capazes de transformá-lo num indivíduo apto ao retorno no convívio social de forma “ajustada”. Sendo assim, a ideia de recuperação/ressocialização torna-se o principal escopo do sistema penitenciário, prescindindo a ideia de punição (Hechler; Henrich; Kraemer; Rodrigues, 2008).

A perspectiva contemporânea da pena restritiva de liberdade é a de um período de "tratamento" ou "ressocialização", no qual o indivíduo tem a oportunidade de participar em atividades e empreender ações dentro do sistema penitenciário que o capacitem a retornar à sociedade como um membro apto e adaptado. Portanto, a noção de recuperação e ressocialização se tornou o objetivo central do sistema penitenciário, suplantando a ideia de mera punição (Hechler; Henrich; Kraemer; Rodrigues, 2008).

Essa evolução na abordagem da pena de privação de liberdade reflete a busca por um sistema mais humanizado e eficaz, que reconhece o potencial de transformação e reabilitação de cada indivíduo, independentemente das circunstâncias que o levaram à privação de liberdade. Ao priorizar a ressocialização, a sociedade avança em direção a uma justiça mais restaurativa e inclusiva, onde o objetivo final não é apenas punir, mas também reintegrar e fortalecer os laços comunitários.

Com relação ao reconhecimento dos sujeitos, Honneth (1996) dedica-se ao estudo da base moral propulsora das mudanças sociais e recorre à fundamentação pós-metafísica, por meio da escola de Winnicott (1999) e de Mead (1999) (psicanálise e psicologia social), defendendo que a formação da identidade pressupõe uma vivência de reconhecimento numa perspectiva intersubjetiva, uma concepção do eu e do mim (self) fundamentada na interação social dos sujeitos.

Axel Honneth resgata a centralidade da filosofia política enquanto ciência capaz de desenvolver conhecimentos que possam, efetivamente, compreender as novas lutas sociais que se desenvolviam no interior de sociedades cada vez mais complexas, tensionadas e plurais. Em sua obra intitulada *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, advinda de sua tese de livre-docência, o autor empreende um esforço cognitivo na tentativa de articular teoria e realidade empírica, uma vez que, na realidade social na qual ele estava inserido, manifestavam-se novas lutas por reconhecimento, que colocaram o autor diante da necessidade de elaborar um pensamento crítico que fosse capaz de compreender o senso e o significado das relações sociais concretas e, a partir disso, das inerentes contradições, paradoxos e ambivalências contidas no interior das novas lutas sociais que se manifestavam em seu tempo histórico (Fuhrmann, 2023).

Desse modo, é importante delimitarmos a tradição que Honneth se filia, a saber: a Teoria Crítica. Em sentido restrito, este termo refere-se aos autores do início do século XX que participaram do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt (caso, por exemplo, de Theodor Adorno, Max Horkheimer, Herbert Marcuse). Em sentido amplo, tendo em vista o texto programático redigido por Horkheimer em 1932 intitulado “*Teoria Tradicional e Teoria*

Crítica”, o termo refere-se aos autores que se filiam a Marx a partir de dois princípios fundamentais, são eles: o comportamento crítico e a orientação para a emancipação (Fuhrmann, 2023).

A primeira geração, a qual Max Horkheimer e Theodor Adorno integraram, procurou compreender o sentido e o significado do capitalismo no século XX, bem como de uma sociedade capitalista que se consolidava enquanto uma nova totalidade que se desenvolvia a partir do declínio, sempre mais acelerado, das antigas “potências de formação cultural” (Horkheimer, 1990). De um modo geral, podemos afirmar que a Teoria Crítica está preocupada em compreender os motivos, as causas de um acúmulo das crises sociais (a predominância do sistema econômico, político, a ascensão de novos valores e a partir disso a capacidade de uma força social reescrever a moral), bem como compreender como surge uma nova ordem social, qual o senso da história passando, por fim, pelas novas formas de autoridade, dominação e poder.

Em *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, Honneth aponta para o fato de que a Teoria Crítica passa a associar-se, também, aos processos de construção social da identidade (pessoal e coletiva), tendo em sua gramática uma luta por reconhecimento e atribuindo grande ênfase à noção de um “conflito” enquanto elemento constitutivo da subjetividade e da identidade (pessoal e coletiva) dos membros de determinada sociabilidade. Em sua tese de doutorado intitulada *Crítica del poder*, em que Honneth propõe um “acerto de contas” com autores fundamentais do século XX, a saber, Adorno, Horkheimer, Habermas e Foucault, ele busca apresentar uma análise crítica da realidade social que não seja neutra.

Nesse sentido, retomando ideais normativos imantes, isto é, partindo de potenciais intramundanos de transformação da realidade social, o filósofo alemão propõe um modelo crítico inspirado no materialismo interdisciplinar de Max Horkheimer. No entanto, em um sentido diferente daquele posto na década ele defende o uso da ideia de luta por reconhecimento para entender a estrutura da forma de reivindicação de direitos no mundo atual. Assim, ao colocar o conflito social como fundamental em seu projeto crítico, Honneth acreditava estar superando os padrões críticos estabelecidos por Horkheimer, na medida em que este estava fechado em um ciclo entre a dominação capitalista e a análise cultural, o que caracterizaria um déficit sociológico em sua obra, visto que não seria capaz de distinguir os contextos práticos da Teoria Crítica dos da teoria tradicional.

Dessa maneira, o autor (Honneth, 2009) elege o conflito como ponto central de sua teoria. Honneth (2009, p. 30) recorre aos escritos de Hegel durante seu período de juventude em Jena, para opor-se ao paradigma presente na filosofia política moderna (em Maquiavel e

Hobbes), qual seja: a compreensão de que a sociedade precede de um cálculo egoísta de autoconservação dos indivíduos, é assim que: [...] os escritos políticos de Maquiavel preparam a concepção segundo a qual os sujeitos individuais se contrapõem numa concorrência permanente de interesses, não diferentemente de coletividades políticas; na obra de Thomas Hobbes, ela se torna enfim a base de uma teoria do contrato que fundamenta a soberania do estado (Honneth, 2009, p. 31).

Tal concepção constitui-se em oposição à apresentada por Aristóteles e Cícero, de forma que pressupõe que os homens são seres sociais e políticos (*zoon politikon*), sendo a vida na pólis inerente à própria natureza humana, a finalidade dos seres, e não decorrente de uma mera escolha mecanicista. A família para Aristóteles (2002), seria uma demanda natural e formaria uma “primeira” sociedade, seguida pela aldeia e pela cidade. Assim é que, para o grego a causa final da cidade é o bem soberano e o homem, enquanto ser social se complementa na vida pública.

É a partir disso que Hegel, enquanto um leitor das teorias filosóficas clássicas, irá se familiarizar com uma corrente da filosofia política que atribui à intersubjetividade da vida pública uma importância muito grande, diferentemente do que estabelecido nos pensamentos de Hobbes e Maquiavel, opondo-se, primeiramente à concepção de luta social desenvolvida por esses dois autores e, também, aos pressupostos individualistas apreendidos por ele no sistema kantiano. Os escritos do jovem Hegel indicam, assim, na leitura de Honneth, para o fato de que os sujeitos apenas abandonam e superam as relações éticas em que se encontram na medida em que sentem que elas não são capazes de reconhecer, plenamente, o caráter particular de suas identidades.

A “luta social” que se formaria a partir de tal constatação não estaria socialmente organizada como um confronto de “todos contra todos”, mas sim como uma luta Axel Honneth e Nancy Fraser: “dilemas entre o reconhecimento e social moralmente motivada, uma vez que tem como objetivo o reconhecimento amplo da individualidade humana” (Honneth, 2009, p. 47-48). O que nos faz concluir que a necessidade da luta por reconhecimento destaca a importância da identidade subjetiva dos sujeitos, dos seus valores, caracterizando, inclusive, uma luta para que liberdade e justiça possam estar permanentemente dilatando-se. É uma luta pelo direito de ser livre e reconhecido como igual (plenamente humano), de modo que a construção do reconhecimento recíproco gera o progresso moral e substancialmente político: forma uma nova totalidade, uma potência que tem a capacidade de unificar os diversos seres humanos mediante a força de valores universais.

Podemos perceber, pela leitura que Honneth faz de Hegel, uma semelhança em relação à teoria da ação comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas (1987; 2012), do qual o autor foi discípulo. Ambos compartilham da ideia de uma razão intersubjetiva, contra uma razão centrada no sujeito, conforme a leitura dos escritos de Jena de Hegel. Porém, enquanto Habermas pensa a ação dentro do campo da linguagem, entendendo-a enquanto orientada para o entendimento entre os indivíduos constituindo a razão intersubjetiva, o autor leva em conta que, dentro da ideia de luta por reconhecimento, presente na constituição do pensamento de Hegel (retomando a Fichte e Hobbes), as relações intersubjetivas não se reduzem apenas linguagem e não necessariamente visam o entendimento.

É por meio de uma articulação entre a leitura de Hegel que resumimos até agora, e de fundamentos da psicologia social de George Hebert Mead e Jessica Benjamin (sendo que Mead foi quem atribuiu na visão Honneth, um caráter materialista a ideia de reconhecimento de Hegel), da vertente da psicologia ligada a Winnicott, e dos desenvolvimentos teóricos de Marshall sobre cidadania, que o filósofo formula sua concepção de reconhecimento, que se divide em três esferas, a saber: dos afetos (amor), dos direitos (direito) e da estima social (solidariedade).

A primeira esfera, a do amor, trata-se deste no sentido das relações primárias “na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pai/filho” (Honneth, 2009, p. 159). Honneth, neste ponto, remete a ideia de Hegel de que o amor constitui a primeira etapa do reconhecimento recíproco, visto que é o lugar no qual os sujeitos reconhecem suas carências, e entende a necessidade do outro.

Da forma de reconhecimento do amor, como a apresentamos aqui com o auxílio da teoria das relações de objeto, distingue-se então a relação jurídica em quase todos os aspectos decisivos; ambas as esferas de interação só podem ser concebidas como dois tipos de um mesmo padrão de socialização porque sua lógica respectiva não se explica adequadamente sem o recurso ao mesmo mecanismo de reconhecimento recíproco. Para o direito, Hegel e Mead perceberam uma semelhante relação na circunstância de que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro: apenas da perspectiva normativa de um "outro generalizado", que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos nos entender também como pessoa de direito, no sentido de que podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões (Honneth, 2009, p. 179).

Na modernidade, o direito significa a possibilidade do reconhecimento do outro, do diferente, como uma pessoa livre e igual a todas as outras. Assim: “No que concerne ao direito, ambos perceberam que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando sabemos quais obrigações temos de observar em face do outro” (Albornoz, 2011, p. 137).

A partir do momento em que concebemos os outros enquanto pessoas dotadas de direitos, é que Axel Honneth e Nancy Fraser: dilemas entre o podemos entender-nos também enquanto pessoas de direito, e assim podemos nos tornar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões. Com vista o processo histórico de constituição da cidadania descrito por T. H. Marshall, Honneth demonstra como a conquista histórica dos direitos políticos, civis e sociais, significou uma “luta por reconhecimento, por parte dos cidadãos, que se efetivou através da esfera jurídica” (Honneth, 2009, p. 191-192). Dada a situação de podermos reconhecer o ser humano enquanto pessoa, não levando em conta necessariamente suas realizações ou seu caráter, indica, como nos mostra Honneth, duas formas distintas de respeito: o reconhecimento cognitivo, no qual se distingue a estima por um determinado ser humano, e o respeito a um ser humano particular.

Desse modo, é na esfera do reconhecimento dos direitos que se desenvolve a noção de “autorrespeito”. Seguindo Hegel e Mead, Honneth descreve a terceira esfera do reconhecimento recíproco que se refere à estima social, dado que “além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (Albornoz, 2011, p. 139-140). Tal compartilhamento de estima mútua entre os indivíduos, só se torna compreensível na medida em que houver um horizonte de valores partilhados entre si pelos sujeitos envolvidos. Diferente do reconhecimento jurídico moderno que possui uma visão universal em relação aos sujeitos, a estima social leva em conta as qualidades particulares que diferenciam os seres humanos, fundamentadas em vínculos intersubjetivos. Dessa maneira,

essa forma de reconhecimento recíproco está ligada também à pressuposição de um contexto de vida social cujos membros constituem uma comunidade de valores mediante a orientação por concepções de objetivos comuns. Mas, se a estima social é determinada por concepções de objetivos éticos que predominam numa sociedade, as formas que ela pode assumir são uma grandeza não menos variável historicamente do que as do reconhecimento jurídico. Seu alcance social e a medida de sua simetria dependem então do grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definido, tanto quanto do caráter dos ideais de personalidade aí destacados. Quanto mais as concepções dos objetivos éticos se abrem a diversos valores e quanto mais a ordenação hierárquica cede a uma concorrência horizontal, tanto mais a

estima social assumirá um traço individualizante e criará relações simétricas (Honneth, 2009, p. 200).

Como demonstra Honneth, historicamente o conceito de “honra” passa a ser substituído pelas ideias de “prestígio” e “reputação” dentro da esfera pública. Esses dois conceitos referem-se ao grau de reconhecimento social que o indivíduo atinge na sociedade, dado que de algum modo contribuiu para os objetivos abstratamente definidos (Honneth, 2009, p. 206).

As sociedades modernas, portanto, caracterizam-se, nas relações de estima social, por uma luta permanente entre os grupos sociais para elevar o valor atribuído à capacidade de suas formas de vida. Contudo, o que decide sobre o desfecho dessas lutas, estabilizado apenas temporariamente, não é apenas o poder de dispor dos meios da força simbólica, específico de determinados grupos, mas também o clima, dificilmente influenciável, das atenções públicas: quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social ou mais precisamente a reputação de seus membros (Honneth, 2009).

De acordo com o autor, com este desenvolvimento, a estima social assume um padrão capaz de conferir às formas de reconhecimento associadas a ela “o caráter de relações assimétricas entre os sujeitos que são biograficamente individuados. As reputações dos sujeitos são mensuradas pelas realizações que eles apresentam socialmente dentro do quadro de autorrealização. Hegel e Mead expressam justamente esse caráter organizacional da estima social, visto que o modelo de ambos visou uma ordem social de valores “na qual as finalidades sociais passam por uma interpretação tão complexa e rica que, no fundo, todo indivíduo acaba recebendo a chance de obter reputação social” (Honneth, 2009, p. 208).

Essa terceira esfera, portanto, visa a ideia de solidariedade, isto é, a ideia de relações simétricas, nos termos da sociedade, que possibilitem qualquer sujeito de ter reconhecida as suas capacidades como valiosas e necessárias. Em virtude disso, a auto relação prática desenvolvida nessa esfera é a “autoestima”. Cada uma das esferas do reconhecimento descritas pelo autor representa uma relação prática. Quando há um desrespeito a algumas delas, é quando decorrem as lutas sociais, de forma que as lutas por reconhecimento se caracterizam, para o filósofo alemão, como motores da mudança social. Honneth possui a pretensão de complementar a ideia de eticidade a partir do conceito de uma razão intersubjetiva, isto é, práticas e valores que formam a estrutura do reconhecimento recíproco.

Em outras palavras, o indivíduo encontra reconhecimento como autônomo e dentro do grupo, podendo autodesenvolver-se. O conjunto de instituições é o que garantem as três esferas

do reconhecimento. Ora, em virtude do que foi abordado, vemos que a partir da recuperação do conceito de reconhecimento e de relações intersubjetivas presentes na obra de Hegel, Honneth fórmula, também ancorado na psicologia de Mead e Winnicott, uma noção de reconhecimento que busque dar conta da formulação uma noção normativa em relação à sociedade, para que se busque realizar uma crítica a partir de tal formulação. Contudo, veremos agora com Nancy Fraser que apenas a luta por reconhecimento é insuficiente, na medida em que muitas vezes, não se levar em conta o princípio de distribuição conduz a medidas apenas afirmativas, mas não que visem à transformação e emancipação social.

Nesse sentido, Fraser contesta o modelo psicológico de Honneth, que atribui a ausência de reconhecimento a uma subjetividade deformada, ou seja, a perspectiva honnethiana defende o reconhecimento como um requisito para a autorrealização. Em sua análise, ela afirma que essa concepção correlaciona a política de identidade com a política de reconhecimento, por interpretar os conflitos que geram a reação de alguns grupos contra a depreciação cultural como recurso para o bloqueio de autoavaliações negativas.

Em sua percepção, a perspectiva honnethiana tenderia à realização da crítica social incidente sobre deturpações da autorrealização dos sujeitos e não sobre a dimensão institucional do reconhecimento. O debate sobre a necessidade de formulação de políticas públicas inclusivas. Ainda sobre essa abordagem honnethiana, que afirma a centralidade da psicologia, Fraser adverte que esta teoria presume uma concepção ética de vida boa que não está ao alcance de todos, na perspectiva pessoal de um indivíduo específico ou de um indivíduo situado em um horizonte cultural particular. Reitera a aceitação dos grupos minoritários, ainda que o seu conceito de vida boa não se coadune com o esperado pela maioria, pela via emancipatória alicerçada na justiça. Em síntese, apresenta um construto teórico com viés deontológico, pressupondo uma Teoria da Justiça Tridimensional, englobando as áreas do reconhecimento, da redistribuição e, posteriormente, da representação. Com efeito, discorre sobre as formas de injustiças decorrentes da subordinação do status, da subordinação de classe e da ausência de participação política, englobando o engajamento em contrapúblicos subalternos.

Esses são os fatores que retardam o acesso à esfera pública maior e o alcance da visibilidade necessária à sua emancipação. A autora apresenta os conceitos de redistribuição e de reconhecimento como dois “paradigmas populares” de justiça. Esses dois “paradigmas populares” parecem estar associados, por um lado, aos movimentos sociais de classe que se estendem desde as primeiras mobilizações do comunismo até os movimentos sindicais e assistenciais da atualidade; e, por outro lado, abarca as lutas por reconhecimento que se estendem desde os movimentos do pós-guerra até as políticas de identidade da nossa época.

Ao ilustrar a ideia de reconhecimento versus redistribuição, Fraser (2003) cita como caso clássico de “redistribuição” a classe explorada que busca uma distribuição mais igualitária; e como exemplo clássico de “reconhecimento” a sexualidade desprezada que demanda o fim do preconceito e o reconhecimento de suas necessidades peculiares. Nessa condição, estão as mulheres, as pessoas pretas e as minorias sexuais, grupos afetados por ambos os tipos de injustiça que buscam remédios de ambos os tipos, constituídos por práticas culturais e econômicas e que lutam por reconhecimento e por redistribuição. De maneira convincente, Fraser aponta que, de um extremo ao outro, todos os grupos são afetados por combinações de ambos os tipos de injustiça e têm ambos os tipos de remédios disponíveis, embora em graus diferentes. A injustiça socioeconômica, por exemplo, promove a marginalização econômica por meio da exploração, promovida pelas baixas remunerações ou pela falta de acesso ao trabalho formal. Já a injustiça cultural ou simbólica, consolidada por padrões sociais de representação, de interpretação e de comunicação, promove a invisibilidade de grupos pelo não reconhecimento de sua própria cultura, obrigando-os a absorver hábitos e costumes de estruturas dominantes pela prática da dominação cultural.

Fraser assevera que os dois paradigmas populares propõem diferentes tipos de remédios para a injustiça. No paradigma da redistribuição, o remédio para a injustiça constitui-se em medidas de reestruturação econômica. Em contraposição, no paradigma do reconhecimento, o remédio para a injustiça é a transformação cultural ou simbólico.

No tocante aos grupos que sofrem injustiça, aos dois paradigmas populares imputam-se concepções diferentes. No paradigma da redistribuição, os grupos que sofrem injustiça são classes que se revelam economicamente por um vínculo diferenciado com o mercado ou com os meios de produção. No paradigma popular de reconhecimento, os grupos que sofrem injustiça revelam-se não pelas relações de produção, mas pelas relações de reconhecimento, por sua condição estigmatizada, gozando do menor respeito e prestígio.

Em relação às diferenças de grupo, o paradigma da redistribuição estabelece tais diferenças como diferenciais injustos, socialmente construídos, resultantes de uma economia política injusta. Para ajudar a esclarecer essa situação e quais são as perspectivas políticas que ela nos apresenta, proponhamos diferenciar duas concepções de injustiça concebidas aqui de maneira ampla e distintas analiticamente.

A primeira é a injustiça socioeconômica, que está enraizada na estrutura político-econômica da sociedade. São exemplos a exploração (ver os frutos de seu trabalho apropriados por e para o benefício de outros), a marginalização econômica (ser limitado a trabalho s

indesejáveis e mal remunerados, ou não ter acesso ao trabalho remunerado como um todo) e a privação (não ter acesso a um padrão material de vida adequado) (Fraser, 2003). Por sua vez, o paradigma do reconhecimento revela diferenciações culturais preexistentes, transformadas em hierarquia de valores por um sistema interpretativo injusto. A segunda compreensão da injustiça é cultural ou simbólica. Aqui, a injustiça está enraizada em padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. São exemplos a dominação cultural (estar submetidos a padrões de interpretação e comunicação associados a outra cultura e que são alheios e/ou hostis à sua); a ausência de reconhecimento “ser invisibilizado por práticas interpretativas, comunicativas e representativas que dispõem de autoridade em sua própria cultura” (Fraser, 2003, p. 31).

Tradicionalmente, hierarquiza-se uma sociedade em uma ordem de status. As denominações classe e status revelam ordens de subordinação vinculadas e validadas socialmente. Fraser refuta a tese de que as conformações de subordinação de status presentes são matrizes resistentes, ainda não extintas pelo capitalismo. A autora sustenta que as antigas ordenações de status não são eliminadas, mas transformadas e instrumentalizadas pelo capitalismo como, por exemplo, a transformação de mulheres em cuidadoras mal remuneradas e o oferecimento de trabalhos subalternos às pessoas pretas (Fraser, 2003).

Além disso, ela aponta o surgimento de novas formas de subordinação de status, elencando-se as novas formas políticas e a subordinação burocrática. Classe e status denotam ordens de subordinação socialmente arraigadas. Dizer que uma sociedade tem uma estrutura de classes é dizer que ela institucionaliza mecanismos econômicos que sistematicamente negam a alguns de seus membros os meios e oportunidades de que necessitam para participar em pé de igualdade com os outros na vida social (Fraser, 2003).

Dizer, da mesma forma, que uma sociedade tem uma hierarquia de status é dizer que ela institucionaliza padrões de valor cultural que negam a alguns membros o reconhecimento de que precisam para serem parceiros plenos e participantes na interação social. “A existência de uma estrutura de classes ou de uma hierarquia de status constitui um obstáculo à paridade de participação e, portanto, uma injustiça” (Fraser, 2003, p. 52). Postula que a justiça demanda arranjos sociais que oportunizem a paridade ao permitir que os membros da sociedade possam interagir uns com os outros como pares.

Nesse ponto, Fraser elucida: 1. Condição objetiva da paridade participativa – distribuição de recursos materiais de forma a garantir a independência e a voz dos participantes; 2. Condição intersubjetiva da paridade participativa – padrões institucionais de valor cultural expressando igual respeito por todos os participantes e garantia de oportunidades iguais para o alcance da paridade social. Fraser (2003) afirma que a paridade participativa fornece um meio

de avaliar algumas disputas “multiculturais” difíceis ao concluir que uma reforma deve elevar a paridade de participação não exclusivamente em relação a outros grupos, mas, inclusive, entre grupos dentro de um grupo sujeito. Um bom exemplo é a sua avaliação sobre a discussão do uso do véu mulçumano nas escolas francesas. Defende a afirmação multiculturalista do uso desse acessório como símbolo da identidade muçulmana. Logo, acredita ser importante essa permissão para o enfrentamento da intolerância, do preconceito e da injustiça que resultam de uma reforma capaz de ensinar o reconhecimento cultural.

Fraser esmera-se para revelar que as duas “dimensões da justiça” não ocorrem em contextos separados da vida social. A subordinação de status e a subordinação de classe embrenham-se em quase todas os vínculos de dominação, contemplando todas as diferenças de grupo e as instâncias de injustiça, apesar da diferenciação dos dois paradigmas populares na vida política. Considerando que a ordem do status e a ordem econômica são, na realidade, duas ordenações diferentes das relações sociais no capitalismo moderno, no tocante a essa indagação, Fraser afirma que qualquer tentativa de interpretação monista estaria comprometida em reduzir um ao outro. Por essa razão, sustenta que o dualismo é mais oportuno do que o monismo, o que contradiz a existência de dois sistemas distintos de subordinação historicamente desenvolvidos.

Possibilitando olhar os arranjos e as mudanças sociais a partir de dois pontos de vista distintos, Fraser oferece insights múltiplos acerca da conexão entre os efeitos colaterais não intencionais e as reformas, como a reificação de diferenças criadas ou o refluxo social. As mudanças ocorridas ao longo do século, como o declínio da União Soviética e a globalização cultural e econômica são mencionados pela autora como geradores de mudança de paradigma para as transformações no processo de trabalho; sendo que, apesar da crescente desigualdade, as lutas pela redistribuição tornaram-se marginalizadas. Torna-se um desafio à teoria social demonstrar como esses dois paradigmas populares e os movimentos sociais associados se tornaram diferenciados. Para tal, “a teórica propõe excelentes ferramentas teóricas para a superação dessa desconexão” (Fraser, 2003, p. 31).

De acordo com Fraser, reivindicações pelo reconhecimento da diferença envolvem “avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características, e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valores historicamente específicos que não podem ser universalizados” (Fraser, 2007). Assim, segundo a autora, teóricos políticos liberais e filósofos deontológicos defendem a prioridade do justo sobre o bem.

Com base na análise de Axel Honneth, é possível afirmar que sua abordagem do reconhecimento dos sujeitos representa uma importante contribuição para a compreensão das dinâmicas sociais em sociedades cada vez mais complexas e diversificadas. Ao se aprofundar

na base moral que impulsiona as mudanças sociais, o autor recorre à fundamentação pós-metafísica, ancorando-se na perspectiva da psicanálise e da psicologia social de Winnicott e Mead. Essa abordagem defende que a formação da identidade está intrinsecamente ligada à experiência de reconhecimento em um contexto intersubjetivo, fundamentando o "eu" e o "mim" na interação social entre os sujeitos.

Ao elaborar sua obra *"Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais"*, Honneth não se limitou a uma análise teórica distante da realidade empírica. Pelo contrário, empreendeu um esforço cognitivo notável ao buscar articular teoria e prática, confrontando-se com as novas lutas por reconhecimento que emergiam na sociedade em que estava inserido. Esse contexto o impulsionou a desenvolver um pensamento crítico capaz de compreender não apenas a essência das relações sociais concretas, mas também as inerentes contradições, paradoxos e ambivalências que permeavam as dinâmicas das lutas sociais de seu tempo.

Dessa forma, a abordagem de Axel Honneth oferece uma perspectiva valiosa para a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados ao reconhecimento e à formação da identidade, ressaltando a importância da interação social como um elemento central nesse processo. Ao resgatar a filosofia política como uma ciência capaz de elucidar as complexidades das lutas sociais, Honneth proporciona um arcabouço teórico essencial para a análise crítica e a promoção de transformações que visem a uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse contexto, a crítica de Nancy Fraser ao modelo de Axel Honneth é substancial e relevante. Fraser contesta a abordagem psicológica de Honneth, que associa a falta de reconhecimento a uma subjetividade deformada, e argumenta que essa perspectiva vincula de forma inadequada a política de identidade com a política de reconhecimento. Para Fraser, isso se dá ao interpretar os conflitos que levam grupos a reagirem contra a depreciação cultural como uma estratégia para evitar avaliações negativas de si mesmos.

Ao expor a dicotomia entre reconhecimento e redistribuição, Fraser utiliza exemplos emblemáticos, como a classe explorada em busca de uma distribuição mais equitativa (representando a categoria de "redistribuição") e a luta da sexualidade marginalizada pela eliminação de preconceitos e pela validação de suas necessidades singulares (caracterizando o aspecto de "reconhecimento"). Destaca-se que grupos como mulheres, pessoas pretas e minorias sexuais se encontram nesta condição, sendo afetados por ambos os tipos de injustiça e, portanto, buscando soluções que englobem práticas culturais e econômicas em sua luta por reconhecimento e redistribuição.

Fraser enfatiza de forma persuasiva que, na realidade, a maioria dos grupos é impactada por uma combinação de ambos os tipos de injustiça, e que diferentes níveis de remédios estão disponíveis para cada um deles. A injustiça socioeconômica, por exemplo, resulta em marginalização econômica através de exploração, muitas vezes manifestada em salários baixos ou na falta de acesso ao mercado de trabalho formal. Por outro lado, a injustiça cultural ou simbólica se consolida através de padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, levando à invisibilidade dos grupos afetados pela não valorização de sua própria cultura, forçando-os a assimilar práticas e costumes das estruturas dominantes em um contexto de dominação cultural.

Assim, a análise de Fraser proporciona uma compreensão profunda e crítica das complexas interações entre os aspectos de reconhecimento e redistribuição, demonstrando a necessidade de abordagens multifacetadas para lidar com as injustiças sociais. Enquanto Axel Honneth se empenha em articular teoria e prática para compreender as dinâmicas das lutas sociais, Nancy Fraser oferece uma perspectiva crítica das relações entre reconhecimento e redistribuição.

Fraser contesta a abordagem psicológica de Honneth, argumentando que ela não considera adequadamente a política de identidade em relação à política de reconhecimento. Ela enfatiza que os conflitos que levam grupos a reagirem contra a depreciação cultural são estratégias para evitar avaliações negativas, destacando a importância de entender a experiência social e o modo de vida dos sujeitos.

Ambas as análises sublinham a necessidade de uma abordagem multifacetada para lidar com as injustiças sociais, reconhecendo que diferentes grupos são afetados de maneiras distintas por combinações de injustiças socioeconômicas e culturais. Além disso, ressaltam a relevância da interação social e do conhecimento da vida social dos sujeitos como elementos cruciais na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva. A contraposição e a concretização de possibilidades distintas desses apontamentos anteriores, se mostra real a partir do momento em que prevalecem alguns elementos como:

Se nascemos numa sociedade que nos ensina certos valores morais – justiça, igualdade, veracidade, generosidade, coragem, amizade, direito à felicidade – e, no entanto, impede a concretização deles porque está organizada e estruturada de modo a impedi-los, o reconhecimento da contradição entre o ideal e a realidade é o primeiro momento da liberdade e da vida ética como recusa à violência (Chauí, 2005, p. 470).

Para além disso, entende-se que: [...] estabelecer mediações com a sua particularidade, ascendendo à condição de sujeito ético, revela-se toda a importância da reflexão ética, capaz de

realizar a crítica da vida cotidiana, em sua dimensão moral, ampliando as possibilidades de realização de escolhas conscientes, voltadas ao gênero humano, às suas conquistas emancipatórias, à desmistificação do preconceito, do individualismo e do egoísmo, propiciando a valorização e o exercício da liberdade e do compromisso com os coletivos (Henrich, 2016). A reflexão ética emerge como um elemento central na busca pela transformação do sistema penitenciário e, por extensão, na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao estabelecer mediações com a singularidade de cada indivíduo e conferir-lhe a condição de sujeito ético, a ética desempenha um papel fundamental na crítica da vida cotidiana, especialmente no âmbito moral. Essa perspectiva ética não apenas amplia as possibilidades de escolhas conscientes, mas também direciona essas escolhas em prol do bem comum, das conquistas emancipatórias e da desmistificação de preconceitos, individualismo e egoísmo.

Ao valorizar e promover o exercício da liberdade e o compromisso com os coletivos, a ética se revela como um instrumento essencial para a construção de um sistema penitenciário mais humano, que reconhece a dignidade e os direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua situação de privação de liberdade. Dessa forma, a reflexão ética se apresenta como uma via promissora para a efetiva transformação do sistema penitenciário, alinhando-se com os princípios de justiça, igualdade e respeito pela dignidade humana (Henrich, 2016).

Tais fatores associados aos novos e contemporâneos contornos da crise do capital no país constituem-se em justificativa, mais do que evidente, para a formação de um Estado Penal que reafirma o não reconhecimento histórico da cidadania no País. Esse Estado, também no Brasil, assume contornos de criminalização e estigma voltados a questões raciais e étnicas, especialmente aos jovens pobres e negros, tidos como perigosos e, portanto, ameaça à propriedade privada dos poucos privilegiados economicamente. O conceito de criminalização pode ser compreendido como o ato de tornar crime as ações de determinados grupos sociais; já o estigma, aparece, entre outras formas, através da mídia, que associa negros e pobres às práticas criminosas, autorizando a criminalização de todos que compõem tais grupos, tornando-os predispostos a serem ameaçadores. Assim, eles se tornam, para a sociedade civil, verdadeiros perigos e conseqüentemente o medo se instaura; e para a reprodução do capital, estratégicos para superficializar o debate acerca da cidadania (Henrich, 2016).

E é nesse contexto de Estado Penal que a política de segurança acaba por assumir tamanha relevância. Segurança passa a ser conceito em muitos discursos políticos, que destacam a necessidade de mudanças e estratégias urgentes para o enfrentamento aos altos índices de criminalidade na realidade brasileira. Munidos pelo, e porque não dizer,

potencializando o sentimento de insegurança da população, esses discursos carregam em si a defesa de instrumentos de controle social cada vez mais autoritários, legitimando o uso da força e da violência, como solução do problema da insegurança-segurança pública na sociedade brasileira (Henrich, 2016). Nesse contexto, é essencial ressaltar a importância de promover e proteger os direitos humanos, inclusive daqueles que se encontram privados de liberdade. Garantir condições dignas, acesso à saúde, educação e a oportunidades de ressocialização são aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Além disso, é imperativo repensar a abordagem punitiva em favor de estratégias que visem à prevenção do crime, à reabilitação e à reintegração social dos indivíduos.

Dessa forma, ao enfrentarmos os desafios impostos pelo Estado Penal e a retórica predominante de segurança, é essencial manter um olhar crítico e propositivo em relação aos direitos das pessoas privadas de liberdade, buscando soluções que promovam a justiça, a equidade e o respeito à dignidade humana em todos os níveis da sociedade brasileira.

6 WINNICOTT E AS TENDÊNCIAS ANTISOCIAIS NA PRIMEIRA INFÂNCIA: COMPLEXOS DE PRIVAÇÃO

Donald Woods Winnicott foi um Médico e Psicanalista Inglês que se dedicou num período crítico da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) a acolher crianças evacuadas oriundas desse período caótico que assolou a História Mundial. Todo o seu trabalho como médico e psicanalista foi movido pela relação mãe-bebê e suas falhas ambientais e como isso repercutiu no amadurecimento emocional dessas crianças até pesquisar minuciosamente os comportamentos antissociais com sua gênese nessa fase primordial do desenvolvimento humano. Assim, afirma:

Gostaria de postular um estado de ser que é um fato no bebê normal, antes do nascimento e logo depois. Esse estado de ser pertence ao bebê, e não ao observador. A continuidade do ser significa saúde. Se tomarmos como analogia uma bolha, podemos dizer que, quando a pressão externa está adaptada à pressão interna, a bolha pode seguir existindo. Se estivéssemos falando de um bebê humano, diríamos “sendo”. Se, por outro lado, a pressão no exterior da bolha for maior ou menor do que aquela em seu interior, a bolha passará a reagir à intrusão. Ela se modifica como reação a uma mudança no ambiente, e não a partir de um impulso próprio. Em termos do animal humano, isto significa uma interrupção no ser, e o lugar do ser é substituído pela reação à intrusão (Winnicott, 1988, p. 148).

A infância é um período crucial para o desenvolvimento humano, marcado por diversas influências que moldam a personalidade e o comportamento. Entre as questões que emergem neste contexto, as tendências antissociais na primeira infância têm sido objeto de estudo e preocupação, especialmente no âmbito da psicanálise. Donald Winnicott, um dos mais renomados psicanalistas do século XX, dedicou parte de sua obra à compreensão dessas tendências, propondo que elas são reflexos de experiências precoces de privação e de relações deficientes. A análise das tendências antissociais em crianças não pode ser dissociada de um exame mais amplo das condições sociais e econômicas em que essas crianças vivem. A cidade de Maceió, conhecida por suas profundas desigualdades sociais, oferece um cenário ilustrativo para entender como a violência e a privação afetam os direitos humanos e o desenvolvimento infantil. Winnicott (1990) discute que muitos pesquisadores, ao encontrarem evidências das memórias corporais ligadas ao processo de nascimento, não acreditam que naquela época existisse um indivíduo capaz de armazenar experiências primitivas. Em contrapartida, esses estudiosos postulam a existência de um "inconsciente da espécie", similar ao conceito de inconsciente coletivo de Jung, uma memória herdada através de múltiplos nascimentos anteriores e transmitida pelos ancestrais (Silva, 2016).

No entanto, Winnicott (1990) enfatiza que a clínica com pacientes regredidos e a observação de bebês desde o útero até o momento pós-nascimento acrescentaram à teoria psicanalítica e ao conceito de inconsciente fenômenos cruciais relacionados ao desenvolvimento individual e às memórias da experiência pessoal. Para Winnicott, o trauma do nascimento só pode ser compreendido quando há alguma complicação durante a gestação, resultando em um nascimento prematuro ou pós-maturo. Esse trauma é visto como uma invasão que afeta o processo maturacional desde o útero, considerando tanto a capacidade da mãe de sustentar o bebê em seu ventre quanto as influências do ambiente externo que podem antecipar ou adiar o nascimento. Winnicott ilustra isso através do relato de um de seus pacientes, que compara o bebê inicialmente como uma bolha, cuja integridade depende da adaptação da pressão externa à pressão internas (Silva, 2016).

Para entender as origens individuais, Winnicott sugere que devemos primeiro investigar quando os bebês foram concebidos mentalmente, antes de considerar seu concebimento físico. Ele destaca a importância da fantasia interna dos pais na concepção do bebê, mesmo quando ela ocorre de forma não planejada. Em seguida, Winnicott examina o desenvolvimento físico do feto, enfatizando a saúde do cérebro como um órgão capaz de registrar experiências e acumular dados da provisão ambiental, crucial para determinar a viabilidade e o momento ideal do nascimento. O nascimento, então, representa o momento em que mãe e bebê vivenciam sua primeira experiência como uma unidade única. Para que esse processo seja saudável, Winnicott estabelece condições essenciais: a interrupção adequada da "continuidade do ser" durante o parto, a preservação dos fenômenos do self do bebê, que se desenvolvem a partir de memórias, sensações e impulsos corporais, e a mecânica do parto, que não deve ser nem precipitada nem excessivamente prolongada, mesmo quando realizado cirurgicamente (Winnicott, 1990).

Partindo dessa perspectiva, este texto tem como objetivo examinar as tendências antissociais na primeira infância à luz das teorias de Winnicott, explorando como fatores sociais e econômicos, como a violência e a privação, influenciam o comportamento das crianças em Maceió. A partir de uma abordagem interdisciplinar, busca-se compreender a complexa interação entre desenvolvimento infantil, direitos humanos e o contexto urbano, oferecendo *insights* para políticas públicas e intervenções que promovam um ambiente mais saudável e seguro para o crescimento das crianças. Assim, por meio dessa abordagem conceitual filosófica, iremos explorar as abordagens clínicas psicanalíticas fundamentadas nas contribuições de D. W. Winnicott, com ênfase nos estágios iniciais do desenvolvimento narcísico. Assim, realizamos a busca de referências no Sistema de Bibliotecas Universitárias Brasileiras para uma revisão bibliográfica abrangente, incluindo artigos indexados e publicações em português,

inglês e espanhol encontrados em bases eletrônicas. Além disso, procedemos com a busca manual de citações em publicações inicialmente identificadas, incluindo a *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), e consultamos algumas publicações clássicas relevantes sobre o tema, dando ênfase a construção de tópicos denominados “Estado da Arte”.

Ressalta-se, aqui, o uso da expressão "Estado da Arte" como indicativo da abrangência da pesquisa de documentos sobre um tema específico, tanto em volume de material quanto em temporalidade da produção. Esse tipo de revisão tem o objetivo de mapear e discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, buscando responder quais aspectos e dimensões têm sido destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e seminários têm sido produzidas. Essas revisões também são reconhecidas por realizarem uma metodologia de caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema investigado, à luz de categorias e facetas que se destacam em cada trabalho e no conjunto deles, sob os quais o fenômeno é analisado (Ferreira, 2002). Observa-se, portanto, que a revisão bibliográfica de literatura do tipo "estado da arte" ou "estado do conhecimento" se diferencia da revisão narrativa em termos de complexidade e na forma de sistematização do trabalho. Esse processo é reconhecido por sua metodologia inventariante e descritiva, que visa explorar as categorias e facetas que emergem das pesquisas. Diferente da revisão narrativa, a revisão do tipo "estado da arte" se distingue pela sua complexidade e sistematização (Cavalcante; Oliveira, 2020).

6.1 Um História Social da Formação Intelectual de Winnicott

A formação intelectual de Donald Woods Winnicott é um aspecto fascinante de sua trajetória, marcada por uma profunda interseção entre medicina e psicanálise. A influência de sua formação médica é evidente em sua capacidade de distinguir entre condições físicas e psicológicas, algo que lhe permitiu desenvolver um entendimento holístico da saúde humana. Winnicott frequentemente mencionava como seu conhecimento médico lhe proporcionava uma vantagem crucial: a habilidade de identificar quando sintomas psicológicos derivavam de condições físicas ou quando a ausência de problemas físicos indicava questões psicológicas, como a depressão materna refletida no cuidado excessivo com a criança. Contudo, a contribuição mais significativa de sua formação médica talvez tenha sido a clareza sobre o que não se deve fazer na prática clínica. Ao trabalhar em um ambiente repleto de pediatras e psiquiatras, Winnicott teve a oportunidade de observar as limitações de uma abordagem puramente biológica para a saúde. Ele compreendeu que a saúde e o sentimento de estar vivo

não podiam ser reduzidos apenas ao funcionamento físico dos órgãos. Essa percepção o levou a entender que separar o físico do psíquico era não apenas artificial, mas insuficiente para abordar a complexidade da condição humana.

Neste tópico iremos começar nossa discussão sobre as ideias do autor analisando essa combinação de formação médica e interesse pela psicanálise, que moldou Winnicott em um pensador inovador, capaz de integrar diferentes áreas do conhecimento para oferecer uma compreensão mais abrangente e humana da saúde e do desenvolvimento infantil. A sua trajetória intelectual é, portanto, um exemplo notável de como diferentes disciplinas podem se interseccionar para produzir novas abordagens e insights valiosos.

Donald W. Winnicott (1896-1971), renomado psicanalista inglês, responsável pela apresentação de aspectos “tão evidentes, mas tão raramente abordados” (Khan, 1978, p. 363-390.) da natureza humana no universo psicanalítico, foi, antes de tudo, um homem atento à especificidade de sua prática. Como um “psicanalista agarrado à pediatria”, Winnicott constatou a importância das primeiras sessões em psicanálise e psiquiatria infantil. Pressionado pelo grande número de crianças que buscavam seu auxílio, gradualmente configurou o que posteriormente denominou consultas terapêuticas. Como herdeiro do método psicanalítico freudiano de investigação científica do psiquismo humano, suas constantes reformulações teórico técnicas só podem ser devidamente compreendidas à luz de sua prática clínica, que lhe impunha novos desafios à psicanálise como, por exemplo, o trabalho de consultas terapêuticas (Lescovar, 2004).

No exercício da pediatria, deparou com um grande número de casos de crianças que adoeciam precoce e psicossomaticamente, apesar de diagnosticadas pelos médicos pediatras como fisicamente saudáveis. Tal constatação obrigou Winnicott a considerar a dependência do bebê dos cuidados circunstantes ambientais como necessariamente constituintes de seu psiquismo. Na evacuação durante a Segunda Guerra Mundial, como consultor psiquiátrico de crianças encaminhadas a albergues, pôde verificar os efeitos nocivos da privação ambiental que resultavam em tendências antissociais e comportamentos delinquentes juvenis. Este novo fato veio corroborar suas hipóteses anteriores sobre a influência dos fatores ambientais na saúde psíquica dos indivíduos e também sobre o reconhecimento da obrigatoriedade da inclusão da avaliação ambiental para realização de um diagnóstico completo em saúde mental. Finalmente, conforme descrito em seu artigo de 1954, Winnicott entrou em contato com pacientes esquizoides e esquizofrênicos em estado de regressão à dependência (Winnicott, 1954), quando pôde lançar luz sobre os fatores iniciais da constituição psíquica, inacessíveis pela observação direta das interações entre pais e bebês (Lescovar, 2004).

Em várias oportunidades, Winnicott afirmou a importância que a formação médica teve sobre o seu pensamento. Isso diz respeito, de um lado, à óbvia vantagem de possuir um saber médico que lhe permitia discriminar estados clínicos em que havia a presença de um fator físico atuante do qual derivavam sintomas psicológicos secundários; ou quando a constatação da ausência de distúrbio físico, numa criança doente, apontava para um distúrbio psicológico nesta ou para uma depressão da mãe, manifesta na forma de uma preocupação excessiva com a criança. Mas, provavelmente, a sua dívida mais importante para com a formação e a atividade médicas foi a clareza sobre o que não se devia pensar e o que não se devia fazer no trato da saúde de uma pessoa. Tendo convivido num meio de pediatras e psiquiatras, Winnicott fez de perto a experiência da inadequação de se pensar a saúde e a doença em termos puramente organicistas (Dias, 2002).

Assim, ele parece ter sido, muito cedo, despertado para o fato de que a saúde, e mais do que a saúde, o sentir-se vivo, não pode resumir-se ao bom funcionamento dos órgãos e das funções, e que separar o físico do psíquico é um procedimento intelectualmente possível, mas altamente artificial. À época de sua formação em medicina, em 1920, Winnicott já estava firmemente convencido da impossibilidade de se proceder a um diagnóstico dos distúrbios pertinentes à pediatria sem incluir na consideração os aspectos psicológicos. Ainda estudante, deparou-se com uma obra sobre Freud, escrita pelo pastor suíço Oskar Pfister, e ficou encantado com a possibilidade aberta pela psicanálise de abordar, não apenas a doença psíquica, mas os distúrbios somáticos, de um ponto de vista eminentemente psicológico (Dias, 2002).

Numa carta a sua irmã Violet, de 1919, descreve entusiasmado as suas descobertas acerca da teoria freudiana do psiquismo (1987b, p. 1). Em 1923, é admitido como médico assistente do *Paddington Green Children's Hospital*, posto em que se manteve durante quarenta anos. Decidido a incluir a psicanálise em sua formação, ele inicia, no mesmo ano de 1923, uma análise com James Strachey, que iria durar 10 anos. Gradualmente, o atendimento clínico hospitalar foi evoluindo da pediatria para uma psiquiatria infantil de orientação analítica. Na prática pediátrica, exercida nos termos da psiquiatria infantil, Winnicott pôde constatar que a maior parte dos problemas que levavam as mães com seus bebês e crianças ao consultório eram devidos a perturbações emocionais primitivas, mas deparou-se com o fato de que, não só crianças, mas bebês fisicamente saudáveis podiam estar emocionalmente doentes já nas primeiras semanas da vida. Impactou-o a precocidade dos distúrbios e a importância dos fatores psíquicos no surgimento deles; não tinha clareza, no entanto, acerca da natureza desse psíquico e, ao aproximar-se da psicanálise, buscou o campo por excelência para a sua investigação (Dias, 2002).

De fato, o encontrou, com a ressalva de que, muito em breve, veria que não concordava com o que a teoria tradicional estabelecida entendia por psíquico. A descoberta da existência desses distúrbios emocionais precoces influenciou de maneira decisiva a evolução de seu pensamento analítico. Foi em função dessa descoberta que Winnicott jamais deixou-se convencer pela centralidade do complexo de Édipo, proposta pela psicanálise freudiana. Referindo-se ao seu trabalho no *Paddington Green Hospital*, Winnicott assinala a feliz influência de Guthrie, médico pediatra que, embora não tenha realizado contribuições significativas no plano teórico, possibilitou um clima especial para o exercício de uma pediatria que não fosse meramente organicista e levasse em conta os fatores psicológicos. Mais tarde, Winnicott soube que sua indicação para substituir Guthrie e dar sequência ao trabalho de seu departamento deveu-se ao seu manifesto interesse pela psicologia (Dias, 2002).

Marcado por essa evidência, o esforço teórico de Winnicott caminhou na direção de explicitar o que se passa com um bebê no início mesmo da vida e qual é a natureza específica da dificuldade com que os recém-nascidos lidam ou que os aflige. Em 1935, por sugestão de Strachey, procura Melanie Klein, que já era conhecida por seu interesse pelas angústias precoces e por suas teorias sobre as fases mais primitivas da infância. Considerando da maior importância o estudo empreendido por Klein, Winnicott persegue a trilha aberta por ela e torna-se seu supervisionando de 1935 até 1940. Percebeu logo que Klein sabia muito, e muito mais do que ele, sobre o tema e, mesmo em fases posteriores, quando se distanciou decisivamente da linha teórica kleiniana, afirmou sempre ter aprendido muito com ela. Havia, no entanto, desde o início, diferenças teóricas que foram se aclarando e aprofundando à medida que os elementos conceituais básicos da sua própria teoria ganhavam precisão, acabando por revelar que as respectivas teorias eram incompatíveis já nos fundamentos (Dias, 2002).

Nessa mesma palestra, de 1967, Winnicott recorda que, por volta de 1935, não encontrava nenhum interlocutor para sua questão sobre dificuldades emocionais primitivas, a não ser que elas fossem interpretadas como regressões e disse ter pensado. Durante a Segunda Guerra, Winnicott foi nomeado psiquiatra consultor do Plano de Evacuação Governamental de uma área de recepção da Inglaterra e, segundo Clare Winnicott, que fazia parte de sua equipe como assistente social, o exercício dessa função teve um profundo efeito sobre ele. Winnicott teve que ver-se frente a frente, em larga escala e de modo concentrado, com o desfazimento dos lares, com a desintegração maciça da vida familiar e pôde observar os efeitos, nas crianças e nos adolescentes, da separação e da perda. À situação global acrescia o fato de que as crianças pelas quais Winnicott tornava-se responsável eram exatamente aquelas que, tendo já apresentado dificuldades em seus próprios lares, antes da guerra, requeriam providências

especiais e não podiam ser instaladas, como estava previsto nos planos de evacuação, em lares comuns que as “adotariam”. Winnicott constatou ainda que, para essas crianças, a guerra era não apenas secundária como chegava a ser benéfica: elas viam-se removidas de uma situação intolerável em seus próprios lares, para a qual não encontravam saída, e eram postas em uma nova situação, na qual poderiam, talvez, obter ajuda. Essa foi a experiência que propiciou a Winnicott material para a formulação de sua teoria sobre a delinquência e os distúrbios de caráter, manifestações clínicas englobadas no que ele designou tendência antissocial. Foi também a partir daí que alguns aspectos teóricos peculiares de uma ainda incipiente teoria do amadurecimento pessoal foram se delineando com maior clareza (Dias, 2002).

Esses aspectos dizem respeito à importância do ambiente na etiologia dos transtornos psíquicos. Até esse momento, os distúrbios de caráter – a delinquência, a violência juvenil – eram vistos pela teoria psicanalítica como manifestações da angústia ou da culpa resultantes da inevitável ambivalência inconsciente entre o ódio e o amor, do conflito que surge quando o desejo de destruir se dirige exatamente à pessoa amada. Se a culpa não pode ser reparada ou sublimada, o indivíduo vê-se compelido a fazer algo de modo a dar-lhe contorno concreto. A etiologia da delinquência consistia, basicamente, num conflito intrapsíquico. Para Winnicott, de novo, o dado da experiência levava na direção de outra hipótese: a de que o fator ambiental era etiologicamente decisivo nessas questões. E essa já era, sem dúvida, uma tendência de seu pensamento. Isso fica claro, por exemplo, nos seus primeiros textos, dos anos 30, em que estão descritos alguns casos pediátricos atendidos ainda na década de 20, e em cuja elucidação Winnicott começara já a usar a teoria psicanalítica (Dias, 2002).

Nesses artigos, embora aponte para os conflitos inconscientes que poderiam estar na origem de certos distúrbios físicos, ele não abdica de mostrar a importância do fator ambiental na etiologia do problema. Em 1967, ao apresentar aos seus colegas da Sociedade Britânica de Psicanálise uma retrospectiva de seu percurso intelectual, Winnicott refere-se à posição característica da psicanálise tradicional de enfatizar os fatores internos e negligenciar os aspectos ambientais; diz que, durante dez ou quinze anos, os psicanalistas eram os únicos que aceitavam a existência de qualquer coisa que não fosse o ambiente e que, enquanto todo mundo clamava que a delinquência de um dado garoto devia-se ao fato de o pai ser alcoólatra etc., os psicanalistas continuavam a atribuir os problemas à constituição e a pesquisar os conflitos internos. Winnicott não estava inteiramente sozinho nessa perspectiva. Alguns anos antes da guerra, um outro psicanalista, John Bowlby, trabalhando no *Child Guidance Clinic*, pesquisara os antecedentes de crianças perturbadas e, num estudo formal de 150 casos com problemas variados, ele havia estabelecido um vínculo direto entre roubo e privação, entendida esta,

sobretudo, como separação da mãe nos primeiros anos de infância. Ambos dirigiram uma ampla campanha na Inglaterra no sentido de alertar as autoridades da área de saúde para a gravidade dos problemas surgidos com a evacuação de crianças de Londres, durante a Segunda Guerra, e para a necessidade de fornecer a elas condições de segurança emocional (Dias, 2002).

A formação intelectual de Donald Woods Winnicott é um testemunho poderoso de como a interseção entre medicina e psicanálise pode levar a uma compreensão mais holística e integrada da saúde humana. Sua formação médica permitiu-lhe discernir entre condições físicas e psicológicas, equipando-o com a habilidade crucial de identificar quando sintomas psicológicos derivavam de condições físicas ou quando a ausência de distúrbios físicos apontava para questões psicológicas subjacentes. Esta dualidade de formação proporcionou-lhe uma perspectiva única, permitindo-lhe abordar a saúde infantil de uma maneira que reconhecia a inseparabilidade do físico e do psíquico. Winnicott percebeu desde cedo que a saúde não podia ser reduzida apenas ao funcionamento físico dos órgãos. Sua convivência com pediatras e psiquiatras reforçou a inadequação de uma visão puramente biológica da saúde. Esta compreensão levou-o a integrar aspectos psicológicos em sua prática clínica, resultando em uma abordagem mais completa e humanizada. Durante sua carreira, Winnicott viu a importância de incluir o ambiente e os cuidados parentais na avaliação da saúde infantil. Ele destacou que fatores ambientais desempenham um papel crucial na saúde psíquica, especialmente em crianças. Suas experiências durante a Segunda Guerra Mundial, observando os efeitos da privação ambiental nas crianças, reforçaram essa convicção e influenciaram decisivamente o desenvolvimento de suas teorias sobre delinquência e distúrbios de caráter.

A trajetória intelectual de Winnicott é um exemplo notável de como diferentes disciplinas podem se interseccionar para criar novas abordagens e insights valiosos. Seu trabalho continua a influenciar a psicanálise e a pediatria, oferecendo uma visão integrada da saúde que reconhece a complexidade e a interdependência dos aspectos físicos e psíquicos da vida humana. Ao longo de sua carreira, Winnicott demonstrou que a saúde infantil não pode ser plenamente compreendida sem considerar a totalidade do ambiente em que a criança se desenvolve, oferecendo uma contribuição duradoura para a compreensão da saúde e do desenvolvimento infantil.

6.2 O debate entre a Psiquiatria convencional e a Psiquiatria infantil

A discussão de Winnicott com a psiquiatria gira em torno das concepções de saúde e doença, da dicotomia corpo/mente e suas consequências para a teoria e o trabalho clínico, e da

concepção da etiologia do distúrbio da qual decorre a natureza dos procedimentos e dos cuidados dispensados ao doente. A esses pontos acrescenta-se um, relativo à psiquiatria infantil: a necessidade de esta zelar pelo seu campo específico de pesquisa e não se deixar nortear pelos parâmetros da psiquiatria de adultos. A oposição mente/corpo talvez seja a mais antiga e polêmica das distinções a que o estudioso da saúde está entregue e tem sido, igualmente, um tema dos mais renitentes para a filosofia. Basta lembrar, aqui, a série infindável de discussões, tanto científicas como filosóficas, reacendidas no Ocidente pelo dualismo cartesiano e pela medicina fisicalista que tem, nele, o seu fundamento. Para a psiquiatria clássica, sobretudo a pré-psicanalítica, os distúrbios psíquicos são interpretados como sintomas de processos patológicos do organismo, estando relacionados a uma disfunção orgânica adquirida ou à transmissão hereditária (Dias, 2002).

A psiquiatria, que se entende como uma ciência da somatogênese do psíquico, vê o distúrbio psíquico como um “sintoma”. Essa psiquiatria é uma disciplina especializada da patologia clínica científica, disciplina fundada no corpo tomado como campo etiológico. Mesmo quando a psiquiatria clássica adere a certas hipóteses psicogenéticas, essa psicogênese continua a ser, na verdade, somitogênese. Apesar de haver toda uma corrente que afirma a fecundidade heurística dessa concepção, e que permanece extremamente ativa e convicta de suas hipóteses, seus próprios autores admitem que a derivação genética dos fenômenos psíquicos a partir das fontes corporais resta cientificamente problemática. Kronfeld, por exemplo, afirma que se pode constatar que certas modificações psíquicas dependem de certas modificações físicas, mas não é possível explicá-las (Dias, 2002).

Na psiquiatria médica, o conceito de mente, oposto ao de corpo, foi assimilado ao de psique, sendo que, além disso, a entidade mente/psique foi localizada no cérebro. Quando um paciente, em função de problemas do amadurecimento, desenvolveu uma hipermentalização defensiva que o tortura e que aponta para um quadro esquizofrênico, o diagnóstico psiquiátrico supõe a existência de algo errado em seu cérebro, uma vez que, no pensamento médico científico, o cérebro foi igualado à mente. O tipo de paciente mencionado sente a mente como uma inimiga, uma coisa que o persegue dentro do crânio (Dias, 2002).

Na concepção winnicottiana, a atividade mental compulsiva não decorre de um distúrbio na mente, mas na psique, e tem menos ainda a ver com o cérebro. Desse modo, não se pode alegar, diz Winnicott (1988, p. 71), que o paciente é auxiliado pela lobotomia, em razão do visível alívio de seus sofrimentos, uma vez que [...] esse alívio não pode ocorrer *in vacuo*; uma pessoa que sofre pode experimentar alívio, mas não me parece possível (a alguém que adote o meu ponto de vista) assumir a responsabilidade por transformar a pessoa que sofre em alguma

outra coisa, num ser humano parcial que não sofre, mas que tampouco é a pessoa que foi trazida para tratamento.

Partindo disto, Winnicott começa sua abordagem com uma perspectiva que é ao mesmo tempo psicanalítica e empírica. Ele observa que, na medicina, o estudo das doenças proporciona um grande entendimento sobre a saúde. No entanto, ele ressalta que "a noção médica de que saúde é uma relativa ausência de doenças não é suficientemente boa", pois "a palavra saúde possui seu próprio significado positivo" (Winnicott, 1990, p. 21). A ausência de doenças pode ser um ponto de partida, mas não o objetivo final.

Para Winnicott, a saúde positiva é o elemento inicial da sua reflexão sobre a natureza humana. Enquanto o médico trata do corpo, da saúde e das doenças como fenômenos físicos e materiais, o psicanalista foca na psique. O "animal humano" tem uma unidade e um tema central que transcendem as divisões das ciências no estudo do ser humano. Sua análise da natureza humana começa com a criança, e essa unidade é tema central permitindo que ele utilize diferentes perspectivas (como pediatria, psicanálise, genética, etc.) para compreendê-la. A criança serve como ponto de partida porque o adulto continua a se desenvolver, mas há "uma constante já visível na criança e que persiste até o fim" (Winnicott, 1990, p. 25).

Winnicott escolhe a criança como ponto de partida para sua análise da natureza humana porque acredita que as características fundamentais do ser humano já estão presentes na infância e permanecem ao longo da vida. Ele sugere que, ao estudar a criança, podemos entender melhor as constantes e os temas centrais do desenvolvimento humano. A infância é vista como uma fase crucial onde se estabelecem as bases para o desenvolvimento futuro. Portanto, para compreender plenamente a natureza humana, é essencial começar com o estudo da criança. Assim, combina uma abordagem psicanalítica com uma perspectiva empírica para estudar a saúde e a natureza humana. Ele defende que a saúde deve ser entendida de forma mais abrangente, valorizando seus aspectos positivos além da simples ausência de doenças. Essas ideias de Winnicott enfatizam a importância de uma abordagem holística e integrativa na compreensão da saúde e do desenvolvimento humano, sugerindo que um olhar atento às fases iniciais da vida pode fornecer insights valiosos sobre a condição humana como um todo.

Desde meados da década de 1940, Winnicott se dedicou a uma intensa campanha contra as terapias de choque e, especialmente, contra a prática da lobotomia. Ele enviava cartas às autoridades de saúde e escrevia artigos em revistas especializadas para expressar sua oposição. Em 1967, ainda engajado nessa luta, afirmou que simplesmente desconsideraria os especialistas que tentavam tratar distúrbios psíquicos com métodos físicos. Para ele, independentemente do que se saiba ou descubra sobre a bioquímica, neuropatologia ou farmacologia da esquizofrenia,

os pacientes são pessoas como nós, cada uma com uma história sobre o início do transtorno, carregadas de cansaço e sofrimento pessoal, e inseridas em um ambiente que pode ser bom, ruim ou tão confuso que é difícil de descrever (Winnicott, 1968).

Outra objeção de Winnicott à psiquiatria concerne ao fato de esta, assim como a área médica em geral, ver apenas a doença e não o indivíduo. Essa é uma longa tradição e mesmo quando, sob a influência de Kraepelin, no final do século XIX e início do XX, a psiquiatria clássica começa a admitir a heterogeneidade da loucura e passa a distinguir e a dividir em grupos as várias categorias de enfermidades mentais, ela o faz em torno das enfermidades e não dos indivíduos, em suas relações e sua história. Não é, portanto, de se estranhar que a saúde seja um estado desinteressante para estudo e tenha uma definição meramente negativa. Desse modo, tudo o que interessa é a sintomatologia e é em torno dela que se constroem as entidades nosográficas.

É provável que, a partir de Kraepelin, a nova tarefa de observar, descrever e registrar os atos e os sintomas dos doentes para poder equipará-los com o rótulo ou diagnóstico fornecido pela classificação kraepeliniana, tenha despertado no especialista o desejo de saber o como e o porquê desses atos e sintomas, e que isso o tenha levado à exploração biográfica do paciente. Como uma biografia bem ordenada conduz ao início da vida do paciente, a psiquiatria do início do século XX começou, pela primeira vez, a interessar-se pela infância. Tratava-se, no entanto, de um interesse biográfico, retrospectivo, sem o estabelecimento de uma relação direta entre os acontecimentos da infância e o indivíduo enfermo que ali se apresentava. A história do indivíduo não chegou a ser examinada do ângulo da natureza e do significado de suas experiências primitivas. Quem revolucionou esse estado de coisas é Freud. Exatamente por volta de 1890, quando a obra de Kraepelin é publicada em sua maior parte, a incipiente psicanálise freudiana começa a introduzir uma concepção dinâmica em contraposição à psiquiatria estática ou nosográfica da época anterior (Dias, 2002).

Resgatando o sentido dos sintomas, a psicanálise abriu o campo para o estudo dos distúrbios psíquicos de indivíduos segundo sua história e, diferentemente do psiquiatra, catalogador de sintomas, o psicanalista tornou-se um especialista na obtenção da história de vida do paciente. Essa foi, para Winnicott, uma das grandes contribuições da psicanálise à psiquiatria: a supressão da velha ideia das entidades nosológicas. As doenças mentais não podem ser consideradas como doenças no mesmo sentido em que o são a febre reumática ou o escorbuto; é falso rotular distúrbios psíquicos do modo que é característico à classificação na medicina física. O que se aprende depende do modo como [o investigador] se relaciona na

respectiva situação, e da maneira com que colabora terapêuticamente no processo de encontro, esclarecendo, ao mesmo tempo, a si mesmo e ao outro (Jaspers 1979).

Muita coisa mudou, desde então, na psiquiatria, e é provável que a psicanálise esteja colhendo os frutos de sua própria contribuição. Um outro ponto diz respeito não só ao debate, mas à luta de Winnicott para preservar a especificidade da psiquiatria infantil. Esta só surgiu como um ramo de estudos especializados no início do século XX; até então, com algumas raras exceções, a psiquiatria via na criança – na que já falava – um adulto em miniatura e aplicava-lhe os mesmos critérios clínicos e psicopatológicos da psiquiatria geral. Não havia lugar, por exemplo, para a concepção de uma psicose infantil e muito menos para distúrbios dessa natureza em bebês. Nesse momento, a psicose de adultos é definida pela degenerescência dos processos mentais, e essa definição não podia ser aplicada às crianças (Dias, 2002).

A psiquiatria do século XIX, influenciada pela separação da noção de idiotismo de Pinel, pela distinção entre idiotia e demência estabelecida por Esquirol e pelo surgimento da psicometria, que foi rapidamente generalizada para deficiências intelectuais graves, via a patologia mental infantil, especialmente os distúrbios hoje conhecidos como psicose infantil, como deficiência mental ou distúrbios de caráter. Mesmo na segunda metade do século XIX, Misès observa que a referência à psicose infantil era inconcebível. Moreau de Tours, em seu tratado clássico *"La folie chez les enfants"* (1888), teria afirmado que "a loucura em crianças é inconcebível". Pont, especialista da Organização Mundial da Saúde, no seu livro *"Les psychoses de l'enfant"*, afirma que "nosso objetivo nunca será rotular o paciente, classificá-lo ou realizar um estudo botânico, mas sim dar o primeiro passo para compreender um caso e assumir a tarefa terapêutica" (Aubin, 1975, p. 10).

6.3 Tendências antissociais na primeira infância Winnicott

Segundo Maia (2007), Winnicott (1987) dedicou parte de seus estudos às crianças com comportamentos antissociais. Ele sugere que tais comportamentos podem ocorrer até mesmo em lares bem estruturados e que os problemas que levam um adolescente ou adulto a enfrentar um julgamento ou prisão geralmente têm origem em uma perda significativa na infância. Esta perda é algo que a criança acredita ter possuído e que foi tirado dela. A tendência antissocial, segundo Winnicott, resulta de uma experiência inicial positiva que foi perdida, com a criança percebendo que essa perda foi causada por uma falha no ambiente. Essa percepção gera uma distorção na personalidade e o impulso de buscar reparação através de uma nova provisão ambiental. Winnicott (1987) chama esse processo de "desapossamento" de privação,

diferenciando-o de uma situação onde a criança nunca teve nada e, portanto, não experimenta uma perda posterior.

Crianças antissociais, então, são aquelas que experimentaram uma perda significativa em um contexto onde inicialmente houve uma experiência boa. Winnicott (1961, p. 241) observa que a maioria das pessoas pode afirmar sobre seus pais: "eles cometeram erros, nos frustraram constantemente e nos apresentaram ao Princípio de Realidade, arqui-inimigo da espontaneidade, criatividade e do sentido de Real; mas eles realmente nunca nos abandonaram". Para a maioria, o abandono não ocorre, mas para aquelas que sofrem abandono, esse é o alicerce da tendência antissocial. A criança perde de vista o objeto (ou a figura de apego) e começa a buscá-lo no ambiente que a deixou sozinha e triste. É precisamente porque sofre e se entristece, porque possui ressentimento e uma reclamação justificada em relação ao ambiente que a insultou e quase é capaz de recordar esse insulto, que Winnicott afirma que essa criança ainda mantém uma esperança.

Neste tópico, iremos analisar comportamento antissocial na infância, as raízes desses comportamentos que são frequentemente profundas e complexas, envolvendo uma interação intrincada de fatores emocionais, psicológicos e ambientais. Donald Winnicott, um dos mais influentes psicanalistas do século XX, dedicou-se a compreender essas tendências antissociais e a oferecer insights sobre suas origens e manifestações. Segundo Maia (2007), Winnicott (1987) investigou extensivamente as crianças que exibem comportamentos antissociais, propondo que esses comportamentos não se restringem a lares desestruturados; eles podem surgir mesmo em ambientes familiares considerados bons. Winnicott argumenta que muitas das ações que levam adolescentes ou adultos a julgamentos ou prisões têm suas raízes em uma perda significativa vivida durante a infância – algo que a criança acreditava possuir e que lhe foi retirado.

Para Winnicott, a base da tendência antissocial está em uma experiência inicial positiva que foi perdida, levando a criança a perceber que essa perda foi causada por uma falha do ambiente. Essa percepção provoca uma distorção na personalidade e um impulso de buscar reparação através de um novo ambiente que possa fornecer o que foi perdido. Ele diferencia entre privação e desapossamento, destacando que as crianças antissociais passaram por uma perda de algo que antes possuíam, ao contrário de uma situação de privação onde a criança nunca teve nada a perder. Além disso, Winnicott (1961, p. 241) observa que a maioria das pessoas pode afirmar que seus pais, apesar de erros e frustrações, nunca as abandonaram. Para as crianças que sofrem abandono, no entanto, esse abandono constitui a base da tendência

antissocial. Essas crianças perdem de vista seu objeto de apego e começam a buscá-la no ambiente que as deixou sozinhas e tristes. A dor, a tristeza, o ressentimento e a justa reclamação em relação ao ambiente que as insultou são indicativos de que essas crianças ainda mantêm uma esperança, sugerindo um potencial para recuperação e cura.

O estudo das tendências antissociais na infância, à luz das teorias de Winnicott, é fundamental para entender como as experiências iniciais e o ambiente influenciam o desenvolvimento psicológico das crianças. Este tema é particularmente relevante no contexto de desigualdades sociais e econômicas, como observado em diversas regiões do mundo, incluindo a cidade de Maceió. Compreender essas dinâmicas pode informar políticas públicas e intervenções que promovam ambientes mais saudáveis e seguros, essenciais para o desenvolvimento positivo das crianças.

6.4. Tendências antissociais na primeira infância na ótica de Winnicott

Para Winnicott (1987), a tendência antissocial não é uma defesa organizada, mas sim uma patologia da transicionalidade. Isso ocorre quando a mãe falha em manter seu padrão de "benignidade" e não retorna a ele, resultando no esvaecimento de sua lembrança. Da mesma forma, o objeto transicional perde seu vínculo quando a mãe o abandona. A falha ocorre com uma mãe que deveria ser suficientemente boa. Vale lembrar que, para Winnicott, não existe bebê sem sua mãe, assim como a mãe suficientemente boa não existe sem o apoio dos outros. Portanto, a boa maternagem, assim como suas falhas, têm origem na mãe, no pai, nos ancestrais, na situação social da mãe, nas características da sua cultura e de sua época. É um fenômeno complexo, pois cada gesto materno presentifica a memória do que é o cuidado materno em determinado grupo cultural. Winnicott afirma que por trás do desajustamento da criança está sempre um fracasso do ambiente em ajustar-se às necessidades da criança numa época de relativa dependência: “Depois, pode-se acrescentar um fracasso da família em curar os efeitos dessas deficiências; e poder-se-á ainda acrescentar o fracasso da sociedade, quando esta toma o lugar da família” (Winnicott, 1963a, p.252). É neste cenário de falhas sobre falhas que a criança se constitui: ou seja, como pode (Maia, 2007).

O olhar que a teoria winnicottiana lança para a tendência antissocial é de desapossamento, não uma simples carência. O descaso e o desamparo marcavam a vida desse menino. Tivemos de intervir energicamente muitas vezes com a tia de Luis. Certa vez, esta tia não o esperou na sala de espera. Luis olhou para sua psicóloga e perguntou: “Onde está ela?” Ela se abaixou para ficar perto de seus olhos, e disse-lhe: “Deve ter ido ao banheiro, ido dar

uma volta, ela volta”. Esperam. Ela não apareceu. Luis não tinha dinheiro para pegar o ônibus. Ele lhe garantiu que daria um jeito. Ela disse-lhe que não. Que ela tinha dois reais e que daria a ele e que o colocaria no ônibus. Luis acompanhou-a até o ponto de ônibus quieto, assustado. Esperaram o ônibus e, quando ele entrou, olhou para ela e sorriu. Foi a primeira vez que apareceu um sorriso nesse rosto sem ser por ter ganhado um jogo de damas. O sorriso de Luis, nesse dia, indicou-nos que algo começara a fazer sentido para ele, uma referência de cuidado em relação à criança que ele era, mas que não podia ser. Como Dunga, ele ganhara o olhar de alguém que não era de recriminação ou de esquecimento (Maia, 2007). A lição que as crianças antissociais têm de aprender é que existe uma fantasia de destruição que é diferente da realidade: mesmo ficando muito agressivas, o meio continua lá, intacto, sobrevive aos ataques delas. Luís aprendeu que mesmo destruindo, mesmo brigando, mesmo fugindo de casa e do colégio, mesmo faltando às sessões, as pessoas com quem ele poderia contar continuariam a esperá-lo. Assim, ele pôde confiar um pouco mais no mundo e, conseqüentemente, nele mesmo. Pode falar de sua mãe, pode falar de sua família, pode falar da creche para a qual ele ia levado por essa irmã e falar desta outra, que ele pouco conhecia, mas que hoje pretendia ficar com ele em casa. “Terei um armário e uma cama... isso é bom”. Mais do que um armário e uma cama, Luis teria uma referência de lugar e de carinho. Um lugar que não tirariam dele por algum tempo, esperávamos (Maia, 2007).

Nesse relato, a perspectiva winnicottiana sobre a tendência antissocial é ilustrada através do conceito de desapossamento, que vai além da simples carência. Luis, representando uma criança marcada pelo descaso e desamparo, encontra na intervenção terapêutica um momento significativo de cuidado e acolhimento. A ausência da tia de Luis na sala de espera inicialmente reforça sua experiência de abandono e incerteza, mas a psicóloga age de maneira a oferecer segurança e continuidade, mesmo diante da ausência imprevista. O episódio no ponto de ônibus é revelador: diante da frustração inicial de Luis, a psicóloga não apenas oferece suporte prático, como também transmite uma mensagem implícita de confiança e compromisso. O sorriso de Luis ao entrar no ônibus indica um momento de conexão emocional e compreensão de que, apesar de suas reações antissociais e da sensação de destruição que ele pode provocar, há pessoas que permanecem disponíveis e inabaláveis. Essa experiência gradualmente permite a Luis reconstruir um sentido de confiança no mundo e, conseqüentemente, em si mesmo. Ele começa a expressar sentimentos e pensamentos sobre sua vida familiar e suas esperanças futuras, revelando um processo de integração emocional e reconstrução de identidade. Mais do

que as coisas materiais prometidas, como um armário e uma cama, Luis vislumbra a perspectiva de um lugar seguro e acolhedor, onde ele é valorizado e cuidado.

Assim, o relato de Luis exemplifica como o cuidado terapêutico baseado na teoria winnicottiana pode oferecer uma base sólida para o desenvolvimento emocional de crianças antissociais, permitindo-lhes reconstruir relações de confiança e segurança que são essenciais para o crescimento pessoal e social. Dentro dessa perspectiva, a teoria winnicottiana revela a existência de uma íntima relação entre as dificuldades normais da adolescência e a tendência antissocial. Na origem desta, há sempre uma privação ocorrida em um momento prematuro que acaba por abalar as defesas do sujeito. A criança antissocial procura fazer com que o meio repare a dívida que tem com ela por ter causado tal privação, levando-a a enfrentar a sociedade como em um pedido de ajuda. Na adolescência também aparecem aspectos dessa carência, mas na maioria das vezes de forma sutil. O que pode acontecer é o adolescente se identificar com um grupo em que um representante se coloca como provocador da sociedade, de forma que o próprio adolescente não aprovaria tal atitude em si, mas se identifica com o desvio de conduta do outro buscando autoafirmar-se (Silva; Milani, 2015).

Por um viés o adolescente saudável é imaturo e irresponsável, pois está em processo de estruturação e afirmação de si. A imaturidade “é uma parte preciosa da adolescência. Ela contém as características mais fascinantes do pensamento criativo, sentimentos novos e desconhecidos, ideias para um modo de vida diferente” (Winnicott, 1989, p. 126). Mas a imaturidade não está presente todo o tempo, com o passar dos anos e a proximidade da fase adulta, espera-se que se alcance a maturidade tão almejada e cobrada pelos adultos, sem atropelos, sem pular etapas, pois ao contrário desembocaria em adolescentes com falsa maturidade. Acima de tudo não se pode esquecer que esse período é complicado e com constantes mudanças, sendo em certos casos vivenciado com angústia e ansiedade. Precisa-se deixar o corpo, os pais e a vida infantil para trás, elaborar esse luto e se deparar com o surgimento de um corpo adulto, com responsabilidades, dúvidas e incertezas que antes não faziam parte da vida do adolescente.

Winnicott (1988) expõe que a tendência antissocial pode ser observada mesmo em crianças normais e é originada sempre de uma privação emocional. Essa conduta demonstra uma tendência do sujeito a querer retornar ao período anterior à privação, onde houve uma perda de algo que foi bom para ele em determinado momento e foi, então, retirado por um período considerável. Na fase da dependência absoluta da criança (após o nascimento), a mãe deve exercer sua função materna sendo devotada a seu filho e estabelecer com ele uma relação muito próxima de entrosamento. Nota-se que esta fase é normal e necessária para o existir do

bebê (Vilhena & Maia, 2002). A partir disso, a interpretação do texto de Winnicott (1988) indica que a tendência antissocial pode se manifestar até mesmo em crianças consideradas normais, originando-se de uma privação emocional vivenciada durante seu desenvolvimento. Esse comportamento sugere uma tentativa do indivíduo de retornar a um estado anterior à privação, quando ele experimentou algo positivo que foi posteriormente retirado por um período significativo. Durante a fase de dependência absoluta da criança, logo após o nascimento, a mãe desempenha um papel crucial ao ser dedicada ao seu filho e estabelecer uma relação íntima e harmoniosa com ele.

Naturalmente, conforme o amadurecimento da criança, a mãe deixa de atender todas as suas demandas, inserindo pequenas falhas que vão apontando para o infante a diferenciação entre ele, a mãe e o mundo externo (fase de dependência relativa). O que acontece em alguns casos é que a criança pequena vivencia uma sucessão de rupturas provenientes do ambiente em um momento ainda prematuro de seu desenvolvimento, em que não internalizou aspectos protetores e de segurança em si, necessitando de protetores e referenciais externos. A criança nessa situação, desprovida de um bom ambiente interno, sente-se angustiada, desamparada por perceber que o quadro de referência de sua vida não a sustentou, levando-a a buscar estabilidade externa, fora de casa, nos avós, tios, vizinhos, escola e amigos (Winnicott, 1988).

Portanto, conforme a criança amadurece, a mãe gradualmente deixa de atender a todas as suas necessidades, introduzindo pequenas falhas que ajudam o infante a perceber a distinção entre ele mesmo, a mãe e o mundo externo (fase de dependência relativa). Em certos casos, porém, a criança experimenta uma série de rupturas prematuras no ambiente, ainda em um estágio de desenvolvimento onde não internalizou aspectos de proteção e segurança necessários dentro de si. Isso resulta em uma criança que carece de um ambiente interno estável, levando-a a se sentir angustiada e desamparada ao perceber que seu quadro de referência vital não a sustentou adequadamente. Consequentemente, ela busca estabilidade fora de casa, buscando apoio nos avós, tios, vizinhos, escola e amigos (Winnicott, 1988).

A falha real do ambiente no amparo ao ego da criança é mencionada por Winnicott (1982) como privação emocional ou de privação, a qual provoca um bloqueio no desenvolvimento emocional saudável do sujeito. Em decorrência dessa eventualidade, observa-se por parte da criança a esperança de que o meio se dê conta da ruptura imposta e repare a fenda específica provocada pelo dano, agarrando-se ao pequeno indício de sobrevivência de um meio protetor. Assim, a partir de pulsões inconscientes o sujeito reivindica cuidado, compreensão e tolerância por parte do outro. Dependendo do momento e da intensidade na vida do sujeito em que a privação se inseriu, poderão se desenvolver diferentes respostas. Neste

tocante, caso a criança desde o início de suas relações com as figuras parentais vivenciou um desprovido significativo de presença, olhar, cuidado, controle e sustentação de seus conteúdos internos, poderá tornar-se um sujeito frio, indiferente e com características depressivas (tendência).

O que acontece em alguns casos é que a criança pequena vivencia uma sucessão de rupturas provenientes do ambiente em um momento ainda prematuro de seu desenvolvimento, em que não internalizou aspectos protetores e de segurança em si, necessitando de protetores e referenciais externos. A criança nessa situação, desprovida de um bom ambiente interno, sente-se angustiada, desamparada por perceber que o quadro de referência de sua vida não a sustentou, levando-a a buscar estabilidade externa, fora de casa, nos avós, tios, vizinhos, escola e amigos (Winnicott, 2002). Em alguns casos, a própria família ou responsáveis percebem a fenda e organizam meios de compensá-la, fazendo uso de mimos, manejo especial, controle por alguém afetivo ou o denominado amamentar mental, conduzindo ao restabelecimento maturacional. No entanto, se isso não acontece, o indivíduo pode prolongar-se em uma constante prisão emocional ou atuar (*acting out*) mantendo a esperança de que será possível forçar o ambiente a ressarcir o dano (Winnicott, 1988).

Nesses casos, a autoridade máxima a que o jovem inconscientemente incita a lhe dar estabilidade é a instituição judicial, vista até mesmo pelos responsáveis por jovens infratores, como a última esperança para o controle e educação dos mesmos. Em acréscimo, Winnicott (1988) sugere o quanto a psicoterapia também pode ser um auxiliador no sentido de proporcionar a continuidade saudável do desenvolvimento emocional da criança e do adolescente, por meio de experiências que possibilitem certa compreensão da realidade, integração da personalidade, o poder suportar frustrações e fazer reparações. Isso tudo capacitando o sujeito a lidar com as intercorrências que poderão ocorrer na vida, como um pai alcoólatra e uma mãe deprimida.

Em suma, Winnicott (1982) descreve a privação emocional ou de privação como uma falha real do ambiente onde fornece o suporte necessário ao ego da criança, bloqueando assim o desenvolvimento emocional saudável. Diante dessa lacuna, a criança nutre a esperança de que o ambiente reconheça e repare a ruptura causada, agarrando-se aos pequenos indícios de um meio protetor. Dependendo da intensidade e do momento em que essa privação ocorreu na vida do sujeito, diferentes respostas podem se desenvolver. Se desde cedo a criança experimentou falta significativa de presença, cuidado e suporte emocional por parte dos pais, ela pode se tornar emocionalmente distante, indiferente e propensa a características depressivas. Em alguns casos, a criança vivencia sucessivas rupturas no ambiente em um estágio prematuro do

desenvolvimento, quando ainda não internalizou aspectos de segurança e proteção dentro de si mesma. Isso a leva a buscar estabilidade fora de casa, buscando apoio em avós, tios, vizinhos, escola e amigos.

Em situações onde a família ou os responsáveis percebem essa lacuna, podem adotar medidas para compensá-la através de carinho, manejo especializado ou o que Winnicott denomina "amamentar mental", promovendo assim o restabelecimento do desenvolvimento maturacional. No entanto, se essa reparação não ocorre, o indivíduo pode ficar preso emocionalmente ou recorrer a comportamentos de "*acting out*" na esperança de forçar o ambiente a reparar o dano. Em casos mais extremos, a instituição judicial se torna a autoridade máxima à qual o jovem inconscientemente busca para oferecer-lhe estabilidade e controle, conforme percebido até mesmo por responsáveis por jovens infratores (Dias, Arpini & Simon, 2011). Além disso, Winnicott (2002) destaca o papel da psicoterapia como um recurso fundamental para promover o desenvolvimento emocional saudável da criança e do adolescente, permitindo a compreensão da realidade, a integração da personalidade, a capacidade de lidar com frustrações e de fazer reparações. Essas experiências são essenciais para capacitar o sujeito a enfrentar os desafios que surgem na vida, como situações familiares complexas, proporcionando um caminho para o crescimento e a adaptação contínua.

Portanto, a partir dessas premissas, entendemos que a estabilidade emocional de jovens infratores é frequentemente buscada na instituição judicial, vista como a última esperança de controle e educação tanto por eles quanto por seus responsáveis. A psicoterapia, conforme sugerido por Winnicott (1988), desempenha um papel crucial ao proporcionar um ambiente que facilita o desenvolvimento emocional saudável, ajudando o jovem a compreender a realidade, integrar a personalidade, lidar com frustrações e fazer reparações. Winnicott (1982) descreve a privação emocional como uma falha do ambiente onde fornece o suporte necessário ao ego da criança, o que bloqueia seu desenvolvimento emocional saudável. Dependendo da intensidade e do momento dessa privação, diferentes respostas podem emergir, desde a busca de estabilidade fora de casa até o desenvolvimento de comportamentos antissociais. Medidas compensatórias adotadas pela família, como carinho e manejo especializado, podem restabelecer o desenvolvimento de sua maturidade. Caso contrário, o jovem pode ficar emocionalmente preso ou adotar comportamentos de "*acting out*" para forçar o ambiente a reparar o dano. Em situações extremas, a instituição judicial se torna a última instância de estabilidade buscada pelo jovem. A psicoterapia, como destacado por Winnicott (2002), é fundamental para promover um desenvolvimento emocional saudável, capacitando o jovem a

enfrentar desafios e a crescer de forma contínua, mesmo diante de situações familiares complexas.

A formação intelectual de Donald Woods Winnicott é marcada por uma forte conexão entre medicina e psicanálise. Sua formação em medicina aprimorou sua habilidade em distinguir entre enfermidades físicas e psicológicas. Isso lhe permitiu um entendimento amplo da saúde humana. Winnicott frequentemente mencionava como o seu conhecimento médico lhe dava vantagens relevantes, como a capacidade de identificar quando os sintomas psicológicos estavam ligados aos problemas físicos ou quando a ausência de problemas físicos indicava problemas psicológicos, como a depressão materna, que se reflete no cuidado excessivo com a criança. A compreensão do que não deve ser feito na prática clínica talvez tenha sido a parte mais relevante de sua formação médica. Winnicott teve a chance de perceber as limitações de uma abordagem puramente biológica à saúde ao trabalhar em um ambiente com pediatras e psiquiatras. Ele percebeu que o funcionamento físico dos órgãos não era o único fator que determinava a saúde e o sentimento de estar vivo. Dessa forma, percebeu que não era apenas artificial, mas também insuficiente para lidar com a complexidade da condição humana.

A abordagem integradora de Winnicott, que combina a medicina com a psicanálise, foi crucial para sua compreensão abrangente da saúde humana. Sua capacidade de distinguir entre sintomas físicos e psicológicos lhe permitiu criar uma prática clínica que vai além das limitações de uma abordagem puramente biológica. Ele reconheceu a relevância de levar em conta a totalidade do ser humano, compreendendo que a saúde não pode se restringir apenas ao bem-estar físico, mas também deve abranger o bem-estar psicológico. A abordagem que integra corpo e mente na prática clínica tornou-se uma característica marcante do trabalho de Winnicott, tendo um impacto significativo na área da psicanálise e pediatria.

Adicionalmente, Winnicott defende que a privação emocional não está necessariamente associada a eventos traumáticos evidentes; ao contrário, pode ser o resultado de uma ausência constante de apoio emocional adequado por parte do ambiente. Se as demandas emocionais específicas da criança não forem reconhecidas e atendidas, isso pode ocorrer mesmo em famílias aparentemente boas. Assim sendo, a fim de evitar o surgimento de tendências antissociais, os pais e cuidadores devem estar atentos às necessidades físicas e emocionais das crianças.

Em suma, o estudo de Winnicott sobre o comportamento antissocial na infância enfatiza a necessidade de compreender as experiências emocionais das crianças e a complexidade das interações entre fatores emocionais, psicológicos e ambientais. Suas obras dão uma visão útil de como prevenir e tratar comportamentos antissociais, enfatizando a relevância de um

ambiente que ofereça suporte emocional adequado e atenda às necessidades profundas das crianças. A adolescência é um período de maturidade e irresponsabilidade, pois os jovens estão criando e reafirmando suas identidades. Ela contempla aspectos fascinantes do pensamento criativo, sentimentos novos e desconhecidos, além de ideias para modos de vida diferentes. Entretanto, essa falta de maturidade não é uniforme; com o decorrer do tempo e a aproximação da fase adulta, espera-se que a maturidade seja alcançada gradualmente e sem pressa. Não é desejável que o excesso de etapas leve a uma falsa maturidade. A adolescência é um período difícil e repleto de mudanças. Muitas pessoas sentem angústia e ansiedade nesse período. Durante esse período, o adolescente deve abandonar o corpo infantil e os pais.

É possível afirmar que a imaturidade e a irresponsabilidade são características naturais e valiosas da adolescência, necessárias para o desenvolvimento criativo e emocional do jovem. No entanto, essas características devem ser gradualmente aperfeiçoadas para a maturidade. A tendência antissocial surge como uma reação à privação emocional, evidenciando a complexidade das necessidades emocionais não atendidas durante a infância.

Essa falta de maturidade emocional termina se tornando também um dos gatilhos para que o jovem seja cooptado pelo crime, pois o deslumbre e a falsa impressão de poder, inebria os jovens das comunidades carentes, que acreditam que só podem sair da invisibilidade que se encontram enfrentando a sociedade e a atingindo com a mesma ou até mesmo maior violência que são vítimas.

A invisibilidade e o sofrimento vivido por todas as fases de sua formação moral e social, os credenciam para se tornem jovens e adultos sem perspectivas, acostumados a viverem os ciclos de violência, não acreditam que haja outra maneira de serem visíveis que não seja afrontando o Estado, mesmo que isso custe sua própria vida.

Aliás, vida essa que seja no sofrimento fora ou dentro dos cárceres, para estes jovens que nunca conheceram o acolhimento verdadeiro por parte do Estado, ser ou permanecer na vida desregrada do crime e mais que uma questão de escolha. É uma questão de sobrevivência.

7 VIOLÊNCIAS, DIREITOS HUMANOS E PRIVAÇÃO NA CIDADE DE MACEIÓ: IMPLICAÇÕES EDUCATIVAS E FILOSÓFICAS

É uma reflexão filosófica sobre a filosofia e a questão de fundo da obra é a irredutível dualidade de violência e discurso ou violência e razão e essa dualidade é constitutiva da vida e só aparece a quem escolheu o discurso, a quem escolheu compreender-se nas suas realizações (Perine, 2002, p. 20).

O propósito deste capítulo é examinar as diversas formas de violência e privação social na cidade de Maceió, relacionando-as com as violações de direitos humanos presentes no dia a dia de populações vulneráveis. Procura-se entender as consequências educacionais e filosóficas desses contextos, levando em conta os obstáculos que surgem na elaboração de práticas pedagógicas e políticas públicas dedicadas à justiça social, à dignidade humana e à emancipação do cidadão. Ao abordar as conexões entre a violência, a exclusão e a educação, busca-se também auxiliar na construção de uma perspectiva crítica e ética sobre a realidade urbana de Maceió, reconhecendo a necessidade urgente de propostas transformadoras no âmbito da educação e da educação humana.

Com o termo "*Violências*" sugerimos uma análise que não está focado em um único tipo de violência (como física, por exemplo), mas sim em múltiplas formas, sendo as mais comuns a violência urbana, estrutural, simbólica e institucional. Essas violências podem se manifestar de diferentes formas e afetar diversos grupos sociais na cidade de Maceió. Já com "*Direitos humanos*" indicamos que o trabalho tem um enfoque crítico e ético, dialogando com os princípios universais dos direitos humanos – como o direito à dignidade, à educação, à liberdade, à segurança, à saúde, e privação de liberdade. O conceito de "*Privação*" remete à ideia de ausência ou negação de direitos básicos – como moradia, educação, alimentação, saúde, segurança.

A palavra "privação" está muito ligada à pobreza, marginalização e exclusão social. Neste contexto, possivelmente discute-se quem são os grupos privados de seus direitos em Maceió e como isso impacta suas vidas. "*Maceió*" delimita o recorte espacial da pesquisa. A escolha da cidade não é aleatória – provavelmente tem relação com dados preocupantes sobre violência, desigualdade ou violações de direitos humanos no contexto urbano de Maceió.

O título sugere um estudo interdisciplinar e crítico, que busca compreender como diferentes formas de violência e privação afetam os direitos humanos na cidade de Maceió. E,

a partir disso, propõe reflexões educativas e filosóficas sobre como lidar com essas realidades, entendendo que as respostas a esses desafios ainda estão em construção.

Maceió, a capital de Alagoas, é um dos cenários urbanos mais caracterizados por disparidades sociais, manifestações de violência e infrações aos direitos humanos no Brasil. O panorama evidencia uma urbanização segregadora, onde se intensifica a marginalização de comunidades periféricas, o racismo estrutural, a violência institucional e a deterioração das condições de vida. Neste cenário, é crucial ponderar sobre as consequências filosóficas e educacionais desses processos, com o objetivo de estabelecer uma ética dedicada à justiça social e aos direitos humanos.

Este capítulo foi desenvolvido utilizando o método de revisão bibliográfica como principal procedimento metodológico, com o objetivo de elaborar uma análise crítica e embasada sobre as diversas formas de violência existentes em Maceió e suas consequências nos campos dos direitos humanos, educação e filosofia. A revisão foi realizada através da escolha meticulosa de artigos científicos, livros, teses e documentos oficiais que discutem tópicos como violência nas cidades, exclusão social, desigualdade, direito à cidade, práticas de ensino críticas e reflexões filosóficas acerca da condição humana e da justiça social. Conforme afirma Gil (2008, p. 17), “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Esse método é especialmente indispensável nos estudos históricos, uma vez que, em muitas situações, não há outra forma de compreender os fatos passados senão por meio de registros e análises de outros autores.

Maceió, a capital do estado de Alagoas, tem uma história marcada por grandes desigualdades sociais, que se manifestam em altos níveis de violência, exclusão e violação de direitos fundamentais. Nesse cenário, a violência não é vista apenas como um fenômeno isolado de agressão física ou criminalidade, mas como um componente de um sistema estrutural que perpetua privações sociais, econômicas e simbólicas. A negação constante dos direitos humanos, especialmente nas áreas periféricas das cidades, traz desafios que ultrapassam a questão da segurança pública, afetando diretamente a educação e a formação ética dos indivíduos. As consequências educativas e filosóficas desse contexto demandam uma análise crítica do papel das instituições sociais, especialmente da escola, diante das diversas manifestações de violência, seja ela estatal, institucional ou simbólica. Nesse sentido, é essencial questionar como o discurso dos direitos humanos é adotado (ou silenciado) tanto nas práticas educacionais quanto nas políticas públicas, expondo as tensões entre o ideal

democrático e a realidade de exclusão enfrentada por grande parte da população de Maceió. Portanto, este estudo propõe examinar as conexões entre violência, privação de direitos e os desafios educacionais que surgem nesse cenário urbano, com base em princípios filosóficos voltados para a emancipação humana e justiça social.

O quadro abaixo, foi fruto de uma pesquisa no sentido inverso da proposta do trabalho em tela, no início desse ano corrente, tomamos conhecimento de uma operação em cima de uma Organização Criminosa (ORCRIM), que uma parte dos supostos membros presos na unidade Presídio de Segurança Máxima 1 (PSM1), local que serve de “porta de entrada” dos presos no sistema penitenciário alagoano, seriam infratores quando menores de idade. Ao fazer o cruzamento dos dados (CPF, Filiação e Nome), foi possível identificar que esses oito reeducandos abaixo relacionados, realmente fizeram parte do sistema socioeducativo, sendo aqui utilizados como amostral.

Vale salientar que a pesquisa feita, que levantou os dados de confirmação, foram feitos através do sistema ALCATRAZ (sistema de cadastramento de reeducando em Alagoas), bem como com consulta aos bancos de dados da SUMESE. Vale destacar também, que da maneira que está sendo apresentado esses dados, todo cuidado com os envolvidos está sendo tomados, seguindo o que está preconizado na Lei de Garantia de Proteção de Dados LGPD.

Tabela 1: Referências para o melhor entendimento

- | |
|---|
| <p>I. Iniciais dos pesquisados;</p> <p>II. Data entrada e saída da unidade menores;</p> <p>III. CPF dos Pesquisados;</p> <p>IV. Escolaridade dos envolvidos;</p> <p>V. Data de Entrada do sistema prisional;</p> <p>VI. Artigos dos Crimes Praticados;</p> <p>VII. Organização Criminosa que declarou pertencer;</p> <p>VIII. Data de Nascimento;</p> |
|---|

Os dados mostram que o percurso desses jovens é resultado de um ciclo cruel de exclusão social, falha institucional e punição constante, que começa na infância e é intensificado pela falta de eficácia das políticas públicas de prevenção. Em vez de interromper esse ciclo, o sistema socioeducativo acaba se tornando um passo preliminar para o sistema prisional, contribuindo para a aceitação da prisão como um destino provável para os jovens de baixa renda.

Tabela 2 – Análise dos Perfis e Trajetórias dos Jovens Reincidentes no Sistema Prisional (Maceió 2024)

I	II		III	IV	V	VI	VII	VIII
INICIAIS	ENTRADA	SAIDA	CPF	ESCOLARIDADE	ENTRADA	CRIME	ORCRIM	DN
C.A.P.S	07.02.23		***513 *	ENS. FUND. IN	06.02.24	121	CV	06.07.05
I.R.G.S	15.06.23		***394 *	ENS.FUND.IN	05.02.24	129,147,288	CV	18.07.05
J.K.S.S	14.11.23		***371 *	ENS.MED.IN	05.02.24	129,147,288	CV	18.08.04
J.S.L	07.02.23		***289 *	ENS.FUND.IN	05/02/24	129,147,288	CV	24.03.05
J.L.S	01.03.21		***** *	ENS.FUND.IN	05.02.24	129,147,288	CV	20.02.04
W.L.S.S	01.02.22		***660 *	ENS.FUND.IN	05.02.24	129,147,288	CV	05.06.05
R.M.S.D	28.07.23		***** *	ENS.FUND.IN	05.02.24	129,147,288	CV	20.10.05
K.F.E	11.07.22		***306 *	ENS.MED.IN	05.02.24	129,147,288	CV	03.12.04

Os dados mostram uma tendência alarmante de reincidência entre jovens no sistema prisional de Alagoas. Todos os jovens estão na faixa etária de 18 a 21 anos, o que sugere que começaram sua trajetória institucional durante a adolescência. A maior parte ingressou no sistema socioeducativo entre 2021 e 2023 e, em menos de dois anos, foi reencarcerada, dessa vez como adultos. Isso sugere falhas graves nos processos de reintegração social e acompanhamento pós-medida socioeducativa.

7.1 Dilemas e julgamentos morais dos jovens e adultos encarcerados em Maceió

Este tópico visa examinar os dilemas morais e os processos de avaliação ética enfrentados por jovens e adultos encarcerados em Maceió, levando em conta as circunstâncias históricas, sociais e estruturais do sistema carcerário de Alagoas. O objetivo é entender como esses indivíduos formulam suas escolhas éticas em um ambiente de exclusão, opressão e estigmatização, onde elementos como a pobreza, a violência institucional, a ausência de acesso à educação e a influência de estruturas como facções e religiosidade influenciam suas vivências éticas. Adicionalmente, busca-se debater como a educação, particularmente aquela fundamentada nos direitos humanos e em práticas libertadoras, pode auxiliar no desenvolvimento moral, na reconstrução ética e na possibilidade de reintegração social desses sujeitos. Além disso, o objetivo é discutir como a educação, especialmente aquela baseada nos direitos humanos e em práticas libertadoras, pode contribuir para o desenvolvimento moral, a reconstrução ética e a chance de reintegração social desses indivíduos.

Historicamente, os métodos de punição estiveram fortemente associados ao uso ou à inutilização do trabalho excedente. Abordagens significativas como as de Rusche e Kirchheimer (1984), Melossi e Pavarini (2006) e De Giorgi (2006) analisaram detalhadamente a conexão entre a prisão como principal meio de punição e os processos de acumulação de capital no cenário do surgimento do capitalismo. Estes escritores evidenciam que a principal meta da racionalização da pena não era a reinserção social dos sentenciados, mas sim a apropriação e o uso da sua força laboral. Sob essa ótica, a prisão contemporânea não emergiu como uma resposta humanitária ao delito, mas como um instrumento adequado às demandas econômicas e políticas do capitalismo emergente. Conforme as mudanças nos modos de produção - do mercantil ao industrial, do pós-industrial ao financeirizado -, a instituição penal foi se transformando, evidenciando seu papel de controle social e administração da força de trabalho excedente. Durante a consolidação da prisão contemporânea, a disciplina emergiu como um componente crucial para a aplicação do poder punitivo. Neste processo, o dia a dia das pessoas presas passou a ser rigorosamente regulado através de mecanismos disciplinares, onde o trabalho ganhou um papel funcional. O aprisionamento não é mais apenas um método de punição, mas também uma ferramenta para a criação de subjetividades submissas e produtivas (Rocha; Costa, Fernandes, 2023).

O sistema carcerário atual, especialmente em estados com desigualdades históricas como Alagoas, expõe uma variedade de contradições em relação à reintegração social de jovens e adultos privados de liberdade. Na capital do estado, Maceió, os presídios são locais onde se

encontram diversas vulnerabilidades sociais: pobreza, baixo nível educacional, histórico de violências tanto institucionais quanto familiares, além de um cenário de descaso do Estado. Neste contexto, surge uma questão crucial para a educação e os direitos humanos: como esses indivíduos formam seus juízos morais e enfrentam dilemas éticos no ambiente prisional?

A existência de uma zona portuária em Maceió, a presença do aeroporto, rede de circulação periurbana, a concentração da classe média regional e abrigar a sede do poder econômico e político fez de Maceió, naturalmente, o principal chamariz aos investimentos em Alagoas. Ao longo de décadas, se implanta na capital um setor de serviços e uma rede comercial desenhadas para servir a todas as regiões do estado e devido a isto, eles absorvem muita mão-de-obra, formal ou informal. As indústrias que não são sucroalcooleiras, estão quase todas em Maceió, desde a pioneira Fábrica Carmen, primeira indústria têxtil do estado (fundada em 1857 e desativada em 2009); a atual Braskem (que entra em operação em 1977 - após pareceu contra a sua instalação na restinga de Maceió, devido ao iminente risco que a planta químico-industrial poderia ocasionar – com o nome de Salgema, depois Triken), a maior produtora de cloro-sódio da América Latina; a Socôco, indústria de beneficiamento de coco; o Polo Multissetorial Governador Luiz Cavalcante que reúne indústrias de médio porte de derivados plásticos, produtos de limpeza e gêneros alimentícios (Souza, 2015).

O comércio e a oferta de serviços também se centralizam em Maceió, com a vinda de grandes redes de hipermercados varejistas que aproveitam o crescimento urbano da capital para expandir a sua rede de filiais para a parte oeste e norte da cidade. Após 20 anos da abertura de seu primeiro shopping center, Maceió, em menos de 5 anos abrigará mais dois: um já em funcionamento na área de expansão imobiliária oeste e outro em construção no litoral norte. Também na capital, está situado o principal polo turístico regional, que abriga a maior rede hoteleira de Alagoas. Todos estes fatores relevam, por outro lado, o retrato fiel do modelo concentrador de renda já visto no Brasil, no período colonial, e que se mantém forte em Alagoas. Maceió já nasce como uma capital concentrada e este papel só foi fortalecido nos últimos anos (Souza, 2015).

Na capital alagoana, a parcela da população que migrou para a mesma, acabou não sendo absorvida pelo mercado de trabalho formal e somou-se a já existente parcela dos habitantes imersos na informalidade, tanto de trabalho, como de moradia, como já ocorre em várias partes do Brasil. No entanto, a dimensão que o número de habitantes de assentamentos subnormais e favelas assumem em Maceió em relação à população total é alarmante: 10,6% da população municipal (121,9 mil) moram em assentamentos precários. Lins (2010, p. 4-5) corrobora

essa análise ao apontar que a formação de favelas em Maceió não é apenas uma consequência da migração e da pobreza, mas parte de uma lógica urbana que historicamente exclui populações pobres dos benefícios da urbanização. Tal como aponta Rolnik (2015), essa exclusão se materializa em uma estrutura urbana dual, na qual a cidade formal, planejada e dotada de serviços, convive com a cidade informal, autoconstruída e frequentemente criminalizada. Desse modo, a configuração atual de Maceió expressa as contradições de um modelo de desenvolvimento urbano que aprofunda a segregação socioespacial e naturaliza a desigualdade como traço estrutural da produção do espaço urbano.

A configuração de Maceió como núcleo hegemônico das atividades econômicas, políticas e logísticas do estado de Alagoas é resultado de um processo histórico de centralização do capital e da infraestrutura, que se intensificou sobretudo a partir do século XX. Essa centralidade é reforçada pela articulação entre a zona portuária, o aeroporto Zumbi dos Palmares, os eixos rodoviários e a rede de circulação periurbana que interliga a capital às demais regiões alagoanas, projetando Maceió como epicentro da circulação de mercadorias e pessoas. Tal concentração atraiu investimentos, consolidando o setor de serviços como principal atividade econômica urbana, o que, por sua vez, ampliou a demanda por mão de obra. Como observa Souza (2015), esse processo gerou um mercado de trabalho híbrido, onde coexistem formas formais e informais de ocupação – uma característica típica das metrópoles periféricas brasileiras, conforme discutido por autores como Ermínia Maricato (2001) e Milton Santos (1994).

Embora a centralização econômica tenha impulsionado o crescimento urbano de Maceió, esse avanço não se traduziu em uma urbanização democrática e equitativa. Ao contrário, a cidade passou a expressar com maior nitidez a lógica da fragmentação socioespacial, onde os investimentos públicos e privados se concentram em áreas valorizadas, enquanto vastas porções do território urbano permanecem à margem do planejamento estatal. A ausência de políticas públicas efetivas de habitação, saneamento e mobilidade nas zonas periféricas, onde vive a maior parte da população trabalhadora – especialmente aquela absorvida informalmente pelo setor de serviços –, contribui para a consolidação de um espaço urbano profundamente desigual. Esse fenômeno é descrito por Souza (2000) como a “urbanização da miséria”, em que a cidade cresce fisicamente, mas não se universaliza em direitos.

As periferias de Maceió, muitas das quais surgiram a partir de ocupações espontâneas ou políticas de habitação descontínuas, abrigam a massa trabalhadora que sustenta a economia urbana, mas permanecem invisibilizadas nas decisões que moldam a cidade. Isso reforça um

ciclo de exclusão que compromete a mobilidade social e territorial, cristalizando desigualdades históricas. Além disso, as políticas públicas, quando existem, tendem a ser fragmentadas e orientadas por lógicas emergenciais ou clientelistas, sem articulação com um projeto de cidade inclusiva. O resultado é um território urbano em que a centralidade econômica de Maceió não representa necessariamente uma melhoria nas condições de vida para a maioria de seus habitantes, mas sim a manutenção de um modelo de desenvolvimento concentrador, seletivo e excludente.

Paralelamente, a industrialização pontual da cidade — que, embora não dominante, abriga importantes plantas como a Braskem, a Socôco e as unidades do Polo Multissetorial — se insere em um modelo de desenvolvimento desigual e concentrador. A escolha de Maceió como sede dessas indústrias não foi casual: ela reflete uma lógica de territorialização seletiva do capital, que privilegia áreas com maior infraestrutura instalada, mão de obra disponível e, muitas vezes, maior influência política. No entanto, essa concentração de oportunidades econômicas também produziu efeitos perversos sobre o tecido urbano, como o adensamento populacional em zonas informais e a precarização das condições de moradia nas periferias. A cidade, ao se projetar como centro irradiador de desenvolvimento, também acentuou as disparidades regionais internas, reproduzindo o ciclo histórico de exclusão e desigualdade que marca o processo de urbanização brasileira desde o período colonial.

O histórico sobre o nascimento das prisões em Alagoas, narrado por Félix Júnior, tem início com a chegada do governador da província no final de 1818 para governar a pequena vila, quando encontrou o local de detenção de pessoas acusadas de leves faltas, e criminosos denunciados, pronunciados ou condenados instalado em uma casa que foi cedida a municipalidade, localizada no centro da cidade, na chamada “Ladeira Pinto Martins”, ou Ladeira do Calabouço e atualmente Ladeira Manoel Ramalho de Azevedo (Carvalho, 2020). O lançamento da pedra fundamental da primeira penitenciária da Capital Alagoana ocorreu no início de dezembro de 1847 e sua provável inauguração em meados dos anos de 1850, passando a abrigar: condenados, correccionais, pronunciados, escravos fugitivos, ou encaminhados por seus senhores para receber castigo e os considerados loucos. Localizava-se no centro da cidade e tinha capacidade para 100 detentos. Ela foi considerada a primeira prisão na capital alagoana, denominada Casa de Detenção, ficou conhecida popularmente por “Casa Amarela” por causa da cor de sua pintura nas paredes e também de “presídio da morte”, logicamente pelas suas péssimas condições estruturais (Carvalho, 2020). Um século depois, em 1950, o antigo prédio não comportava mais o número de apenados, com superlotação e por conta do constante crescimento e desenvolvimento urbano, principalmente em seu local de origem, na praça do

quartel da polícia. Houve, então, a necessidade de se construir uma cadeia afastada, em meados de 1955, quando deu-se início às obras da construção da então penitenciária São Leonardo, no bairro do Tabuleiro, e a velha cadeia foi esvaziada em 1969, com todos os presos transferidos para o novo local.

O Presídio São Leonardo foi palco de diversas rebeliões, sendo o mais conhecido o episódio em que os detentos durante um motim esquartejaram um preso conhecido como “mata sogra” e jogou partes do corpo na entrada do presídio. Nesta rebelião morreram cinco presos. Após este fato ocorrido em 2001, o prédio foi reformado e reinaugurado em 2005 com um novo nome de Rubens Quintella, sendo desativado em 2007. Devido à falta de condições estruturais, além da ocorrência contínua de rebeliões e mortes, o sistema prisional de Alagoas passou por diversas reformulações. De acordo com o portal da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, o sistema teve início em 1995, quando ainda era administrado pelo Departamento de Justiça da então Secretaria de Segurança Pública. Em 1997, passou a ser designado como Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC).

Em 2004, por força de lei, a administração penitenciária passou a ser feita pela Secretaria Executiva de Ressocialização (SER), com objetivo de promover o reordenamento da vida dos reeducandos. O supracitado sítio informa que, no ano de 2007, houve mais uma mudança administrativa, que a transformou em Intendência Geral do Sistema Prisional (IGESP), estando este órgão ligado diretamente a Secretaria de Defesa Social (SEDS), tendo mudado seu nome novamente para Superintendência Geral de Administração Penitenciária (SGAP), em 2011. E, por fim, em agosto de 2015, houve a publicação da Lei delegada, que estabeleceu um novo padrão para a Administração Pública do Poder Executivo e transformou a administração prisional em uma Secretaria de Estado, a então Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), que passou a compor a Rede Integrada de Segurança Pública, Prevenção à Violência e Justiça. ocasião todos os presos foram transferidos para o Presídio Baldomero Cavalcanti (Carvalho, 2020).

Quanto às atribuições e competências da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, o Decreto Estadual 49.05158, de 2016 em seu art. 3º destaca: I – administrar o Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas; II – assegurar o cumprimento da política nacional penitenciária e da legislação pertinente, no âmbito estadual, planejando, coordenando, controlando, gerindo e executando projetos e programas, com a finalidade de tornar o Sistema Penitenciário do Estado autossustentável; III – apoiar os serviços de assistência jurídica prestados pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas; IV – estabelecer e executar programas sociais e médicos aos internos do Sistema Penitenciário, bem como realizar perícias

psiquiátricas e psicológicas para o atendimento forense; V – desenvolver programas de educação e profissionalização do reeducando, objetivando seu reingresso na sociedade; e VI – manter e administrar o Centro Psiquiátrico Judiciário, promovendo condições para garantir saúde, proteção e recuperação dos inimputáveis e dos toxicômanos do Sistema Penitenciário (BRASIL, 2016).

Os julgamentos morais não surgem no vazio, tampouco são atributos fixos de um indivíduo. Eles se constroem culturalmente e em contextos de socialização. Jovens que crescem em realidades marcadas pela exclusão, pela naturalização da violência e pela ausência de oportunidades, internalizam valores muitas vezes distintos daqueles esperados pelas normas jurídicas e morais dominantes. Na prisão, esses indivíduos passam a ser confrontados com o discurso da “ressocialização”, que exige uma readequação moral a padrões que muitas vezes lhes foram negados na prática cotidiana.

Em sua análise acerca do serviço penitenciário, Coyle (2002) explica que os serviços penitenciários integram o sistema de justiça criminal e realiza uma importante contribuição à população ao realizar sua prestação de serviços, custodiar aqueles que transgrediram a lei. Entretanto, ressalta que este serviço deve ser feito de modo razoável, seguro e humano, com base em normas universalmente aceitas, devendo estimular ao mesmo tempo a reabilitação, regeneração e reintegração social do apenado. Ao considerar as características do serviço penitenciário, o autor⁶⁶ afirma que: O Serviço Penitenciário é o componente do sistema de justiça penal que tem o maior impacto sobre as liberdades e os direitos dos indivíduos. Portanto, as pessoas que participam das atividades de correção e recuperação devem respeitar os direitos humanos fundamentais em todos aspectos de seu trabalho e devem ser orientadas por uma crença em: Justiça e equidade perante a lei; a dignidade e o valor das pessoas como indivíduos; administração com honestidade, abertura e integridade com base nessa compreensão, Coyle (2002) sugere uma perspectiva humanizada na gestão prisional, focada na dignidade do indivíduo encarcerado. A sua visão questiona a lógica punitivista que historicamente caracterizou os sistemas carcerários, particularmente em nações como o Brasil, onde ainda prevalece um modelo que se baseia na contenção e na punição, frequentemente em situações degradantes e infrações aos direitos básicos. O escritor defende que, para que o sistema de justiça criminal exerça sua função de forma ética e eficiente, é crucial que os profissionais que trabalham nas instituições prisionais sejam capacitados não somente em técnicas de segurança, mas também em valores humanísticos, tais como empatia, igualdade e justiça social.

Com base nessa compreensão, Coyle (2002) sugere uma perspectiva humanizada na gestão prisional, focada na dignidade do indivíduo encarcerado. A sua visão questiona a lógica

punitivista que historicamente caracterizou os sistemas carcerários, particularmente em nações como o Brasil, onde ainda prevalece um modelo que se baseia na contenção e na punição, frequentemente em situações degradantes e infrações aos direitos básicos. O escritor defende que, para que o sistema de justiça criminal exerça sua função de forma ética e eficiente, é crucial que os profissionais que trabalham nas instituições prisionais sejam capacitados não somente em técnicas de segurança, mas também em valores humanísticos, tais como empatia, igualdade e justiça social. Neste cenário, o papel desempenhado pelos agentes penitenciários é fundamental. Eles não são somente agentes de disciplina, mas também intermediários entre o prisioneiro e o mundo ao seu redor. A sua atitude, baseada na observância dos direitos humanos, pode auxiliar diretamente no processo de mudança pessoal e reinserção social dos prisioneiros. Isso envolve, por exemplo, assegurar o acesso a condições básicas de dignidade dentro dos estabelecimentos prisionais, tais como nutrição apropriada, cuidados médicos, educação e oportunidades de trabalho - direitos frequentemente desconsiderados.

No tocante à oferta desses serviços penitenciários, o Ministério de Justiça disponibilizou um modelo gerencial para políticas prisionais e faz alusão às questões de qualidade e estruturas desses serviços, relacionando o ambiente prisional seguro com aquele em que o Estado cumpre seu dever de proteger integralmente as pessoas privadas de liberdades em relação à sua segurança e bem-estar, destacando os seguintes tipos de serviços: rotina de horários de convívio e atividades, alimentação, banho de sol e visitas íntimas e sociais, e os mecanismos de comunicação e contato com o mundo externo (Carvalho, 2020).

Os dilemas morais vivenciados pelos presos não são apenas internos ou subjetivos. Eles se expressam em situações concretas: denunciar ou não um companheiro de cela, proteger um colega em situação de vulnerabilidade, decidir entre manter vínculos com facções ou tentar romper com essas estruturas. Essas escolhas não podem ser analisadas à margem da realidade de opressão em que estão inseridos. Muitas vezes, optar pela “correta” decisão moral significa se expor a riscos reais de violência, isolamento ou punição adicional.

A escola, quando presente dentro das unidades prisionais, pode ser um espaço de reflexão crítica sobre esses dilemas. Entretanto, essa possibilidade depende do modo como a educação é ofertada. Uma educação meramente técnica, voltada apenas para alfabetização funcional, dificilmente alcançará os níveis mais profundos do desenvolvimento moral. Por outro lado, práticas pedagógicas fundamentadas nos direitos humanos, no diálogo e na pedagogia da libertação – como propunha Paulo Freire – podem proporcionar um espaço de reconstrução ética, onde os sujeitos são levados a refletir sobre sua história, suas escolhas e suas possibilidades de futuro.

Outro ponto importante é o julgamento moral da sociedade livre sobre os indivíduos encarcerados. A visão predominante é maniqueísta: os presos são “os errados”, “os perigosos”, enquanto a sociedade se coloca como o polo da ordem e da moralidade. Essa lógica reforça o estigma e bloqueia processos efetivos de reintegração. O que Baratta (2004, p. 20) chama de “*herança anacrônica da criminologia positivista*” continua operando: os presos são tratados como sujeitos a serem corrigidos por instituições supostamente superiores, sem que haja abertura para o diálogo e o reconhecimento mútuo.

Nesse sentido, propor um debate sobre dilemas e julgamentos morais no sistema prisional de Maceió é, acima de tudo, uma forma de humanizar os sujeitos encarcerados. Significa reconhecer que esses homens e mulheres, apesar de seus erros e transgressões, são também agentes morais, capazes de pensar, refletir, mudar e contribuir com a sociedade. Isso exige políticas públicas mais amplas e comprometidas com a dignidade humana, mas também uma mudança cultural no modo como compreendemos a justiça, a punição e a educação. A inclusão de programas de educação em direitos humanos, ética e filosofia no cárcere pode ser uma ponte para essa mudança. Ao promover o questionamento, a escuta e o diálogo, tais iniciativas abrem caminho para a reconstrução moral não a partir da imposição de valores, mas da construção coletiva de sentido. Em um estado como Alagoas, onde as desigualdades estruturais impactam fortemente o perfil da população carcerária, essa abordagem é especialmente urgente.

Além disso, é necessário considerar o papel da religiosidade e da espiritualidade, que em muitos casos funcionam como referências morais para os encarcerados. Embora nem sempre se articulem com uma visão crítica da realidade social, essas experiências também oferecem sentido, pertencimento e normas éticas que estruturam os dilemas vividos no cotidiano da prisão. Trabalhar de forma interdisciplinar – articulando educação, psicologia, sociologia e teologia – pode enriquecer ainda mais o debate sobre desenvolvimento moral no cárcere.

Contudo, é imprescindível ouvir os próprios sujeitos encarcerados. A escuta ativa e empática de suas narrativas, suas histórias de vida e suas percepções sobre certo e errado, sobre justiça e injustiça, é uma prática política que rompe com a lógica do silenciamento imposta pela prisão. Só assim será possível construir propostas pedagógicas e políticas públicas realmente alinhadas com a complexidade dos dilemas morais enfrentados por esses jovens e adultos.

7.2 Justiça, benevolência e o caso no Sistema Prisional Alagoano: uma análise filosófica

O propósito deste tópico é conduzir uma avaliação filosófica sobre o cruzamento entre justiça, benevolência e o sistema carcerário em Alagoas. Através de uma análise crítica, procura-se compreender como os princípios de justiça e benevolência são implementados ou rejeitados no ambiente carcerário, levando em conta as circunstâncias socioeconômicas, políticas e culturais que caracterizam o estado de Alagoas. A análise tem como objetivo analisar a efetividade das políticas públicas direcionadas ao sistema prisional e a implementação da lei, confrontando os ideais de justiça retributiva com a realidade do sistema penal. Adicionalmente, procura-se debater a importância da benevolência na reabilitação e reintegração dos prisioneiros, levando em conta as consequências éticas e morais de um sistema que prioriza a punição em vez da chance de reintegração.

Aprofundando o estudo do radical *jus*, pode-se relacioná-lo ao vocábulo sânscrito “*yii*”, que significa “vínculo”, ou ainda ao vocábulo do idioma védico “*yós*”, cujo significado é “bom”, “santo” ou “divino”. As interpretações que aproximam a palavra “direito” desses termos sugerem uma conexão com ideias como justiça, bom senso e fazer o bem, revelando uma dimensão ética e espiritual da noção de justiça desde suas raízes linguísticas mais antigas. A palavra grega correspondente a “direito” é *diké*, cujo radical *dik-* significa “indicar”. A compreensão da importância dessa acepção em sua origem grega exige um breve percurso pela mitologia, onde *Diké* é personificada como uma deusa vinculada à justiça e à ordem cósmica. Filha de Zeus e Têmis, *Diké* representa a justiça que rege as relações humanas e sociais, sendo responsável por indicar e corrigir os desvios da conduta moral (Caubet, 2001). O estudo do direito, através da história, apresenta ciclos dialéticos de interpretação e relação do seu conteúdo com a justiça e com a lei. A vertente do direito que determina sua compreensão enquanto reflexo da justiça, porque consequência da natureza humana que possui uma razão intrínseca capaz de delegar ao homem a faculdade de compreender a justiça, é o jusnaturalismo. A outra vertente compreende o direito a partir de sua materialização, ou da produção jurídica que emana da autoridade competente para a elaboração da lei. Esta vertente é denominada juspositivismo ou positivismo jurídico (Caubet, 2001).

Ao longo da história, a justiça, enquanto ideal normativo e alicerce da vida política, adquire diversos significados. Contudo, ao se deparar com a realidade concreta dos presídios do Brasil, particularmente os de Alagoas, ela evidencia seu afastamento dos princípios de

equidade, dignidade e racionalidade que a fundamentam. O sistema carcerário de Alagoas expõe as disparidades sociais e as contradições éticas de uma sociedade que, apesar de se declarar justa, permite a deterioração da vida de milhares de pessoas sob o pretexto de cumprir a pena.

Segundo informações da SERIS (Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social), Alagoas registrou um aumento de 36% no número de vagas no sistema prisional em 2023, aumentando de aproximadamente 3.600 para 4.900. Mesmo com o aparente progresso estrutural, o número de presos no estado ainda excede 6 mil indivíduos. Este dado demonstra que a questão principal não se limita à infraestrutura, mas também à concepção de justiça e administração penal. Ao analisar o modelo penal neoliberal, Wacquant (2001) sustenta que o encarceramento em larga escala é uma estratégia para controlar os efeitos secundários da desigualdade econômica. Em Alagoas, as estatísticas indicam que a maior parte dos detentos é formada por jovens negros, com educação precária e provenientes das áreas periféricas - um padrão que corrobora a seletividade penal apontada por várias pesquisas sociológicas e jurídicas.

Segundo Wacquant (2007, p. 126-127), o objetivo do modelo neoliberal de administração penal não é erradicar a criminalidade, mas sim regular e perpetuar a pobreza, atuando como um instrumento de aprisionamento dos "resíduos humanos" gerados pelo mercado. Este sistema de controle se concentra principalmente nos setores mais marginalizados da sociedade - particularmente o subproletariado negro das grandes cidades, as camadas desqualificadas da classe trabalhadora e aqueles que, face à deterioração do emprego formal, optam pela economia informal das ruas, com destaque para o tráfico de drogas (Wacquant, 1999, s.p.).

Ademais, de acordo com o *Relatório Nacional de Informações Penitenciárias* (INFOPEN) e publicações recentes no Portal CAPES e SciELO, aproximadamente 40% dos detentos em Alagoas estão em prisão temporária - isto é, sem condenação final. Esta cifra, por si só, constitui uma séria infração ao princípio da presunção de inocência, apoiado pelas teorias de justiça desde John Rawls, em *Uma Teoria da Justiça* (1971), que argumenta que a equidade deve ser o alicerce das instituições sociais. A detenção provisória, sem julgamento, contradiz esse ideal e reforça um modelo de punição baseado mais na antecipação da culpa do que na reparação do dano ou reabilitação do indivíduo.

A justiça, entendida aqui como justiça distributiva, destinada a assegurar direitos e oportunidades equitativas, é substituída no contexto alagoano por uma justiça punitivista, praticada de forma desigual e fundamentada em estereótipos da sociedade. Segundo Santos

(2007), essa maneira de aplicar a lei demonstra uma "epistemologia do Norte", isto é, um modelo de justiça que desconsidera os conhecimentos e realidades locais, perpetuando um sistema excludente que criminaliza a pobreza. Neste cenário, a benevolência se apresenta como um dever ético. Ela deve ser vista não apenas como uma virtude cristã ou humanitária, mas como um princípio de ação pública, focado na preservação da dignidade e na reintegração do indivíduo punido à sociedade. Ao sugerir uma pedagogia libertadora, Freire (1996) nos recorda que ninguém é inatingível - a educação transforma, restaura e humaniza.

Em contrapartida, a crítica mais radical ao sistema penal atual pode ser encontrada na teoria de Mbembe (2011). Segundo ele, o poder de determinar quem pode viver e quem deve morrer é exercido pelo Estado contemporâneo, inclusive nas penitenciárias. Assim, os presídios se transformam em áreas de exceção, locais onde o direito é suspenso e onde os corpos são reduzidos à sobrevivência biológica, sem qualquer subjetividade ou identificação.

A filosofia política atual também nos proporciona instrumentos para refletir sobre a conexão entre justiça e perdão, justiça e restauração. Escritores como Hannah Arendt e Jacques Derrida debatem a relevância do perdão enquanto uma ação política que quebra o ciclo da vingança. No livro, *A Condição Humana*, Hannah Arendt defende que o perdão é crucial para a ação política, pois possibilita o recomeço. Derrida sugere a noção do "perdão impossível" - aquele que é concedido mesmo sem arrependimento - como o ponto máximo da hospitalidade ética. A implementação dessas ideias no ambiente prisional requer uma reformulação completa das instituições penais, mudando a ênfase da punição para a regeneração.

A análise da justiça no ambiente prisional também requer um estudo detalhado sobre as restrições da racionalidade penal e sua implementação prática em sociedades desiguais, como a brasileira. O modelo brasileiro de justiça criminal, fundamentado em teorias clássicas como a retributiva de Kant (2003) e o utilitarismo de Bentham, continua a orientar as práticas jurídicas diárias, inclusive em Alagoas. Contudo, a implementação desses paradigmas em um cenário de desigualdade estrutural altera seus propósitos iniciais, tornando-se frequentemente um meio de repressão. Bueno (2021) aprofunda essa crítica em sua análise sobre o desmoronamento do humanismo penal. A escritora defende que o sistema penal do Brasil está cada vez mais distante da tradição iluminista de justiça e racionalidade, funcionando com base em um modelo de punição vingativa, desproporcional e seletivo. Em Alagoas, essa constatação se manifesta nas denúncias constantes de abusos no sistema prisional, nas falhas estruturais dos estabelecimentos prisionais e na elevada taxa de reincidência, que persiste devido à ausência de políticas de reinserção eficientes.

A justiça restaurativa, como uma proposta filosófica e prática, se apresenta como uma opção ética e socialmente mais eficiente. Inspirada por filosofias comunitárias e experiências de resolução de conflitos indígenas e africanos, a justiça restaurativa sugere que o transgressor reconheça o prejuízo infligido, converse com a vítima e a comunidade e assume compromissos com métodos de compensação simbólica e concreta. Ao invés de simplesmente punir, procura-se restabelecer relações e reintegrar indivíduos.

A justiça social, vista como a perspectiva da justiça curricular, deve ser entendida à luz da complexidade do cenário contemporâneo. No contexto nacional, é necessário ponderar sobre as particularidades de uma sociedade caracterizada pela desigualdade, pelo patriarcado e pelo legado colonial. Simultaneamente, no cenário global, a justiça social se enquadra em um cenário de globalização capitalista, cultural e política, que ultrapassa barreiras e impõe estilos de vida pautados por um crescente individualismo e pela cultura do consumo em larga escala. Portanto, é essencial que a educação, como um dos alicerces da justiça social, seja apta a questionar as estruturas de poder e desigualdade existentes na sociedade, sugerindo soluções que desmantelem os modelos dominantes (Frangella, 2020).

Assim, a justiça social é abordada como uma trajetória conceitual que envolve múltiplos aspectos históricos e sociais (Pereira Minussi; Ramos, 2021). De acordo com Rawls (2000) há três princípios fundamentais que regem uma adequada distribuição dos bens e benefícios sociais. O primeiro princípio é a justiça igualitária, que propõe distribuir uma parte igual dos bens para cada indivíduo. O segundo princípio é a justiça de acordo com a necessidade, onde a distribuição dos bens deve considerar as necessidades individuais. Nesse caso, aqueles que possuem maiores necessidades devem receber uma maior quantidade de recursos para sanar essas carências. O terceiro princípio é a justiça segundo o mérito, que propõe que os bens sejam distribuídos com base na contribuição de cada pessoa para a sociedade.

Rawls (2000a) estabelece uma teoria de justiça pautada na equidade, considerando as instituições como fundamentais para a Justiça Social. Ele define instituições como “um sistema público de regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades, existindo em um determinado tempo e lugar, devendo ser obedecida em sua regulamentação” (Rawls, 2000a, p. 58). Segundo Rawls, o componente central da justiça é a estrutura básica da sociedade, que se refere à maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens oriundas da cooperação social. A teoria de Justiça de Rawls, portanto, coloca um forte enfoque nas instituições e na estrutura básica da sociedade, sugerindo que uma sociedade justa deve ser

organizada de maneira a assegurar que as instituições sociais promovam a equidade (Pereira Minussi; Ramos, 2021).

Ao considerar a estrutura básica da sociedade como o principal objeto da justiça, conforme propõe Rawls (2000a), torna-se evidente que a realidade urbana de Maceió desafia profundamente os princípios de equidade institucional. A centralização de investimentos, a precarização das condições de vida nas periferias e a desigualdade de acesso a serviços públicos como saúde, educação, transporte e moradia denunciam a falência das instituições em promover uma distribuição equitativa das vantagens sociais. A cidade evidencia, de forma concreta, o que Rawls denomina de iniquidade estrutural: a organização social privilegia determinados grupos, sobretudo os situados nos espaços centrais e economicamente valorizados, enquanto marginaliza e invisibiliza as populações periféricas.

Nesse sentido, a proposta rawlsiana de justiça como equidade exige, para além de medidas compensatórias pontuais, uma reestruturação profunda do arranjo institucional que rege a sociedade maceioense. Isso implica em repensar a forma como os cargos públicos são distribuídos, como as decisões políticas são tomadas e quem de fato tem acesso aos meios de participação. O ideal de justiça defendido por Rawls não se limita à formalidade do direito, mas pressupõe a criação de condições concretas de igualdade de oportunidades, especialmente para aqueles que historicamente foram excluídos dos benefícios da cooperação social.

A efetivação desse projeto de justiça social em Maceió exige, portanto, um redesenho das políticas públicas sob a ótica da equidade. Isso envolve uma revalorização das periferias como espaços legítimos de cidadania, a promoção de políticas redistributivas que enfrentem as desigualdades estruturais e o fortalecimento de mecanismos institucionais de escuta e deliberação popular. Somente a partir da transformação do próprio funcionamento das instituições sociais – como propõe Rawls – será possível caminhar em direção a uma cidade mais justa, democrática e plural.

Esses dois princípios, combinados, buscam garantir uma sociedade em que as desigualdades sejam minimizadas e as oportunidades sejam igualmente acessíveis, especialmente para aqueles em situações de desvantagem. Rawls, portanto, propõe uma visão de justiça social que vai além da simples igualdade, oferecendo uma estrutura normativa que permite a existência de desigualdades, mas apenas se elas resultarem em benefícios reais para os mais necessitados. A teoria de Rawls, com seu foco na equidade, visa criar uma sociedade onde a justiça não é apenas uma questão de partir do acordo social firmado entre todos os indivíduos que integram o grupo.

Para tanto, é importante começar com as considerações acerca do conceito de justiça social, especialmente à luz das ideias de Fraser (2012), que introduz a noção de três dimensões fundamentais, conhecidas como os 3 R's: a redistribuição, o reconhecimento e a representatividade. A redistribuição refere-se à distribuição justa dos bens e serviços produzidos pela sociedade, abordando as questões econômicas e a equidade no acesso aos recursos. O reconhecimento das diferenças destaca a necessidade de respeito e valorização das identidades, culturas e experiências diversas, reconhecendo as particularidades de grupos marginalizados ou historicamente oprimidos. Por fim, a representatividade trata do direito à igual participação dos cidadãos nas questões de natureza pública, assegurando que todos tenham voz e poder de decisão nos processos políticos e sociais (Soares, 2021).

Para que se alcance um grau mínimo de justiça, é necessário que as três dimensões estejam presentes e se integrem de forma harmônica. Nenhuma delas pode ser negligenciada, pois cada uma contribui para um entendimento mais completo da justiça social. Para Fraser, “só se alcança algum grau mínimo de justiça aquele ou aquela que se integra às três dimensões definidas pela autora. Assim, a justiça social não pode ser reduzida apenas a um aspecto econômico, cultural ou político, mas deve ser vista como um processo multifacetado, que envolve tanto a distribuição justa de recursos quanto o reconhecimento das diferenças e a inclusão plena nas esferas de poder e decisão (Fraser, 2002).

O alcance da justiça social, nesse contexto, assume um caráter ainda mais urgente e pendente. A autora ao reconhecer que os tempos atuais são de grande anormalidade, identifica alguns elementos que ameaçam o ideal da justiça social, os quais devem ser examinados à luz da globalização neoliberal. A transição de uma fase fordista do capitalismo, centrada na produção em massa, sindicatos fortes e na normatividade do salário familiar, para uma fase pós-fordista, caracterizada pela primazia do capital financeiro e pelo declínio da sindicalização, não deve ser vista como um fenômeno isolado. Além disso, existem outros traços emergentes da globalização com implicações diretas para o ideal de justiça, como a politização generalizada da cultura, especialmente no que tange às lutas pela identidade e pela diferença que Fraser denomina de "lutas pelo reconhecimento". Essas questões, para ela, precisam ser analisadas como parte fundamental do debate sobre justiça (Costa; Araújo, Ponce, 2023).

Nesse cenário urbano marcado por desigualdades estruturais, como no caso de Maceió, o ideal de justiça social encontra-se submetido a múltiplas tensões. Conforme argumenta Nancy Fraser, analisada por Costa, Araújo e Ponce (2023), não se pode restringir a justiça apenas à redistribuição econômica, mas é necessário ampliá-la também para os âmbitos do reconhecimento e da representação. Em uma cidade onde parcelas significativas da população

são invisibilizadas tanto nos processos decisórios quanto nas políticas públicas, a injustiça se manifesta de forma multidimensional: ao mesmo tempo em que há uma distribuição desigual de recursos materiais, observa-se também uma negação sistemática da identidade cultural e social desses sujeitos urbanos. As periferias de Maceió, majoritariamente compostas por trabalhadores informais, mulheres negras e juventudes empobrecidas, sofrem tanto com a precariedade das condições de vida quanto com a deslegitimação simbólica de seus modos de existência e resistência.

A urbanização excludente de Maceió, inserida nas lógicas globais do capitalismo neoliberal, evidencia o que Fraser denomina de “desenquadramento da justiça”, em que as instituições políticas e os mecanismos de participação deixam de responder às demandas reais da população marginalizada. A fragmentação das políticas sociais, a financeirização do espaço urbano e a mercantilização de direitos como moradia, transporte e educação apontam para um cenário em que o reconhecimento identitário e a redistribuição econômica tornam-se esferas profundamente desarticuladas. Nesse contexto, pensar a justiça social exige mais do que ampliar o acesso aos bens materiais: é preciso construir espaços de escuta, representação e valorização das vozes historicamente silenciadas, sobretudo das comunidades que habitam os interstícios da cidade planejada.

Fraser (2002) argumenta que, embora as lutas pelo reconhecimento das diferenças sejam essenciais, elas não devem ser dissociadas das lutas pela redistribuição, que dizem respeito às questões econômicas e materiais da justiça social. Nesse sentido, propõe uma concepção de justiça social abrangente, que seja capaz de integrar tanto as preocupações econômicas – como a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe – quanto as questões culturais e identitárias. Essas últimas, que até então estavam mais restritas ao eixo da classe social, passaram a englobar uma multiplicidade de categorias, como gênero, raça, etnia, sexualidade, religião e nacionalidade. Para Fraser, a justiça social, portanto, deve ser entendida como um processo interdependente de redistribuição e reconhecimento, em que as dimensões material e simbólica da desigualdade são tratadas de maneira integrada. Essa abordagem propõe uma forma mais inclusiva e equitativa de compreender e atuar sobre as diversas formas de opressão e exclusão presentes na sociedade contemporânea.

A falta de benevolência na administração carcerária também pode ser examinada à luz da teoria política atual, particularmente nas proposições de Agamben (2010). Em *Homo Sacer*, o escritor examina o conceito de “homem nu” - aquele que é marginalizado do cenário jurídico-político e reduzido à mera existência biológica. Segundo Agamben, o campo de concentração representa a personificação máxima dessa lógica de exclusão. No Brasil, os presídios estão

perigosamente próximos a essa categoria, atuando como áreas de exceção dentro do Estado democrático, onde os direitos são suspensos e o indivíduo perde sua condição de cidadão.

Em Alagoas, relatos de entidades de direitos humanos, como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), ilustram cenários parecidos: detentos confinados em celas superlotadas, sem ventilação, sem acesso à saúde básica, expostos à violência física e psicológica. Este é um processo sistemático de desumanização que contraria os princípios constitucionais e os tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, como as Regras de Mandela da ONU (2015). Portanto, a existência do caos não é casual, mas sim estrutural. Ela surge de um sistema concebido para penalizar de forma excessiva alguns e resguardar outros, evidenciando a acentuada desigualdade presente na aplicação da lei penal. O cárcere, ao invés de ser um instrumento de controle racional da violência, se transforma numa fábrica de marginalização.

O que se observa nas unidades prisionais alagoanas é a materialização de um projeto de exclusão que ultrapassa os muros das penitenciárias. Como afirma Wacquant (2007), o cárcere contemporâneo é parte de um novo modelo de gestão da pobreza, em que o Estado punitivo substitui o Estado social. Em vez de garantir direitos, o poder público institucionaliza a punição como forma de lidar com os "excedentes humanos" – jovens pobres, negros, moradores das periferias urbanas. Essa lógica alimenta um ciclo perverso de violência estrutural e relega à prisão um papel central no processo de reprodução das desigualdades sociais.

Davis (2016), por sua vez, denuncia o caráter racista, seletivo e excludente do sistema prisional, ao propor a abolição das prisões como solução radical a um problema estrutural. Para a autora, o cárcere não pode ser reformado porque está fundado sobre uma lógica de desumanização que atinge, sistematicamente, os mesmos corpos racializados e empobrecidos. No Brasil, essa realidade se evidencia com clareza, e em estados como Alagoas, a superlotação, a ausência de direitos básicos e a tortura são sintomas de um modelo de justiça que legitima a segregação.

Nesse contexto, os princípios da justiça como equidade, defendidos por Rawls, são constantemente violados. O sistema penal, em vez de operar com base em instituições justas que distribuam de forma equitativa direitos e deveres, atua seletivamente para manter a ordem social desigual. Isso reafirma que a crise do sistema penitenciário não é um problema de gestão, mas de projeto: um reflexo direto de uma estrutura social e institucional que opta pela punição ao invés da inclusão, pela repressão ao invés da justiça redistributiva.

Portanto, denunciar essas violações, como fazem o MNPCT e outras entidades de direitos humanos, é não apenas uma ação de resistência, mas uma reivindicação por justiça social em sua dimensão mais profunda. A superação desse estado de coisas exige uma reforma radical das instituições, voltada à construção de um novo paradigma de justiça, que reconheça a dignidade humana como princípio inegociável.

7.3 Direitos humanos e espaços da educação como ferramenta de reconstrução social

Começamos este estudo com a definição etimológica do termo "educação", cuja origem data do latim e possui dois significados: *educare*, que significa "alimentar", e *educere*, que se traduz como "tirar para fora", "conduzir para". Em geral, educar não se limita a transmitir conhecimentos, mas também a "desvendar" saberes, favorecendo o crescimento completo do indivíduo. Falar de educação, portanto, pressupõe três dimensões fundamentais: trata-se de um sistema de ensino, é o resultado de uma ação e também se refere ao "*processo em si*" (Mialaret, 1980, p. 11). Essa distinção é importante para a compreensão da abordagem adotada neste trabalho, já que, ao longo da análise, o conceito de educação será sempre entendido com base nessas três dimensões interligadas.

De acordo com a recomendação da UNESCO sobre a Educação para a Compreensão, Cooperação e Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, o termo "educação" designa todo o processo da vida social por intermédio do qual os indivíduos e grupos sociais aprendem a desenvolver conscientemente, no seio e em benefício das comunidades nacional e internacional, o conjunto das suas capacidades, atitudes, aptidões e conhecimentos pessoais.

O escopo deste estudo é compreender a evolução da Educação em Direitos Humanos (EDH) e a pertinência de sua aplicação em contextos de reconstrução pós-conflito, especialmente à luz da recente adoção da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos. Pretende-se, com isso, refletir sobre o papel transformador da EDH na promoção de uma cultura de paz, justiça e cidadania ativa em sociedades marcadas por violações de direitos e processos de (re)edificação social (Mialaret, 1980).

A educação, enquanto direito fundamental, desempenha um papel crucial na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No contexto brasileiro, onde as desigualdades sociais ainda são profundas, a educação pode se tornar uma ferramenta poderosa de reconstrução social, especialmente em áreas como o sistema prisional, as periferias urbanas e as comunidades em situação de vulnerabilidade. A interseção entre

direitos humanos e espaços educativos pode gerar transformações significativas para os indivíduos e, por conseguinte, para a sociedade como um todo. Este artigo visa refletir sobre como a educação, fundamentada nos direitos humanos, pode contribuir para a reconstrução social, buscando sanar as lacunas históricas de exclusão social e marginalização.

A educação é amplamente aceita como um direito humano essencial, estabelecido em várias declarações e acordos internacionais. Por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece em seu Artigo 26 que "todo indivíduo possui o direito à educação" (ONU, 1948). Este direito vai além de um privilégio pessoal, sendo um instrumento crucial para assegurar outros direitos, tais como o direito ao trabalho, à saúde e à liberdade. A Convenção dos Direitos da Criança (1989) também enfatiza que a educação deve "*buscar o desenvolvimento integral da personalidade humana*", fundamentada na dignidade humana e no respeito à diversidade (UNESCO, 2021).

Os direitos humanos podem ser entendidos como direitos do homem, entretanto, com relação ao conceito de direitos do homem, Bobbio (2004, p. 7) afirma que "no que se refere ao significado da palavra "direito" na expressão "direito do homem". A discussão é constante e confusa. Bobbio (2004) argumenta que os direitos humanos são construções históricas caracterizadas por contradições concretas. O escritor afirma que, no atual cenário, todos os direitos humanos, mesmo os mais elementares, são direitos históricos, isto é, surgem em situações específicas, marcadas pela batalha pela proteção da nova liberdade contra o poder anterior, e são construídos de maneira progressiva. Freire (200) não mencionou especificamente quaisquer declarações ou tratados sobre direitos humanos, mas acreditava que uma das principais tarefas da pedagogia crítica radical libertadora é trabalhar para superar a legitimidade do sonho ético e político da realidade injusta, ao mesmo tempo nos ensina a lutar pelos direitos humanos, principalmente nos primeiros anos de escola com crianças e adolescentes. e nos convida a lutar tudo que atrapalhe o desenvolvimento de crianças e adolescentes (Caetano; Valle, 2022).

Conforme Kant (2004), o indivíduo é compelido a resistir a qualquer tentativa de manipular e instrumentalizar sua própria natureza humana e a de seus semelhantes, através de suas habilidades singulares e racionalidade moral. A sugestão de Kant de enfatizar a razão moral e o dever de não utilizar a dignidade humana como instrumento é um esforço para entender o valor inquestionável da vida humana, possivelmente a mais bem-sucedida na área da teoria do valor.

Os requisitos de Kant para a dignidade humana e a não instrumentalização dos seres humanos começam com a ênfase na própria pessoa, o que hipoteticamente impede uma pessoa

de reduzir seus próprios meios ou ferramentas para outros fins e isso deve ser ensinado desde a infância para que o sujeito cresça sabendo seu lugar e não aceite ser julgado por suas características. A ideia de direito pode ser entendida como a criação da relação entre as pessoas com o objetivo de organizar e mediar. Nesse sentido, o direito pode ser considerado uma ordem normativa, que contém um conjunto de regras de comportamento e organização, constitui uma unidade, e estipula a relação básica de convivência dos grupos sociais (Caetano; Valle, 2022).

No Brasil, a Constituição de 1988 determina que a educação deve ser promovida e incentivada com o apoio da sociedade, visando assegurar a todos o direito a uma educação de alta qualidade. Contudo, a realidade é que diversos grupos sociais, particularmente os marginalizados, tais como prisioneiros, habitantes de favelas e comunidades indígenas, têm se deparado com barreiras consideráveis para o exercício total deste direito. Neste cenário, a educação, quando utilizada de maneira crítica e humanista, pode atuar como um instrumento para a transformação social (Brasil, 1988, Art. 205).

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo a ressocialização e a punição da criminalidade. Assim sendo, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão, o mesmo é privado da sua liberdade, deixando de ser um risco para a sociedade. Assim como em várias nações, constitui um dos maiores obstáculos para assegurar a dignidade humana e a igualdade de direitos. A crítica ao modelo tradicional de ressocialização no sistema prisional é claramente expressa por Baratta (2004), quando afirma:

Tratamento' e 'ressocialização' pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como 'boa' e aquele como 'mau'. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão” (Baratta, 2004, p. 3).

Essa reflexão propõe uma mudança fundamental na forma como se compreende o papel da educação e dos processos de reintegração social dentro do sistema prisional. Baratta critica a lógica tradicional da criminologia positivista, que classificava o preso como alguém “desviado” ou “inferior”, incapaz de autonomia, e que, portanto, precisava ser moldado por instituições tidas como moralmente superiores. Nesse modelo, o encarcerado assume um papel passivo, como objeto a ser “tratado”, enquanto o Estado e suas instituições mantêm o monopólio da ação e da norma.

Ao contrário disso, o autor defende a reintegração social como um processo dialógico e relacional, no qual deve haver interação real entre o preso e a sociedade. Isso significa romper com a visão dicotômica e simplista que opõe sociedade boa versus indivíduo mau. Ao invés disso, propõe-se um modelo de reconhecimento mútuo, onde tanto os presos quanto a sociedade são corresponsáveis na construção de novas possibilidades de convivência.

No campo da educação em direitos humanos, essa perspectiva é extremamente relevante. Ao invés de impor conteúdo ou regras, a educação deve abrir espaço para que os sujeitos privados de liberdade possam refletir criticamente sobre sua realidade, expressar sua identidade, reconstruir seus vínculos sociais e afirmar sua cidadania. Assim, a educação deixa de ser uma ferramenta de “adaptação” e passa a ser um direito, um processo de emancipação e um meio de diálogo entre o indivíduo e o coletivo.

Foucault, (1987), nos oferece uma profunda análise dos mecanismos de controle e disciplina presentes nas instituições sociais, especialmente nas prisões. Com base nessa perspectiva, Foucault argumenta que:

A educação, quando bem implementada, pode atuar como um instrumento de resistência ao caráter exclusivamente punitivo do sistema. Ao oferecer aos detentos oportunidades de aprendizado, leitura e reflexão, a educação se transforma em um processo de emancipação e humanização, possibilitando o crescimento de habilidades e potencialidades muitas vezes negligenciadas ou suprimidas (Foucault, 2013, p. 125).

Esta ponderação enfatiza a função transformadora e libertadora da educação em ambientes de restrição de liberdade. Segundo Foucault, o sistema penal contemporâneo não se limita a punir corpos, mas também atua como um instrumento de controle e normalização de comportamentos. A prisão atua como um instrumento de disciplina, visando modelar a conduta dos indivíduos através de monitoramento constante e penalidades simbólicas e físicas.

Contudo, é precisamente neste ambiente de controle que a educação pode surgir como um meio de resistência. Ao incentivar o raciocínio crítico, a leitura e o autoconhecimento, a educação quebra a lógica de submissão e passividade, possibilitando que a pessoa privada de liberdade reconstrua sua identidade e readquira sua independência. Ao invés de ser apenas um instrumento para "repreender" comportamentos inadequados, a educação é percebida como um direito humano essencial e uma via viável para a emancipação social e subjetiva.

A lotação excessiva, a violência institucionalizada e a falta de acesso a serviços fundamentais, como saúde e educação, têm contribuído para o colapso do sistema prisional, intensificando a marginalização dos indivíduos encarcerados. Contudo, a educação tem se destacado como um eficaz meio de mudança nesse cenário. Programas de educação dentro dos

presídios são essenciais para a reintegração dos prisioneiros à sociedade e para diminuir a taxa de reincidência criminal (Falcão, 2019).

A Lei de Execução Penal (Lei no 7.210/1984) determina que a educação é parte integrante do processo de reintegração social do detento, vista como um direito e um meio de reintegração à sociedade. No entanto, a aplicação eficaz desta lei ainda enfrenta vários obstáculos. Estudos da Organização das Nações Unidas (ONU, 2017) indicam que, no Brasil, somente um pequeno grupo da população prisional tem acesso à educação formal. Em diversos estados, como Alagoas, a infraestrutura precária das penitenciárias impede a oferta de cursos, resultando em elevadas taxas de analfabetismo entre os prisioneiros.

Para recuperar a cidadania e reconstruir a sociedade, é necessário resgatar a dignidade humana, particularmente entre as populações à margem da sociedade. Neste processo, a educação emerge como um instrumento fundamental. Programas educacionais, como os de alfabetização, ensino médio e cursos profissionalizantes, têm o potencial de romper ciclos de exclusão social e criar novas oportunidades. Em Alagoas, iniciativas como o Projeto de Remição pela Leitura — que permite a redução da pena por meio da leitura e da elaboração de resenhas — exemplificam como a educação pode ser utilizada para promover reflexão crítica, reconstrução pessoal e reintegração social (CNJ, 2013, Recomendação nº 44).

Além do sistema carcerário, a educação também desempenha um papel transformador nas comunidades à margem da sociedade. Por exemplo, em áreas vulneráveis de Maceió, ela é frequentemente a única opção viável para jovens em situação de risco social (Pereira, 2018).

Embora tenha um potencial transformador, a aplicação da educação se depara com vários obstáculos. Por exemplo, no sistema prisional de Alagoas, a ausência de infraestrutura apropriada, a falta de professores capacitados e a sobrecarga de trabalho dos professores prejudicam a efetividade dos programas de educação. Adicionalmente, a falta de políticas públicas unificadas, que liguem a educação a setores como saúde, assistência social e cultura, intensifica a perpetuação do ciclo de exclusão e marginalização (Souza, 2020). Ainda assim, há experiências promissoras. Parcerias entre instituições prisionais, universidades e organizações não governamentais têm possibilitado a oferta de cursos e oficinas culturais, mostrando que, com recursos adequados e comprometimento institucional, é possível transformar vidas por meio da educação. Esses projetos têm demonstrado impactos positivos tanto na redução da reincidência criminal quanto na construção de novas possibilidades de vida pós-encarceramento (Falcão, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação de abandono vivido pelos invisíveis que se encontram nas periferias das grandes cidades gera traumas, que muitas vezes estas crianças não conseguem “digerir” principalmente a diferença material e de sociabilidade em relação a outras crianças de idade igual e oportunidades diferentes. A legislação preconizada nos mais variados institutos jurídicos visa, proteger e oportunizar as crianças, jovens e adultos na sociedade, bem como atender esses seres vivos, antes que a criminalidade o faça, oferecer algo a eles que possam quebrar paradigmas e estabelecer novas perspectivas em relação a sua vida dentro da sociedade, ocupando um lugar como sujeito de direito no estado democrático.

Vale ressaltar que no Estado de Alagoas, em especial na cidade de Maceió, o cenário das oportunidades aos jovens e adultos que se encontram internos nas unidades socioeducativas tem melhorado bastante, e isso fica visível quando os números de rebeliões, fuga e mortes, ficaram por muito tempo zerados, situação bem diferente das já vistas por aqui, como citado no texto acima, bem como em relação a situação dos internos em relação a outros Estados da federação.

Ressalta-se que nessa mudança de comportamento dos socioeducandos, a educação, bem como a política interna de aproximação como o menor infrator, além das atividades lúdicas e cursos que atendem uma parcela da atual população de internos, tem contribuído muito com a inserção de um cenário de salubridade e boa convivência interna entre os menores e seus pares, assim como com os servidores em geral das unidades de internação.

A Unidade de internação socioeducativa, deveria ser uma exceção, mas infelizmente o número de jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, somados as violências de todas as formas que esses jovens ou adultos de hoje, sofreram quando crianças, somando a não visibilidade social, ao não atendimento pelo poder público, terminam sendo “acolhidas” nas unidades socioeducativas.

É possível verificar também a ausência de políticas de continuidade escolar e acesso a cursos profissionalizantes, assim como ausência do apoio do estado quando da saída do menor das unidades de internamento. Como, não já fosse muito sofrimento, os egressos, ainda tem que passar novamente pela invisibilidade que contribuiu muito para que o menor/jovem delinquisse, o Estado repete o abandono com a sua volta para sociedade.

Nesse diapasão, deveria existir um planejamento estratégico, junto a sociedade civil organizada criando políticas públicas, visando a garantia dos direitos dos adolescentes, porque

as ações existem são fracionadas e não são pensadas de maneira planejada com todos os órgãos envolvidos na garantia da dignidade da pessoa humana.

Observa-se que fora da unidade de internação, o jovem egresso continua desprovido da proteção ofertada pelo ECA, e pelo ordenamento jurídico como um todo, porque o jovem egresso do sistema socioeducativo continua muitas vezes sem encontrar políticas de atendimento que ofereçam o suporte necessário para sua inclusão social, profissional e formação educacional, num novo contexto, numa nova vida, de autonomia, emancipação e visibilidade.

Para se administrar de maneira eficiente uma unidade de internação para jovens e adultos, deve-se ter uma relação próxima entre os direitos dos menores, da sociedade, dos profissionais que atuam nessas unidades, assim como uma gestão multidisciplinar, criando uma empatia natural e obtendo ganhos na manutenção da ordem, e nas garantias da dignidade da pessoa humana, melhorar o desenvolvimento não apenas da instituição que está assistindo a esse menor, mas a todos envolvidos nesse processo, visando a quebra completa do ciclo de violência que retroalimenta o sistema socioeducativo.

A Ausência de políticas públicas, formação escolar e acesso às modalidades de ensino profissionalizante, assim como ausência do apoio do Estado aos jovens e adultos internos e egressos do sistema socioeducativo é um dos maiores fatores sociais e morais que contribuem na reincidência, além de mantê-las na maior idade e assim “alimentar” o sistema penitenciário com o agora “marginal”, maior de idade que são os mesmos vítimas invisíveis e marcadas pelo sofrimento social e moral desde nascituro.

Nesse sentido, e com o intuito de se constatar os dados citados, bem como observadas as vivências deste pesquisador e sem uma busca muitos rebuscada, foi possível comprovar que o sistema socioeducativo é um dos maiores elementos de “formação” de invisíveis, que se transformarão em presos no sistema penitenciário ao atingir a sua maior idade, não apenas aqueles que cometerem os delitos com proximidade da sua maior idade, mas aqueles que agora maiores de idade cometeram crimes, em sua maioria de natureza mais grave que quando menores de idade.

Isso explica uma causa versus ação que os menores que não são abraçados pelo Estado, que não são oportunizados e permanecem na invisibilidade, fatalmente serão números no sistema prisional, ou nas estatísticas de óbito, e isso infelizmente é uma realidade não só em Alagoas, mas em todo Brasil, evidenciando as patologias sociais que se alastram e atinge parcela cada vez maior da sociedade que vive em situação de vulnerabilidade.

A experiência epistemológica do autor o permite fazer inserções sobre tema em tela, saindo um pouco da visão filosófica, e apresentando situações vividas ou vistas desde sua infância em um bairro situado na divisa do Recife com a cidade de Olinda, onde tinha como uma das margens limítrofes o rio Beberibe separando as duas cidades, e alagando os barracos a sua margem, quando a tábua de mare mudava, até os dias de hoje.

Além da localidade que comecei a vida ser um local de difícil sobrevivência, ser invisível era comum, pois o meu genitor vendia jornal como maneira de sustentar a família e contava com a ajuda dos três filhos homens (todos menores de idade), enquanto minha genitora trabalhava fora de casa, e as irmãs (eram três também), cuidada dos afazeres de casa, e cuidava dos mais novos.

Aos sete anos de idade comecei a ajudar a vender jornal com meu pai, em um bairro próximo, como estamos falando da primeira metade da década de oitenta do século passado, tudo era difícil inclusive o transporte, que tínhamos que andar cerca de trinta minutos para pegar o “Bacural”, e nos deslocarmos até a sede do Diário de Pernambuco, que se localizava no centro do Recife.

A sede onde íamos pegar o jornal para levarmos para vender, era localizado em uma área de zona de baixo meretrício, e isso me remete a várias lembranças que no meio dos “gazeteiros” era muito comum as brigas entre as mulheres que estavam trabalhando, seja com suas “colegas de profissão”, seja com seus clientes. Isso me apresentou muito cedo a questão da sexualidade e da sexualização.

Seis meses após completar oito anos de idade, perdi meu pai assassinado em um latrocínio, onde um dos algozes era um menor de 15 anos de idade, e que morava junto ao outro algoz, em uma área de barracos bem próxima da nossa casa, ou seja, um favelado matou o outro, apenas porque na visão dele tinha mais dinheiro que ele por possuir um pequeno negócio como um “fiteiro”, que ajudava a sustentar minimamente uma casa com 10 pessoas.

Logo após a morte do meu pai a minha mãe perde o emprego, isso faz com que ela viesse a viver na informalidade, e agora não só os “homens” da casa, mas TODOS teriam que ajudar alguma forma, então além da jornada no jornal que fora mantida e aumentada, outros “bicos” tiveram que ser buscados (entregador, ajudante de açougue, balconista, dentre outros). Ao longo dos anos, a infância deu lugar a adolescência, e a seguir a fase adulta, mesmo com idade não correlata. Era preciso “crescer”, e sempre as palavras do meu pai que apesar de ser analfabeto sempre falava que a educação era a única saída que poderíamos ter.

Então sendo o caçula procurei por obvio seguir os caminhos educacionais que meus irmãos mais velhos seguiram, e desta forma fiz exame de seleção para o Escola Técnica Federal de Pernambuco, no qual fui aprovado no extinto curso de Eletrotécnica, desta forma se abriu horizontes de possibilidades, em ter ao mesmo tempo uma escola de qualidade e gratuita e ainda ter uma profissão.

A partir desse período, devido a distância da escola técnica para a minha casa, comecei a passar o período integral na escola, e me afastei dos perigos que as favelas do Brasil inteiro oferecem, muitas vezes ao chegar em casa já recebia a notícia que algum amigo morreu ou foi preso, e isso foi me assustando no que dizia respeito ao futuro. O álcool e as drogas começaram a se apresentar mais forte, a noite do Recife é um verdadeiro paraíso para quem vende e usa os ilícitos, comecei a fazer o uso do Álcool, mas as drogas ilícitas eu sempre resisti aos convites para uso, porque sempre se lembrava do que tinha acontecido com o meu pai, e o quanto a minha mãe se esforçava para manter todos os filhos longe desses ilícitos.

Ter perdido meu pai para a criminalidade tão novo (tinha 41 anos), me causava revolta, e não me fazia enxergar que cada vez que eu pensava nisso, eu também estava retroalimentando o sistema de invisibilidade social, só alimentando pensamento de revolta e até mesmo de vingança, contra qualquer um “marginal”, não importando a idade, nem a sua história de vida, era mais simples apenas colocar todos em uma vala comum.

No bairro que eu trabalhava agora mais aos finais de semana, eu fazia o serviço de carregador de compras, e em uma dessas casas uma pessoa me chamava atenção pela simpatia, e ao mesmo tempo pelo garbo ao usar a farda da Força Aérea Brasileira, descobri nesse militar uma referência masculina de retidão e profissionalismo.

Ao chegar à idade do alistamento militar obrigatório, e através desse tão bom amigo do meu pai acima citado consegui entrar e servir a FAB por quatro anos, nesse período conheci a “polícia”, bem como me encontrei como profissional e continuei a estudar e fazendo outros concursos da área policial.

No início dos anos dois mil, entrei na polícia militar de Pernambuco, e aí sim foi quando conheci de perto as favelas do Recife e sua violência, tive oportunidade de conhecer pela primeira vez uma unidade prisional, e lá trabalhei por quase 5 anos, nas mais diversas unidades da capital, presenciei tudo quanto o possível de se viver no ambiente na cadeia, desde resgate cinematográfico a rebeliões sem fim, com vários mortos em sua grande maioria.

Mas só ao trabalhar no antigo Presídio Professor Aníbal Bruno, que tinha uma população carcerária de quase cinco mil presos que algumas questões começaram a incomodar, como por exemplo quando se tinha “pernoite” (visitas passavam até três dias dentro da unidade), em

um cálculo básico a população intra muros passava para dez mil pessoas ou até quinze mil quando se entrava com crianças. As filas quilométricas, que na maioria das vezes começava na noite interior, a exposição das intempéries do tempo, com crianças, idosos, carregando feira, mas mesmo assim com todas essas dificuldades, a satisfação e alegria eram perceptíveis em cada um dos que conseguiam entrar pra ver os seus parentes, e isso me inquietava. Nessa inquietação, comecei a analisar a questão da concepção da gravidez no cárcere, e a quantidade de filhos de cada preso e como eles estavam ali religiosamente nos dias de visita, especialmente aos domingos. E uma das minhas piores constatações que encontrei naquele cenário, foi pai e filhos presos juntos, aquela era a prova cabal da falência social, que começou a ruir talvez com cada visita que acontecia e se normalizava “viver” encarcerado.

Essa realidade se confirmou quando nos idos de dois mil e dez, e desta feita já fazendo parte do quadro da secretaria de ressocialização do Estado de Alagoas, estava fazendo parte de uma equipe de “intervenção” nas unidades de internação socioeducativa, e houve uma visita do então ministro Joaquim Barbosa do Supremo Tribunal Federal, que classificou as unidades como “masmorras”.

Realidade essa também confirmada quando fui diretor de uma unidade prisional que funcionava como “porta de entrada”, e vários jovens com idades entre 18 e 24 anos eram egressos do sistema socioeducativo, alguns com vários membros da mesma família, nas unidades prisionais e socioeducativas.

É fato que as condições que os internos e egressos do sistema socioeducativo vivem hoje e bem diferente, e essa realidade reflete diretamente no momento que não temos ocorrência de rebeliões, mortes, fugas. Os programas que tratam os jovens hoje nas unidades de internação vêm diminuindo a reincidência dos infratores.

Mas o que também é possível afirmar sobre a situação dos egressos do sistema socioeducativo, como principal elemento fomentador do sistema penitenciário é a confirmação da participação desses jovens em facções criminosas que dominam não só o sistema carcerário no Brasil, mas que estão presentes e atuantes nas ruas, inclusive elevando o índice de violência em especial na região metropolitana de Maceió.

Infelizmente esses jovens são cooptados pelas facções e são usados como massa de manobra, pois os verdadeiros “patrões” na sua grande maioria estão no estado do Rio de Janeiro, cidade onde surgiu a principal facção criminosa que hoje domina a criminalidade em Alagoas.

Desta forma, como apresentado nessa pesquisa, enquanto o Estado não agir mais energicamente no que diz respeito a prevenção, e implementação de políticas públicas principalmente para atingir as famílias desses jovens, na tentativa da quebra dos ciclos de

violência esses jovens irão continuar retroalimentando a violência e o sistema punitivo carcerário.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução o a Axel Honneth. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho** [online], São Paulo, v. 14, n. 1, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172011000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 jul. 2024.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. A “revisão bibliográfica” em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis – o retorno. *In*: BIANCHETTI, L.; MACHADO, A. M. N. (org.). **A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação de teses e dissertações**. São Paulo: Cortez, 2002.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. **Ensino e pesquisa em ciências sociais: do planejamento à elaboração de projetos**. Petrópolis: Vozes, 2002.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo: Atlas, 2010.

ARANHA, M. L. A. **História da educação e da pedagogia: geral e do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2014.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

AUBIN, Henri. **Les psychoses de l'enfant**. Paris, P.U.F. 1975.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BENEVIDES, M. V. de A. **Cidadania e direitos humanos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

BOMBARDA, Fernanda. Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço na reinserção social do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida? **IV Simpósio Internacional. VII Fórum Nacional de Educação**. Data: 25 a 28 de maio de 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA.

BRASIL. **Lei de Execução Penal** (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRESSIANI, N. de A. Economia, Cultura e Normatividade: O debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth em torno da teoria social. **Primeiros Escritos**, v. 7, n. 1, p. 209-223, 2009.

Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2594-5920.primeirosestudos.2009.136840>. Acesso em: 3 jul. 2024.

CAMARGO, S. **Os primeiros anos da "Escola de Frankfurt" no Brasil**. Lua Nova [online]. 2014, n.91. ISSN 0102-6445.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARRETEIRO, T. C. Sofrimentos sociais em debate. **Psicologia USP**, São Paulo, 14 (3), p. 57-72, 2003.

CARVALHO, Porfírio Felix. **O sistema prisional alagoano e seu contexto social no plano de efetivação da função penal**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Graduação em Direito, Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020.

CAVALCANTE, Livia Teixeira Canuto; OLIVEIRA, Adélia Augusta Souto de. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. **Psicol. rev.** (Belo Horizonte), Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 83-102, abr. 2020. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682020000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 jun. 2024. <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2020v26n1p82-100>.

CAETANO, Flávia Rodrigues; VALLE, Andreia Elicker de Oliveira do. **A relevância da educação como direito humano: educação para formação social infantojuvenil**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicopedagogia) – Centro Universitário Internacional Uninter, Curitiba, 2022. Disponível em: OasisBr. Acesso em: 15 abr. 2025.

CAUBET, Yara. **O conceito de justiça como elemento definidor de um novo paradigma jurídico**. 2001. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/81394>. Acesso em: 17 abr. 2025

CELEGUIM, C. R. J. et al. A invisibilidade social no âmbito do trabalho. **Revista Científica da Faculdade das Américas**. São Paulo. v. 3 n.1, p. 1, 2009. <https://revistas.face.ufmg.br>, Acesso em: 25 jun. 2021.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 7. ed. São Paulo: Ática, 2005.

COOLE, Diana. **Is class a difference that makes a difference?** *Radical Philosophy*, v. 77, p. 17-25, 1996.

CORRÊA, Roberto L. Espaço, um conceito-chave da geografia. *In*: CASTRO, I.E., *et al.* (org.). **Geografia conceitos e temas**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

COSTA, F. B. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004.

DAMÁSIO. Evangelista de Jesus. **Direito penal**: parte geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DEL PRETTE, Z. A. P. & DEL PRETTE, A. **Psicologia das relações interpessoais**: vivências para o trabalho em grupo. Petrópolis: Vozes. 2001.

DE GIORGI, Alessandro. **O governo da miséria**: ensaio sobre a condição pós-disciplinar. Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DIAS, Elsa Oliveira. **A trajetória intelectual de Winnicott**. São Paulo, v. 4, n. 1, p. 111-156, jun. 2002.

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302002000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 jun. 2024.

ELLIOTT, A. **The theory of new individualism**. A teoria do novo individualismo. **Sociedade e Estado**, v. 33, n. 02, 2018.

FALCÃO, Gustavo. A educação no sistema prisional: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Política Criminológica**, v. 15, n. 2, 2019. Disponível em: www.revistacri.com.br. Acesso em: 14 abr. 2025.

FERREIRA, N. S. A. As pesquisas denominadas "estado da arte". **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 79, p. 257-272, 2002.

FERREIRA, N. S. C. As pesquisas denominadas “estado do conhecimento”. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 257–272, 2002.

FIGUEIRA Júnior; GOMES Silva, 2021. A história dos direitos basilares dos socioeducandos. *In*: SILVA, Antônio Tancredo P. da; SILVA, Gustavo de Melo (org.). **As interfaces da educação e do direito contemporâneo**: desafios e perspectivas. Maceió: Olyver, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 34. ed. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2013.

FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or recognition?** London: Verso, 2003.

FRASSETO, F. A. “Execução da Medida Socioeducativa de Internação: Primeiras linhas de uma crítica garantista” *In*: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org.). **Justiça**,

Adolescente e Ato Infracional: socio-educação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2008.

FREITAS, T. P. **Social Services and socioeducational procedures:** working towards the guarantee of rights. Serv. Soc. Soc. [online]. 2011.

FUHRMANN, Nadia. **Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais.** Barbaroi [online], n. 38, p. 79-96, 2013. ISSN 0104-6578.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas. 2002.

GONÇALVES, M. A. S. Teoria da ação comunicativa de Habermas: possibilidades de uma ação educativa de cunho interdisciplinar na escola. **Educação e Sociedade**, ano XX, n. 6, p. 125-140, abr. 1999.

GONSALVES, M. E. Pesquisa bibliográfica: importância e aplicação. **Revista Científica, São Paulo**, v. 2, n. 1, p. 25-30, 2001.

GUERRA MARTINS, A. **Direitos fundamentais.** Coimbra: Almedina, 2006.

HABERMAS, J. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, J. **Verdade e Justificação:** ensaios filosóficos. Tradução: Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. (Humanística).

HABERMAS, J. **Teoria de La acción comunicativa.** Crítica de La razón funcionalista. Tomo II. Madrid: Taurus 1987.

HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HECHLER, A. D.; KRAEMER, L.; HENRICH, G. **Serviço Social no Acompanhamento da PSC:** uma Experiência no Campo Sociojurídico de Soledade. 2008.

HELLER, A. **O cotidiano e a história.** São Paulo: Paz e Terra, 2004.

HENRICH, Giovana. **Os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul:** dinâmica, contradições e mediações. 2016. 213 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

HERZOG, B. **Invisibilization of suffering:** the Moral grammar of disrespect. London: Palgrave Macmillan, 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2011.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUSSERL, E. **Husserliana zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie. Zweites Buch: Phänomenologische Untersuchungen zur Konstitution**. Ed. Marly Biemel. The Hague: Martinus Nijhoff, 1952.

JASPERS, Karl. **Psicopatologia geral**. v. 2. São Paulo: Atheneu, 1979.

KANT, Emmanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KHAN, Masud M. Prefácio. In: WINNICOTT, D. W. **Textos selecionados: da pediatria à psicanálise**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978

KLEINMAN, A.; DAS, V.; LOCK, M. Social suffering. **Berkeley**: University of California Press, 1997.

KRITSCH, Raquel; VENTURA, Raissa W. Cuidado, justiça e autonomia: contribuições da teoria política feminista para os debates sobre gênero e democracia. **Ivs Fvgit**, Valparaíso, v. 21, p. 97-124, 2018.

LAING, R. D. **O eu e os outros: o relacionamento interpessoal**. Petrópolis: Vozes, 1986.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LESCOVAR, Gabriel Z. **Um estudo sobre as consultas terapêuticas de D. W. Winnicott**. 2001. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

MAIA, Maria Vitória Campos Mamede; ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas; VILHENA, Junia de; BITTENCOURT, Maria Inês. Crianças 'impossíveis' - quem as quer, quem se importa com elas? **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 12, n. 2, p. 335-342, maio/ago. 2007.

MARINHO, M. M. **Educação em direitos humanos e formação docente: caminhos para uma escola cidadã**. São Paulo: Cortez, 2012.

MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 2000.

MELO, R. "Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea". **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 15, 2014. São Paulo. Disponível em: <link>. Acesso em: 3 jul. 2024.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: os mecanismos de poder: do século XVII ao modelo do cárcere capitalista**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDONÇA, D. **Direitos humanos e educação: desafios contemporâneos**. Curitiba: Appris, 2013.

MENEZES, A. A. **Educação e emancipação: por uma racionalidade ético-comunicativa**. Maceió: EDUFAL, 2014.

MIALARET, G. **Introdução geral à pedagogia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

MOREIRA, M. A. **Teorias de aprendizagem**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 2007.

NUNES, E. D. Social invisibility: a brief overview. **Ciênc. saúde coletiva** [online], v. 25, n.10, p. 3700-3700. Epub. 28 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2017. Disponível em: www.un.org. Acesso em: 14 abr. 2025.

OSLER, A.; STARKEY, H. **Citizenship and human rights education in Europe: needs, trends and challenges**. Strasbourg: Council of Europe, 2006.

PEREIRA, Ana Lúcia de Lima. **A educação como direito fundamental: a construção do conceito de educação no Brasil contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

PERINE, A. Simone Weil: a razão e a violência. In: ARANHA, M. L. de A.; MARTINS, M. H. P. (org.). **Filosofia da educação**. São Paulo: Moderna, 2002. p. 133-148.

PHILLIPS, Anne. Da desigualdade à diferença: um caso grave de deslocamento? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 2, p. 223-240, jul./dez. 2009.

RELVA. **Revista Eletrônica do Laboratório de Vivências Acadêmicas**. Juara/MT/Brasil, v. 3, n. 2, p. 23-39, jul./dez. 2016.

REPPOLD, C. T.; PACHECO, J. T. B.; BARDAGI, M. P.; HUTZ, C. S. **Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais**. In: HUTZ, C. S. (Org.). **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

RIZZINI, I.; BARKER, G.; CASSANIGA, N. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 15, jan./dez. 1999.

ROCHA, Glauciene Farias; COSTA, Ricardo Peres da; FERNANDES, Maria Nilvane. Trabalho no cárcere: controle social, políticas penais e ambivalências. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, e54522, 2023. DOI: 10.4322/dilemas. v16.n.3.54522.

Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/54522>.

RODRIGUES, Arlete M. **Produção e consumo do e no espaço: problemática ambiental urbana**. São Paulo: HUCITEC, 1996.

ROGOFF, B. Observando a atividade sociocultural em três planos: apropriação participatória, participação guiada e aprendizado. In: WERTSCH, J. V.; ALVAREZ, A.; DEL RÍO, P. **Estudos socioculturais da mente**. Porto Alegre: ARTMED, 1993.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

ROUANET, S. P. **A concepção de modernidade de Walter Benjamin**. Instituto de Estudos Avançados (IEA) da Universidade de São Paulo, São Paulo, 22 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/walter-benjamin-versus-max-weber>. Acesso em: 5 mar. 2024.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 1984.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. 2015. Tese. (Livre Docência em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Acesso em: 30 abr. 2025.

SANTOS, B. S. **Uma epistemologia do sul**. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTOS, S. D.; SILVA, M. C. A Atuação do Serviço Social nas Medidas Socioeducativas: um relato de experiência de estágio curricular na medida socioeducativa de internação em alagoas. **16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social” Brasília (DF, Brasil), 2019.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Petrópolis: Vozes, 2013.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Cláudia Yaísa Gonçalves da; MILANI, Rute Grossi. Adolescência e tendência antissocial: o rap como expressão de uma privação emocional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 1-72, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-37030157-2013>.

SILVA, S. G. Do feto ao bebê: Winnicott e as primeiras relações materno-infantis. **Psicologia Clínica, Rio de Janeiro**, v. 28, n. 2, p. 29-54, 2016.

SILVEIRA, Lia Carneiro; BRAGA. Acerca do conceito de loucura e seus reflexos na assistência de saúde mental. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 4, p. 591-595, ago. 2005.

SOUZA, J. C. O. Onde moram os pobres na cidade? A produção de espaços urbanos informais na cidade de Maceió, Alagoas. **Okara: Geografia em Debate**, João Pessoa, v.

9, n. 3, p. 363-379, 2015. Disponível em: <http://www.okara.ufpb.br>. ISSN 1982-3878. Acesso em: 30 abr. 2025.

SOUZA, Carlos Eduardo Pereira. Superlotação nas prisões e a violação dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: www.direitopenal.com.br. Acesso em: 14 abr. 2025.

SPINELLI, Leticia Machado. Repensando o Reconhecimento: a crítica de Nancy Fraser ao modelo identitário de Axel Honneth. Século XXI, **Revista de Ciências Sociais**, Mato Grosso, v. 6, n. 1, p. 204-234, jan./jun. 2016. ISSN: 2236-6725.

TAVARES, H. G. M. Idade penal (maioridade) na legislação brasileira desde a colonização até o Código de 1969. **Revista Jus Navigandi, Teresina**, 2004.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000.

TOMÁS, J. C. S P. A invisibilidade social, uma perspectiva fenomenológica. In: **VI CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA: MUNDOS SOCIAIS, SABERES E PRÁTICAS**. 285., 2006, Lisboa: PORTUGUAL, 2006.

TRUJILLO FERRARI, A. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

UNESCO. Direitos Humanos e Educação: **O que todos devem saber**. 2021. Disponível em: www.unesco.org. Acesso em: 14 abr. 2025.

UNESCO. **Recomendação sobre a educação para a compreensão**, cooperação e paz internacionais e a educação relativa aos direitos humanos e liberdades fundamentais. Paris: UNESCO, 1974.

VASCONCELOS, Maria Lucia M. Carvalho. **Indisciplina, escola e contemporaneidade**. São Paulo: Mackenzie, 2001.

VELHO, G. **Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2004.

VICTORA, C. Sofrimento social e a corporificação do mundo: contribuições a partir da antropologia. **Reciis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 4, p. 3-13, dez. 2011.

VIGOTSKY, L. S. **A Formação Social da Mente**: o desenvolvimento dos processos psicológico superiores. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

VILHENA, J.; MAIA, M. V. C. M. Agressividade e violência: reflexões acerca do comportamento anti-social e sua inscrição na cultura contemporânea. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 27-58, 2002.

WILKINSON, Richard. **The impact of inequality**: how to make sick societies healthier. Nova York, The New Press. (2005).

WINNICOTT, D. W. **O efeito de pais psicóticos no desenvolvimento emocional da criança.** In: WINNICOTT, D. W. Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2000 [1ª ed. 1965]. p. 219–232.

WINNICOTT, D. W. -1968c [1967]: **"O conceito de regressão clínica comparado com o de organização defensiva"**. In: Winnicott. As origens do indivíduo. In: WINNICOTT, D. W. Natureza humana. Rio de Janeiro: Imago, 1989. p. 3–20.

WINNICOTT, D. W. **A natureza humana.** Tradução: DaviLitman Bogomoletz. Rio de Janeiro: Imago, 1998.

WINNICOTT, D. W. **Por que as crianças brincam?** In: D. W. Winnicott. A criança e o seu mundo. Rio de Janeiro: LTC, 1982. p. 64-75. (Original publicado em 1942).

ZANELLA, Liane. Aprendizagem: uma introdução. In: La Rosa, Jorge (org.). **Psicologia e Educação:** o significado do aprender. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.